



EX-12
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

VOL. 1

82

~~Siemp~~ : 03560/2017
Data: 16/12/2017 /
Imagem: 08/2017 /

Volume I

PROCESSO

Nº 82

DATA / /

SECRETARIA OU ÓRGÃO

UNIDADE DE ORIGEM

AUTOR OU INTERESSADO

Empresa Gráfica da Bahia
ASSUNTO

Serviços de gravação documental



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

REC. ZEITLU
TNS 09-13 DIFINMA
DATA 30/11/2017
Assunto

ARQUIVO

SRD - 67-0 (nº0603)
PROCESSO Fundo
nº 003.0.23560/2017

DATA 27/9/2017

SECRETARIA OU ÓRGÃO

MPBA

UNIDADE DE ORIGEM

Dirjetoria Administrativa

AUTOR OU INTERESSADO

ASSUNTO

Gestão Documental





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

URGENTE

**AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**

Obrigatório: - Anexar Parecer Jurídico
- Publicar Resumo da Inexigibilidade

UNIDADE EXECUTORA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Nº DA AUTORIZAÇÃO
DA-08/2017



Ministério Público do Estado da Bahia

Procuradoria-Geral de Justiça

Número: 003.0.23560/2017 Original

Data: 27/09/2017

Hora: 11:23

Qt.Vol.: Recebido por: milena.carvalho

SOLICITAMOS A AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPRAS

Prestação de Serviços de Gestão Documental, incluindo coleta, guarda, consulta e reposição com serviço de entrega, indexação e digitalização, com vigência de 12 meses.

FINALIDADE/OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO/COMPRA

REALIZAR A GESTÃO DOCUMENTAL DO ACERVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 9.433/2005, ART. 60, INCISO(S): CAPUT.

- I – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS OU GÊNEROS COM FORNECEDOR EXCLUSIVO (ANEXO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE)
- II – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR COM FORNECEDORES OU PRESTADORES DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO
- III – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU PRESTADOR DE SERVIÇO DA ÁREA ARTÍSTICA, CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

JUSTIFICATIVA (ANEXAR PARECER JURÍDICO)

FORNECEDOR/PRESTADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	VALOR (R\$)
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	15.257.819/0001-06	Rua Melo Moraes Filho, nº 189, Fazenda Grande do Retiro, CEP 40346-900, Salvador-Bahia.	923.050,00

Anexar prova de regularidade do fornecedor escolhido para com as Fazendas federal, estadual e municipal (Lei 9.433/2005, art. 65, § 3º, incisos XII e XIII)

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA

DATA CARIMBO E ASSINATURA

27/09/17

Júlio Marques Neto
Diretor Administrativo

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A DESPESA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DE DOTAÇÃO
APRIMORAMENTO DO ARQUIVO CENTRAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	03.122.261.7336	33.90.39	923.050,00

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

DATA CARIMBO E ASSINATURA

27/09/17

Michelle Cordeiro de Araújo
Coordenadora Adm. PII

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE GESTORA

DATA CARIMBO E ASSINATURA

27/09/17

Júlio Marques Neto
Diretor Administrativo

AUTORIZAÇÃO DO SUPERINTENDENTE (Art. 351-A, § 1º)

DATA CARIMBO E ASSINATURA

06.11.17

Frederico Washington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Adm.



CI Nº 024/2017

Salvador, 22 de setembro de 2017.

Ao Senhor
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente
Superintendência de Gestão Administrativa
Nesta



Assunto: Gestão Documental

Tendo em vista reunião ocorrida nesta Diretoria Administrativa, com o Sr. Thiago Brandão Lopes da Gerência Documental, da Empresa Gráfica da Bahia- EGBA encaminho, em anexo, para deliberação e parecer da Assessoria Técnica, proposta visando a prestação de serviços de Gestão Documental, no valor total de R\$ 923.050,00(novecentos e vinte e três mil e cinquenta reais), para a Organização, Guarda e Digitalização de documentos.

Vale ressaltar que constam duas propostas, a primeira, datada de 31/07/2017(fls. 04 e 05), no valor de R\$ 1.047.300,00 (hum milhão e quarenta e sete mil e trezentos reais), contudo, após negociação, houve redução, o que gerou uma economia de 124.250,00(cento e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), resultando no valor final acima descrito.

Sugiro que, a contratação seja realizada na modalidade de inexigibilidade de licitação, tendo como base legal,art.60, caput da Lei Estadual nº 9.433/05, através da Empresa Gráfica da Bahia vez que, em se tratando de documentos públicos entendo, não ser razoável a guarda a cargo de empresa privada.

Ademais, tomando como subsídio a contratação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, publicação anexa, a EGBA é referência para prestação do serviço, objeto da contratação, conforme descrito no Art. 1º, inciso VIII, de seu regimento, constante na Resolução nº 005/2004, homologada pelo Decreto nº 9.289 de 29/12/2004.

Salvador, 22 de setembro de 2017.

Josias Marques Neto
Diretor Administrativo



Salvador, 19 de setembro de 2017
Proposta Comercial nº. 065/17
Assunto: Gestão Documental

Dr. Josias Marques de Lima Neto
Diretoria Administrativa
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Ilmo. Senhor,

Em atendimento à solicitação de V. S.ª para a realização de serviços de gestão documental, elaboramos esta proposta comercial. Serão realizados os serviços de Indexação; Guarda; Consulta e Reposição com o serviço de entrega. Os serviços de guarda são estimados, e serão faturados de acordo com os serviços efetivamente realizados. A digitalização será executada e entregue em 120 dias, porém o pagamento ~~*%~~ será parcelado durante os 12 (doze) meses de vigência.

O fornecimento de caixa box e/ou caixa padrão será de responsabilidade do Ministério Pùblico.

1) Orçamento

Item 1: Seção de Organização e Guarda de Documentos: Armazemanento e Consulta					
DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Armazenamento e guarda	Caixa box	4.500	R\$ 0,60	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
Consulta /Reposição com entrega	Caixa box	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL					R\$ 35.400,00

Item 2: Seção de Organização e Guarda de Documentos: Coleta e Indexação				
DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Coleta	Caixa box	4.500	R\$ 1,00	R\$ 4.500,00
Indexação por caixa	Caixa box	4.500	R\$ 0,70	R\$ 3.150,00
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 7.650,00



Item 3: Digitalização de documentos					
DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Digitalização	Documento	4.000.000	R\$ 0,22	R\$ 73.333,33	R\$ 880.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL					R\$ 880.000,00

4.500 caixas box correspondem a 4.000.000 documentos, levando em consideração a quantidade aproximada de 900 documentos por caixa.

2) Descrição dos serviços

2.1 Guarda de documentos - É o gerenciamento, armazenamento e suporte a consultas de caixas contendo documentos em sala e estantes apropriadas, seguindo as normas regulamentadoras para esta atividade. O serviço de guarda contempla alguns serviços complementares, tais como: a coleta, a indexação de caixa padrão, a consulta e a reposição de documentos com e sem o serviço de entrega.



a) Coleta

Transportes das caixas box do cliente para a EGBA, em Salvador e Região Metropolitana.

b) Indexação de Campo para Caixa

Relacionar e conferir de maneira sistemática descritores ou palavras chaves, de identificação das caixas de modo a permitir a recuperação posterior de informações em campos de pesquisa em bases de dados de sistemas informatizados. A indexação é executada através do duplo cadastramento (digitação) de identificação das caixas com até 05 campos pré-definidos (tipo e quantidade), utilizando sistema informatizado, e instruções previa constante de planos de classificações de documentos, seguindo projeto estabelecido previamente.

c) Consulta e reposição com serviço de entrega

Localização dos documentos armazenados, solicitados pelo cliente, sua busca e retirada do arquivo com a disponibilização do documento original para entrega no cliente, bem como o seu recolhimento e arquivamento no local de origem. Solicitações de até 100 caixas serão entregues com 48 horas. Acima de 100 caixas, serão entregues com 72 horas.

2.2 Digitalização de Documentos - Converter as informações em suporte papel para o meio eletrônico, salvando imagens nos formatos TIFF (multipáginas ou pagina simples) ou PDF, com 300 DPI de resolução em preto e branco, com disponibilização de sistema informatizado para consulta. O serviço de digitalização contempla as seguintes etapas: Preparação de Documentos, Captura, Inspeção de Imagens, Indexação de Campo para Imagem Digitalizada, Gravação de mídia, Controle da Qualidade e Implantação de Sistema Informatizado para Consulta.

Disponibilização gratuita do sistema de visualização de imagens, contemplando a instalação, manutenção e os treinamentos para os usuários do sistema, durante vigência do contrato.

3) Forma de Pagamento

O pagamento devido a CONTRATADA pelos serviços descritos nos itens 1 e 3 será efetuado mensalmente em correspondência aos serviços prestados mediante apresentação da fatura, devidamente atestada, assegurando-se para sua quitação um prazo de 30 dias, a contar da data da apresentação da mesma e aceitação pela CONTRATANTE.

O pagamento correspondente aos serviços descritos no item 2 será efetuado em parcela única, no primeiro mês de faturamento.

4) Validade da Proposta

90 dias.

Cordialmente,



Assinado de forma digital por THIAGO
BRANDAO LOPEZ;01880113589
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=Autenticado por AR Fecomercio
BA, cn=THIAGO BRANDAO
LOPES;01880113589
Dados: 2017.09.27 14:30:15 -03'00'



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL, INCLUINDO COLETA, GUARDA, CONSULTA E REPOSIÇÃO COM SERVIÇO DE ENTREGA, INDEXAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO**, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e obedecendo as características estabelecidas na Minuta do Contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAR:

2.1 Os serviços de arquivamento e desarquivamento de documentos são atividades de natureza contínua, e com a ampliação da área de atuação da Instituição na sociedade, os elevados números de atendimentos prestados cresceram exponencialmente a quantidade de documentação produzida e recebida, tornando o espaço destinado ao Arquivo Central obsoleto para o desenvolvimento de suas ações comprometendo com a integridade física do acervo.

2.2 A digitalização do acervo proporcionara a ampliação do acesso a documentos considerados importantes para a preservação da memória e desenvolvimento das ações institucionais, tornando a recuperação da informação eficaz e preservando o documento físico.

2.3 O Contrato será celebrado com empresa especializada EGBA, por meio do qual o Ministério Público do Estado da Bahia determina as condições de execução dos serviços, as especificidades, suporte, bem como os seus prazos, tudo para garantir a plena prestação dos serviços contratados.

3. DO VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO:

3.1 O valor global anual estimado para esta contratação é de **R\$ 923.050,00** (novecentos e vinte e três mil e cinquenta reais), conforme segue:

Item 1: Seção de Organização e Guarda de Documentos: Armazenamento e Consulta					
Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual
Armazenamento e guarda	Caixa box	4.500	R\$ 0,60	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
Consulta /Reposição com entrega	Caixa box	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL					R\$ 35.400,00

Item 2: Seção de Organização e Guarda de Documentos: Coleta e Indexação				
Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
Coleta	Caixa box	4.500	R\$ 1,00	R\$ 4.500,00
Indexação por caixa	Caixa box	4.500	R\$ 0,70	R\$ 3.150,00
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 7.650,00

Item 3: Digitalização de documentos

DESCR\xcdO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNIT\xcdRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Digitalização	Documento	4.000.000	R\$ 0,22	R\$ 73.333,33	R\$ 880.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL					R\$ 880.000,00

3.2 os serviços descritos nos item 1 e 3 serão pagos mensalmente e os serviços descritos no item 2 serão pagos em parcela única, no primeiro faturamento.

4. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

4.1 DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1.1 O Regime de execução do presente Contrato é de empreitada por Preço Unitário;

4.1.2 Os serviços de Gestão Documental compreendem as seguintes atividades:

4.1.2.1 Guarda de Documentos: O serviço de guarda contempla serviços complementares, tais como: a coleta, a indexação de caixa padrão, a consulta e a reposição de documentos com e sem o serviço de entrega:

a) Coleta: Transportes das caixas box do **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, em Salvador e Região Metropolitana.

b) Indexação de Campo para Caixa: Executada através do duplo cadastramento (digitação) de identificação das caixas com até 05 campos pré-definidos (tipo e quantidade), utilizando sistema informatizado, e instruções previa constante de planos de classificações de documentos; seguindo projeto estabelecido previamente.

c) Consulta e reposição com serviço de entrega: Localização dos documentos armazenados, solicitados pelo cliente, sua busca e retirada do arquivo com a disponibilização do documento original para entrega no cliente, bem como o seu recolhimento e arquivamento no local de origem.

4.1.2.2 Digitalização de Documentos: O serviço de digitalização contempla as seguintes etapas: Preparação de Documentos, Captura, Inspeção de Imagens, Indexação de Campo para Imagem Digitalizada, Gravação de mídia, Controle da Qualidade e Implantação de Sistema Informatizado para Consulta.

4.1.3 Os Serviços objeto deste Contrato compreendem o fornecimento de mão-de-obra, material, transporte, ferramentas, equipamentos e demais itens inerentes e serão executados conforme condições a seguir:

4.1.3.1 Os serviços de coleta, armazenamento e guarda, deverão ser realizados mediante agendamento com a Coordenação de Arquivo do **CONTRATANTE**, pelos telefones (071) 3103-0133/0134;

4.1.3.2 Os serviços de indexação deverão ser realizados concomitantemente com os serviços de armazenamento, atendidos aos requisitos técnicos aplicáveis a atividade;

4.1.3.3 Os serviços de digitalização de documentos, com a respectiva disponibilização dos mesmos em sistema informatizado de acesso ao **CONTRATANTE**, deverão ser realizados no prazo de até 30 (trinta) dias para cada 1000 (mil) caixas/box de documentos coletados pela **CONTRATADA**, limitados ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, para a hipótese de serem coletadas as 4500 (quatro mil e quinhentas) caixas de documentos estimadas para a contratação;



4.1.3.4 Nos demais casos, a quantidade de serviço com seus respectivos conteúdos a serem executados durante a vigência do contrato serão definidos pelo **CONTRATANTE** e solicitados à **CONTRATADA** através de sistema informatizado ou de Autorização de Serviço expedido por preposto devidamente credenciado;

4.1.3.5 As solicitações de consulta de até 100 caixas serão entregues pela **CONTRATADA** no prazo de 48 horas e as solicitações acima de 100 caixas, serão entregues no prazo de 72 horas.

4.1.4 Não haverá empregado da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral nas suas instalações;

4.1.5 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003	Ação (P/A/OE) 03.122.261.7336	Região 9900	Destinação de Recursos 100/113	Natureza da Despesa 33.90.39
--	----------------------------------	----------------	-----------------------------------	---------------------------------

4.3 DO PREÇO:

4.3.1 O Preço Unitário por tipo de serviço, estabelecido para plena execução do objeto do Contrato é o que segue:

4.3.1.1 Armazenamento e guarda: R\$ 0,60 por caixa box/mês

4.3.1.2 Consulta /Reposição com entrega: R\$ 5,00 por caixa box/mês

4.3.1.3 Coleta: R\$ 1,00 por caixa box

4.3.1.4 Indexação: R\$ 0,70 por caixa box

4.3.1.5 Digitalização: R\$ 0,22 por documento

4.3.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado:

4.3.2.1 Mensalmente, e de acordo com a quantidade de serviços efetivamente realizada, no que tange à prestação de serviços de armazenamento e guarda, bem como consulta, com reposição e entrega (descritos nos **itens 4.3.1.1 e 4.3.1.2**);

4.3.2.2 Em parcela(s) correspondente(s) às quantidades de serviços efetivamente realizadas, para os serviços de coleta, indexação e digitalização de documentos (descritos nos **itens 4.3.1.3, 4.3.1.4 e 4.3.1.5**, respectivamente);

4.3.3 Serão considerados os quantitativos a seguir:

4.3.3.1 Armazenamento e guarda: 4500 caixas box/mês

4.3.3.2 Consulta /Reposição com entrega: 50 caixas box

4.3.3.3 Coleta: 4500 caixas box

4.3.3.4 Indexação: 4500 caixas box

4.3.3.5 Digitalização: 4.000.000 documentos

4.3.4 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor global anual estimado de R\$ 923.050,00 (novecentos e vinte e três mil e cinquenta reais), sendo:

4.3.4.1 R\$ 43.050,00 (quarenta e três mil e cinquenta reais) para os serviços de Organização e Guarda de Documentos;

4.3.4.2 R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) para os serviços de Digitalização de Documentos;

4.3.5 O valor global máximo a ser pago pelo **CONTRATANTE** é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado no item anterior não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de transações efetivamente realizadas.

4.3.6 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos e despesas com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, fardamento, transportes, seguros, emissões, reservas, impressões, sistemas, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, treinamento, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

4.4 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS:

4.4.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados conforme definido no **item 4.3.2**, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura acompanhada da documentação definida na minuta de contrato, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada:

4.4.1.1 Pra que possa ser habilitada para pagamentos, a documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, relativo à prestação dos serviços pela **CONTRATADA**;

4.4.1.2 Os faturamentos mensais serão efetuados com base nos preços unitários por tipo de serviço, multiplicados pela quantidade efetivamente produzida no mês;

4.5 DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.5.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da assinatura do Contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE, observadas as disposições legais.

4.5.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

4.5.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

4.5.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

4.5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

4.6 DA VIGÊNCIA:

4.6.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a começar em 01 de outubro de 2017 e a terminar em 30 de setembro de 2018.



4.7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.7.1 Além das determinações contidas no **item 4.1** deste Termo de Referência, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

- 4.7.1.1 Coletar os documentos do **CONTRATANTE** acondicionados em caixas box e/ou caixas padrão personalizadas, lacradas e identificadas;
- 4.7.1.2 Armazenar as caixas contendo documentos em sala e estantes apropriadas, seguindo as normas regulamentadoras para esta atividade;
- 4.7.1.3 Relacionar e conferir de maneira sistemática descritores ou palavras chaves, de identificação das caixas de modo a permitir a recuperação posterior de informações em campos de pesquisa em bases de dados de sistemas informatizados;
- 4.7.1.4 Prestar suporte a consultas das caixas, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 4.7.1.5 Atender às solicitações do **CONTRATANTE**, nos quantitativos e prazos estabelecidos no item **4.1.3.2** deste instrumento;
- 4.7.1.6 Converter as informações em suporte papel para o meio eletrônico, salvando imagens nos formatos TIFF (multipáginas ou pagina simples) ou PDF, com 300 DPI de resolução em preto e branco, com disponibilização de sistema informatizado para consulta;
- 4.7.1.7 Disponibilizar de forma gratuita sistema de visualização de imagens, contemplando a instalação, manutenção e os treinamentos para os usuários do sistema indicados pelo **CONTRATANTE**, durante vigência do contrato;
- 4.7.1.8 Fazer a retificação de erros de digitalização no dia seguinte ao da notificação pelo **CONTRATANTE**, sem cobrança adicional;
- 4.7.1.9 Garantir que os seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

4.8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.8.1 Além das obrigações contidas na minuta de contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 4.8.1.1 Fornecer as caixas box e/ou caixas padrão personalizadas que serão utilizadas para acondicionar os documentos a serem coletados pela **CONTRATADA**;
- 4.8.1.2 Encaminhar a documentação à **CONTRATADA**, obedecendo aos padrões estabelecidos pela tabela de temporalidade de documentos da instituição.
- 4.8.1.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;
- 4.8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.9 DA FISCALIZAÇÃO:

4.9.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para **notificar** a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

4.10 DA GARANTIA

4.10.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo assinalado na minuta de contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA
CNPJ: 15.257.819/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:16:21 do dia 22/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2018.

Código de controle da certidão: **4EC4.8C93.7DD9.4102**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.257.819/0001-06

Certidão nº: 137505012/2017

Expedição: 25/09/2017, às 10:05:35

Validade: 23/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EMPRESA GRAFICA DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.257.819/0001-06, consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0057600-16.2000.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0104500-42.2000.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000121-30.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0196700-50.2000.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0204700-36.2000.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0001462-98.2012.5.05.0036 - TRT 05ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 6.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

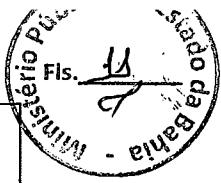
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE



PCDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15257819/0001-06

Razão Social: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA

Nome Fantasia: EGBA

Endereço: RUA MELO MORAES FILHO 189 / FAZ GRANDE RETIRO / SALVADOR / BA / 40346-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2017 a 24/10/2017

Certificação Número: 2017092501495898261221

Informação obtida em 25/09/2017, às 10:06:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 25/09/2017 10:12



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20172055058

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
000.949.396	15.257.819/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/09/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 44.562/001-63

CNPJ: 15.257.819/0001-06

Contribuinte: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

Endereço: Rua Mello Moraes Filho, Nº 189

FAZENDA GRANDE DO RETIRO
40.346-900

Atividade Principal: Edição integrada a impressão de jornais diários

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:14:21 horas do dia 25/09/2017.

Válida até dia 24/12/2017.

Código de controle da certidão:

8AF2.87FD.A475.37C2.6DCE.649C.BFF1.6054

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

1º PROPOSTA - ANTES DA NEGOCIAÇÃO



Salvador, 31 de julho de 2017

Proposta Comercial nº 044/17

Assunto: Gestão Documental

Dr. Josias Marques de Lima Neto

Ministério Público do Estado da Bahia

Ilmo. Senhor,

Em atendimento à solicitação de V. S.ª para a realização de serviços de gestão documental, elaboramos esta proposta comercial. Serão realizados os serviços de Indexação; Guarda; Consulta e Reposição com o serviço de entrega. Os serviços de guarda são estimados, e serão faturados de acordo com os serviços efetivamente realizados. O fornecimento de caixa box e/ou caixa padrão será de responsabilidade do Ministério Público.

1) Orçamento

Item 1: Seção de Organização e Guarda de Documentos - Custo de Implantação para os 12 (doze) primeiros meses.

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 meses
Armazenamento e guarda	Caixa box	4.500	R\$ 0,70	R\$ 2.450,00	R\$ 29.400,00
Coleta	Caixa box	4.500	R\$ 2,50	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00
Indexação por caixa	Caixa box	4.500	R\$ 0,90	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
Consulta /Reposição com entrega	Caixa box	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL					R\$ 47.300,00

Item 2: Digitalização de documentos com fornecimento de ferramenta para consulta e visualização das imagens.

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 meses
Digitalização	Documento	4.000.000	R\$ 0,25	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
TOTAL					R\$ 1.000.000,00

4.500 caixas box correspondem a 4.000.000 documentos, levando em consideração a quantidade aproximada de 900 documentos por caixa.

2) Descrição dos serviços

2.1 Guarda de documentos - É o gerenciamento, armazenamento e suporte a consultas de caixas contendo documentos em sala e estantes apropriadas, seguindo as normas regulamentadoras para esta atividade. O serviço de guarda contempla alguns serviços complementares, tais como: a coleta, a indexação de caixa padrão, a consulta e a reposição de documentos com e sem o serviço de entrega.



a) Coleta

Transportes das caixas box do cliente para a EGBA, em Salvador e Região Metropolitana.

b) Indexação de Campo para Caixa

Relacionar e conferir de maneira sistemática descritores ou palavras chaves, de identificação das caixas de modo a permitir a recuperação posterior de informações em campos de pesquisa em bases de dados de sistemas informatizados. A indexação é executada através do duplo cadastramento (digitação) de identificação das caixas com até 05 campos pré-definidos (tipo e quantidade), utilizando sistema informatizado, e instruções previa constante de planos de classificações de documentos, seguindo projeto estabelecido previamente.

c) Consulta e reposição com serviço de entrega

Localização dos documentos armazenados, solicitados pelo cliente, sua busca e retirada do arquivo com a disponibilização do documento original para entrega no cliente, bem como o seu recolhimento e arquivamento no local de origem. Solicitações de até 100 caixas serão entregues com 48 horas. Acima de 100 caixas, serão entregues com 72 horas.

2.2 Digitalização de Documentos - Converter as informações em suporte papel para o meio eletrônico, salvando imagens nos formatos TIFF (multipáginas ou pagina simples) ou PDF, com 300 DPI de resolução em preto e branco, com disponibilização de sistema informatizado para consulta. O serviço de digitalização contempla as seguintes etapas: Preparação de Documentos, Captura, Inspeção de Imagens, Indexação de Campo para Imagem Digitalizada, Gravação de mídia, Controle da Qualidade e Implantação de Sistema Informatizado para Consulta.

Disponibilização gratuita do sistema de visualização de imagens, contemplando a instalação, manutenção e os treinamentos para os usuários do sistema, durante vigência do contrato.

3) Forma de Pagamento

O pagamento devido a CONTRATADA será efetuado mensalmente em correspondência aos serviços prestados mediante apresentação da fatura, devidamente atestada, assegurando-se para sua quitação um prazo de 30 dias, a contar da data da apresentação da mesma e aceitação pela CONTRATANTE.

4) Validade da Proposta

90 dias.

Cordialmente,



Assinado de forma digital por THIAGO
BRANDAO LOPES:01880113589
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado
por AR Fecomercio BA, cn=THIAGO
BRANDAO LOPES:01880113589
Dados: 2017.08.01 14:19:52 -03'00'



Instrumento de Contrato - Nº 14/11-S

Processo: 1.167/2011. Objeto: habilitada nos termos da Declaração de Inexigibilidade de Licitação 04/11, devidamente publicada no DJE, edição de 28 de fevereiro de 2011, obriga-se a CONTRATADA a prestação de serviços especializados e continuados de arquivamento e desarquivamento de documentos em unidades do Poder Judiciário da Bahia. Credor: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA-EGBA, CNPJ nº 15.257.819/0001-06. Vigência: 12 (doze) meses. Valor de R\$ 3.166.456,80 (Três milhões, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos) cuja despesa será atendida no presente exercício, de Despesa 39.43-8 e fonte: 13/20. Base Legal: Art. 60, caput da Lei Estadual nº 9.433/05. Data: 28/02/2011.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 15/10-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.218.952/0001-90. Objeto: Cessão gratuita de imóvel, situada na Rua Dr. Gildo Fernandes de Lima, s/n, Loteamento Santo Antônio, Queimadas-Bahia, para instalação da Secretaria de Emprego e Desenvolvimento Social, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicado no DPJ, consoante PA. nº 41237/2010. Data 11/03/2011.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ORDEM DE SERVIÇO
Nº 013/2011 - D.E.A.

EMPRESA : M ANDRADE ENGENHARIA LTDA
CNPJ : 03.719.672/0001-40

ENDEREÇO : Av. Tancredo Neves, nº 909, Sala 1411, Ed. André Guimarães Business Center, Caminho das Arvores - Salvador/Ba.
CEP: 41.820-021

OBJETO : Padronização de fachadas em imóveis do Poder Judiciário na Comarca de Feira de Santana
PRAZO : 30(trinta) dias corridos.

VALOR R\$: R\$ 14.055,68 (quatorze mil, cinquenta e cinco reais, e sessenta e oito centavos).
LICITAÇÃO : 005/09

CONTRATO : 49/09 EM, TRR 06/10 AEM, 07/10 AEM e 01/11 AEM
RECURSOS : ATIVIDADE 4559 - ELEM. DE DESPESA 3.3.90.39
SUB-ELEMENTO 39.11-0 - FONTE 20 UNIDADE GESTORA 004-DEA
UNIDADE ORÇAMENTARIA 2.04. 410-FAJ
EMPENHOS : 000738/2011

PROCESSO : PA 65179/09 (CI-COOBA Nº. 033/2011)

DEA, 11 de março de 2011.

Arqº.IGOR GÓES BATISTA
Diretor de Engenharia e Arquitetura
cadastro: 903.805-1

ORDEM DE SERVIÇO
Nº 014/2011 - D.E.A.

EMPRESA : M ANDRADE ENGENHARIA LTDA
CNPJ : 03.719.672/0001-40

ENDEREÇO : Av. Tancredo Neves, nº 909, Sala 1411, Ed. André Guimarães Business Center, Caminho das Arvores - Salvador/Ba.
CEP: 41.820-021

OBJETO : Adaptação de imóvel para instalação de Núcleo de Conciliação Fiscal Estadual
PRAZO : 15(quinze) dias corridos.

VALOR : R\$ 28.214,03 (vinte e oito mil, duzentos e quatorze reais e três centavos)
LICITAÇÃO : 005/09

CONTRATO : 49/09 EM, TRR 06/10 AEM, 07/10 AEM e 01/11 AEM
RECURSOS : ATIVIDADE 4559 - ELEM. DE DESPESA 3.3.90.39

E.G.B.A. 9/5



CONTRATO 12/16-S						
	OBJETO	Un. Medida	Estimativa Mensal	VALORES		
				Preço	Valor Mensal	Valor Anual
Arquivamento	Coleta de documentos	Caixas-Box	4.000	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
	Indexação de Processos	Processos	50.000	R\$ 2,55	R\$ 127.500,00	R\$ 1.530.000,00
	Guarda de Caixas	Caixas-Box	352.000	R\$ 0,70	R\$ 246.400,00	R\$ 2.956.800,00
	Guarda em Arquivo de segurança	Vagas de armários	30	R\$ 165,50	R\$ 4.965,00	R\$ 59.580,00
	Microfilmagem em 16 mm	Fotograma	10.000	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
	Microfilmagem em 35 mm	Fotograma	10.000	R\$ 0,27	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
	Revelação de microfilmes	Microfilme	30	R\$ 11,52	R\$ 345,60	R\$ 4.147,20
	Duplicação de microfilmes	Microfilme	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
Desarquivamento	Consulta a documentos	Processos	3.500	R\$ 2,55	R\$ 8.925,00	R\$ 107.100,00
	Eliminação de documentos	Processos	10.000	R\$ 2,55	R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,00
PREÇO TOTAL				R\$ 429.065,60	R\$ 5.148.787,20	

CONTRATO 12/16-S - REAJUSTE INPC						
	OBJETO	Un. Medida	Estimativa Mensal	VALORES		
				Preço	Valor Mensal	Valor Anual
Arquivamento	Coleta de documentos	Caixas-Box	4.000	R\$ 2,56	R\$ 10.240,00	R\$ 122.880,00
	Indexação de Processos	Processos	50.000	R\$ 2,61	R\$ 130.500,00	R\$ 1.566.000,00
	Guarda de Caixas	Caixas-Box	352.000	R\$ 0,72	R\$ 253.440,00	R\$ 3.041.280,00
	Guarda em Arquivo de segurança	Vagas de armários	30	R\$ 169,50	R\$ 5.085,00	R\$ 61.020,00
	Microfilmagem em 16 mm	Fotograma	10.000	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
	Microfilmagem em 35 mm	Fotograma	10.000	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
	Revelação de microfilmes	Microfilme	30	R\$ 11,80	R\$ 354,00	R\$ 4.248,00
	Duplicação de microfilmes	Microfilme	30	R\$ 11,27	R\$ 338,10	R\$ 4.057,20
Desarquivamento	Consulta a documentos	Processos	3.500	R\$ 2,61	R\$ 9.135,00	R\$ 109.620,00
	Eliminação de documentos	Processos	10.000	R\$ 2,61	R\$ 26.100,00	R\$ 313.200,00
PREÇO TOTAL				R\$ 440.492,10	R\$ 5.285.905,20	

ADITIVO - 2017 / 2018 - CORRIDIGO INPC E ESTIMATIVAS REVISADAS						
	OBJETO	Un. Medida	Estimativa Mensal	VALORES		
				Preço	Valor Mensal	Valor Anual
Arquivamento	Coleta de documentos	Caixas-Box	3.000	R\$ 2,56	R\$ 7.680,00	R\$ 92.160,00
	Indexação de Processos	Processos	55.000	R\$ 2,61	R\$ 143.550,00	R\$ 1.722.600,00
	Guarda de Caixas	Caixas-Box	422.000	R\$ 0,72	R\$ 303.840,00	R\$ 3.646.080,00
	Guarda em Arquivo de segurança	Vagas de armários	30	R\$ 169,50	R\$ 5.085,00	R\$ 61.020,00
	Microfilmagem em 16 mm	Fotograma	10.000	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
	Microfilmagem em 35 mm	Fotograma	10.000	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
	Revelação de microfilmes	Microfilme	30	R\$ 11,80	R\$ 354,00	R\$ 4.248,00
	Duplicação de microfilmes	Microfilme	30	R\$ 11,27	R\$ 338,10	R\$ 4.057,20
Desarquivamento	Consulta a documentos	Processos	3.500	R\$ 2,61	R\$ 9.135,00	R\$ 109.620,00
	Eliminação de documentos	Processos	10.000	R\$ 2,61	R\$ 26.100,00	R\$ 313.200,00
PREÇO TOTAL				113,82%	R\$ 501.382,10	R\$ 6.016.585,20

Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

**DECRETO N° 9.289 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004**

Homologa a Resolução nº 005/2004, do Conselho de Administração da Empresa Gráfica da Bahia - EGBA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 005/2004, de 28 de setembro de 2004, que aprovou o Regimento da Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, empresa pública vinculada à Secretaria de Governo - SEGOV, e que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno da EGBA aprovado pelo Decreto nº 2.419, de 08 de setembro de 1993, bem como as alterações introduzidas pelos Decretos nos 5.398, de 08 de maio de 1996, e 7.879, de 06 de dezembro de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de dezembro de 2004.

PAULO SOUTO

Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EGBA
RESOLUÇÃO N° 005/2004

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, no uso de suas atribuições, em reunião realizada em 28 de setembro de 2004,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar o Regimento da Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, empresa pública vinculada à Secretaria de Governo - SEGOV.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Salvador, em 28 de setembro de 2004.

Ruy Santos Tourinho

Presidente

Eberard Diniz Bezerra Nunes
Sonia Maria Teixeira Campello

Marcelo Fernandes Pereira de Barros
João Paulo de Araújo Costa

REGIMENTO

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA

CAPÍTULO I **NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, empresa pública, fruto da transformação da Imprensa Oficial da Bahia, por força da Lei nº 3.037, de 03 de outubro de 1972, reorganizada pela Lei Delegada nº 68, de 03 de junho de 1983, alterada pelo art. 41, da Lei nº 4.697, de 15 de julho de 1987, pelo art. 55 e seu parágrafo único, da Lei nº 4.794, de 11 de agosto de 1988, e pelo inciso II do art. 40, da Lei nº 6.074, de 22 de maio de 1991, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, sede e foro na Capital do Estado da Bahia, autonomia administrativa e financeira, capital exclusivo do Estado, vinculada à Casa Civil, tem por finalidade principal publicar todos os atos do Poder Judiciário do Estado e dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos Municípios, bem como executar serviços gráficos e digitais necessários aos órgãos e entidades do Serviço Público Estadual, competindo-lhe ainda:

Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 11.027, de 28 de abril de 2008.

Redação original: "Art. 1º - A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, empresa pública, fruto da transformação da Imprensa Oficial da Bahia, por força da Lei nº 3.037, de 03 de outubro de 1972, reorganizada pela Lei Delegada nº 68, de 03 de junho de 1983, alterada pelo art. 41, da Lei nº 4.697, de 15 de julho de 1987, pelo art. 55 e seu parágrafo único, da Lei nº 4.794, de 11 de agosto de 1988, e pelo inciso II do art. 40, da Lei nº 6.074, de 22 de maio de 1991, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, sede e foro na Capital do Estado da Bahia, autonomia administrativa e financeira, capital exclusivo do Estado, vinculada à Secretaria de Governo, tem por finalidade principal publicar os atos dos Poderes e do Ministério Público, obedecidas as normas legais pertinentes, competindo-lhe: "

- I** - editar, imprimir, comercializar e distribuir os Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 11.027, de 28 de abril de 2008.

Redação original: "I - editar o Diário Oficial do Estado - D.O.E;"

- II** - manter sob sua permanente guarda e conservação as publicações dos atos e documentos públicos e privados, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados.

Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 11.027, de 28 de abril de 2008.

Redação original: "II - realizar trabalhos gráficos necessários aos órgãos e entidades do Serviço Público Estadual;"

- III** - manter serviços de certificação digital e mecânica, de todos os atos e documentos públicos e privados;

Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 11.027, de 28 de abril de 2008.

Redação original: "III - editar coletâneas ou separatas de atos oficiais ou técnicos que interessem ao Serviço Público Estadual;"

- IV** - certificar, por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, os documentos objeto de suas publicações;

Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 11.027, de 28 de abril de 2008.

Redação original: "IV - executar serviços de microfilmagem que interessem ao Serviço Público Estadual;"

- V** - prestar serviços de certificação digital para o Poder Judiciário da União e dos Estados, para os Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados e dos Municípios, e demais entidades de interesse público e privado;

Redação de acordo com o art. 2º do Decreto nº 11.027, de 28 de abril de 2008.

Redação original: "V - editar trabalhos de caráter cultural ou educacional, para venda ou distribuição gratuita, de acordo com o plano de

"divulgação do Governo do Estado."

VI -distribuir a publicidade legal dos órgãos, entidades e sociedades integrantes da Administração Pública Estadual, direta e indireta nos termos da lei;

Acrescido pelo art. 2º do Decreto nº 11.027, de 28 de abril de 2008.

VII -promover e atualizar permanentemente serviços eletrônicos das publicações dos atos e documentos públicos e privados, garantindo o seu acesso mediante a utilização das mais avançadas tecnologias;

Acrescido pelo art. 2º do Decreto nº 11.027, de 28 de abril de 2008.

VIII -editar, imprimir, digitalizar, distribuir, armazenar e comercializar outras publicações de interesse público, tais como revistas, livros, cartazes, folhetos, plantas, mapas, coleções de leis e decretos, e demais impressos de interesse do Poder Judiciário da União e dos Estados e dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados e dos Municípios, e demais entidades de interesse público e privado;

Acrescido pelo art. 2º do Decreto nº 11.027, de 28 de abril de 2008.

IX -instalar unidades físicas e de internet para venda de Publicações da EGBA e das Imprensa Oficiais do Brasil e Editoras Universitárias;

Acrescido pelo art. 2º do Decreto nº 11.027, de 28 de abril de 2008.

X -criar e manter programas de aperfeiçoamento profissional de seus empregados e de parceiros de áreas afins.;"

Acrescido pelo art. 2º do Decreto nº 11.027, de 28 de abril de 2008.

§ 1º - Compreende-se como editar não só a atividade de imprimir e publicar, pela forma tradicional ou por outros meios tecnológicos disponíveis, como também a de distribuir o Diário Oficial do Estado.

§ 2º - A EGBA poderá, ainda, executar serviços para pessoas físicas ou entidades de direito público ou privado, compreendidas estas últimas como quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 3º - Para a consecução de sua finalidade, poderá a EGBA celebrar convênios, contratos e ajustes de qualquer natureza com as pessoas indicadas no parágrafo anterior, incluídas instituições públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, observadas as formalidades da legislação pertinente.

§ 4º - A EGBA, exclusivamente para fins de distribuição da publicidade legal a que se refere o inciso VI deste artigo, é equiparada às agências ou aos agenciadores de propaganda.

Acrescido pelo art. 2º do Decreto nº 11.027, de 28 de abril de 2008.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A estrutura organizacional da EGBA, estabelecida no seu Estatuto e complementada neste Regimento, comprehende os seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;**III - Diretoria.**

Parágrafo único - As competências dos órgãos aludidos nos incisos I a III deste artigo são as previstas na legislação pertinente e no Estatuto da Empresa.

Art. 3º - São órgãos da Diretoria:

I - Diretoria Geral - DIGER:**a) Gabinete:**

1. Assessoria Técnica - ASTEC;

2. Comissão Permanente de Licitação - COPEL;

REVOCADO 3. Seção de Documentação e Arquivo - SEDOC;

Item 3 revogado pelo art. 3º do Decreto nº 14.515, de 29 de maio de 2013

4. Seção de Organização, Sistemas e Gestão da Qualidade SOSGQ;

b) Procuradoria Jurídica - PROJUR;**c) Auditoria;****d) Assessoria de Comunicação Social - ASCOM.****II - Diretoria Administrativo-Financeira - DIRAF:****a) Gerência Administrativa - GERAD:**

1. Seção de Compras;

2. Seção de Material e Patrimônio;

3. Seção de Serviços Auxiliares:

3.1. Setor de Transporte;

3.2. Setor de Manutenção e Conservação.

b) Gerência de Recursos Humanos - GERHU:

1. Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

2. Seção de Pessoal:

2.1. Setor de Folha de Pagamento.

3. Seção de Assistência Médica e Benefícios.

3.1. Setor de Segurança do Trabalho

Subitem acrescido ao inciso II do art. 3º pelo art. 1º do Decreto nº 9.505, de 03 de agosto de 2005.

c) Gerência Contábil e Financeira - GERFIN:

1. Seção de Contabilidade e Custos;



DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios, para elaboração da minuta do contrato. Após, à Assessoria Técnico-Jurídica, para exame e parecer.

Em 27 de setembro de 2017.


Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnico
Unidade de Apoio Técnico e Administrativo/SGA



Referência: Contrato – Serviços de Gestão Documental - EGBA

SIMP nº: 003.0.23560/2017

D E S P A C H O

De ordem, encaminhamos o procedimento para análise, acompanhado de minuta de contrato elaborada por esta unidade.

Salvador, 24 de outubro de 2016.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat. nº 353.433



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° XXX/201X - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, CNPJ nº. 15.257.819/0001-06, estabelecida à Rua Melo Moraes Filho, nº 189, Fazenda Grande do Retiro, CEP: 40346-900, representada por xxxxxxxxxxxx, CPF/MF nºxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017-DA, protocolado sob o nº 003.0.23560/2017, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de gestão documental, compreendendo as atividades de armazenamento e guarda, consulta com reposição e entrega, coleta de documentos, indexação de documentos por caixa e digitalização de documentos, conforme abaixo discriminado:

1.1.1 Serviços de armazenamento e guarda: cuida-se do gerenciamento, armazenamento e suporte a consultas de caixas contendo documentos em salas e estantes apropriadas, seguindo normas regulamentadoras específicas para tal atividade;

1.1.2 Serviços de coleta: cuida-se do transporte das caixas box, contendo documentos, do **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, em Salvador e região metropolitana;

1.1.3 Serviços de Indexação de campo para caixa: cuida-se do cadastramento (digitação) de identificação das caixas com até 05 (cinco) campos pré-definidos (tipo e quantidade), utilizando sistema informatizado, e instruções prévias constantes de planos de classificações de documentos, seguindo projeto estabelecido previamente;

1.1.4 Serviços de consulta e reposição com entrega: cuidam-se das atividades relacionadas à localização dos documentos armazenados, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, bem assim a respectiva busca e retirada do arquivo com a disponibilização do documento original para entrega ao **CONTRATANTE**, e ainda, o seu recolhimento e arquivamento no local de origem;

1.1.5 Serviços de digitalização de documentos: contempla as etapas de preparação de documentos, captura, inspeção de imagens, indexação de campo para imagem digitalizada, gravação de mídia, controle de qualidade e implantação/disponibilização de sistema informatizado para consulta;

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a mão de obra capacitada e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.2 Os serviços objeto deste contrato compreendem o fornecimento de mão de obra, ferramentas,



equipamentos, transporte e quaisquer materiais e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

2.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais cuja atuação atenda a requisitos técnicos em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.4 A quantidade de serviços a serem executados durante a vigência do contrato será definida pelo **CONTRATANTE**, mediante solicitação formal à **CONTRATADA**, por meio de sistema informatizado ou mediante Ordem de Serviços encaminhada por meio eletrônico (e-mail), atendidas as seguintes condições:

2.4.1 As solicitações para os serviços de consulta de até 100 (cem) caixas deverão ser atendidas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Quando a quantidade de caixas objeto da solicitação de serviços de consulta for superior a 100 (cem), o prazo para atendimento será de até 72 (setenta e duas) horas;

2.4.2 Os serviços de coleta, armazenamento e guarda, deverão ser realizados mediante agendamento com a Coordenação de Arquivo do **CONTRATANTE**, pelos telefones (071) 3103-0133/0134;

2.4.3 Os serviços de indexação deverão ser realizados concomitantemente com os serviços de armazenamento, atendidos aos requisitos técnicos aplicáveis a atividade;

2.4.4 Os serviços de digitalização de documentos, com a respectiva disponibilização dos mesmos em sistema informatizado de acesso ao **CONTRATANTE**, deverão ser realizados no prazo de até 30 (trinta) dias para cada 1000 (mil) caixas/box de documentos coletados pela **CONTRATADA**, limitados ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, para a hipótese de serem coletadas as 4500 (quatro mil e quinhentas) caixas de documentos estimadas para a contratação;

2.5 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.6 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Arquivo do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato – responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja servidor integrante daquela unidade;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.7.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
-----------------------------------	---------------	--------	------------------------	---------------------



40.101.0003 | 7336 | 9900 | 100/113 | 33.90.39

CL\x8CUSULA QUARTA - DO PRECO

4.1 Os precos unitrios, por tipo de servico, estabelecidos para plena execuo do objeto contratual sio os seguintes:

ITEM	DESCRIO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PRECO EM R\$	
				UNITRIO	TOTAL
01	Servicos de armazenamento e guarda	Caixa box/mes	4.500	0,60	32.400,00
02	Servicos de coleta	Caixa box	4.500	1,00	4.500,00
03	Servicos de Indexao de campo para caixa	Caixa box	4.500	0,70	3.150,00
04	Servicos de consulta e reposio com entrega	Caixa box	50	5,00	3.000,00
05	Servicos de digitalizao de documentos	Documento	4.000.000	0,22	880.000,00

4.2. Para efeito de previso, d-se ao presente Contrato o valor anual mximo e irreajustvel de R\$ 923.050,00 (novecentos e vinte e trs mil e cinquenta reais);

4.2.1 O valor anual mximo est meramente estimativo, no cabendo a CONTRATADA, portanto, quaisquer direitos de cobranca caso o montante estipulado neste item no seja atingido durante a vigncia deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrer em razo da quantidade de servios efetivamente realizados.

4.3 Nos precos computados neste Contrato esto inclusos todos e quaisquer custos necessrios ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerao, encargos sociais, previdencirios e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execuo do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciao, aluguéis, administrao, tributos e emolumentos.

CL\x8CUSULA QUINTA - DOS ACR\x8CSCIMOS E DAS SUPRESSOES

5.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administrao, nas mesmas condies estabelecidas neste instrumento, os acrscimos ou supresses que se fizerem no objeto, de at 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA n° 9.433/2005;

5.2 As supresses podero ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CL\x8CUSULA SEXTA - DAS CONDIOES DO PAGAMENTO E DA RETENAO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato ser efetuado:

6.1.1 Mensalmente, e de acordo com a quantidade de servios efetivamente realizada, no que tange prestaoo de servios de armazenamento e guarda, bem como consulta, com reposio e entrega (descritos nos itens 1.1.1 e 1.1.4);

6.1.2 Em parcela(s) correspondente(s) \x8c s quantidades de servi\x8dos efetivamente realizadas, para os servi\x8dos de coleta, indexa\x8dao e digitaliza\x8dao de documentos (descritos nos **itens 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.5**, respectivamente);

6.2 Os pagamentos ser\x83o processados mediante apresenta\x8dao, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Munic\x8dio da prestação dos servi\x8dos, documenta\x8dao que dever\x83a estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias \x8cteis a contar da data de apresenta\x8dao da documenta\x8dao, desde que n\x83o haja pend\x83encia a ser regularizada;

6.2.1 Para os servi\x8dos de digitaliza\x8dao de documentos, os pagamentos ficar\x83o limitados ao montante mensal m\x83ximo de R\\$ 73.333,33 (setenta e tr\x83s mil, trezentos e trinta e tr\x83s reais e trinta e tr\x83s centavos), ainda que haja faturamento de servi\x8dos cuja quantidade supere, em valores, o montante mencionado;

6.2.1.1 N\x83o se aplica o quanto disposto no **item 6.2.1** para o pagamento relativo \x8c a \x8cltima (d\x83cima segunda) parcela dos servi\x8dos de digitaliza\x8dao, cujo montante ser\x83a de R\\$ 73.333,37 (setenta e tr\x83s mil, trezentos e trinta e tr\x83s reais e trinta e sete centavos);

6.2.1.2 Tamb\x83m n\x83o se aplica o disposto no **item 6.2.1** na hip\x83tese de haver faturamento de servi\x8dos cujos quantitativos n\x83o alcancem o valor mensal m\x83ximo estipulado;

6.3 Verificando-se qualquer pend\x83encia impeditiva do pagamento, ser\x83a considerada data da apresenta\x8dao da documenta\x8dao aquela na qual foi realizada a respectiva regulariza\x8dao;

6.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documenta\x8dao probat\x83ria relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CL\x83USULA PRIMEIRA**, bem como das certid\x83es que comprovam a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constantes do SIMPAS;

6.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.6 Os pagamentos ser\x83o efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, ser\x83a calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.1**.

CL\x83USULA S\x83TIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços definidos no item 4.1 são irreajustáveis;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documenta\x8dao que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

7.2.2 A revisão de preços e a concomitante concessão dependerá de avaliação do Comitê de Repactuação Orçamentária.

CL\x83USULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

- 9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;
 - 9.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
 - 9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte;
 - 9.4 Coletar os documentos do **CONTRATANTE** acondicionados em caixas box e/ou caixas padrão personalizadas, lacradas e identificadas;
 - 9.5 Armazenar as caixas contendo os documentos em sala(s) e estantes apropriadas, segundo as normas regulamentadoras desta atividade;
 - 9.6 Relacionar e conferir, de maneira sistemática, descritores ou palavras-chave de identificação das caixas, de modo a permitir a recuperação posterior de informações em campos de pesquisa em bases de dados de sistemas informatizados;
 - 9.7 Prestar suporte a consultas das caixas, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
 - 9.8 Atender às solicitações do **CONTRATANTE**, nos termos do quanto disposto neste instrumento e nas Ordens de serviços específicas;
 - 9.9 Converter as informações em suporte papel para o meio eletrônico, salvando imagens nos formatos TIFF (multipáginas ou páginas simples) ou PDF, com 300DPI de resolução em preto e branco, com disponibilização de sistema informatizado para consulta;
 - 9.10 Disponibilizar de forma gratuita sistema de visualização de imagens, contemplando a instalação, manutenção e os treinamentos para os usuários do sistema indicados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato;
 - 9.11 Fazer a retificação de erros de digitalização no dia seguinte ao da notificação pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional;
 - 9.12 Garantir que os seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;
 - 9.13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de forma a garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados;
 - 9.14 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exig\xeancias previstas na legisla\xe7ao profissional espec\xfica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execu\xe7ao do contrato;

9.15.1 A eventual reten\u00e7ao de tributos pelo **CONTRATANTE** n\u00f3o implicar\u00e1 na responsabiliza\u00e7ao deste, em hip\u00f3tese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.16 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legisla\u00e7ao, contendo descri\u00e7ao dos servi\u00e7os, indica\u00e7ao de quantidades, pre\u00e7os unit\u00e1rios e valor total;

9.17 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne \u00e0 conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execu\u00e7ao do presente contrato, substituindo-os, sem \u00f3nus, em caso de aus\u00eancias, por motivo justificado ou n\u00f3o;

9.18 Arcar, quando da execu\u00e7ao do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou preju\u00edzo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequ\u00eancia de erros, imperf\u00e7ao pr\u00f3pria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisa\u00e7ao ou interrup\u00e7ao dos servi\u00e7os contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicita\u00e7ao, ou ainda por caso fortuito ou for\u00e7a maior, desde que tais circunst\u00eancias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de at\u00e9 48 (quarenta e oito) horas ap\u00f3s a sua ocorr\u00eancia;

9.19 Providenciar e manter atualizadas todas as licen\u00e7as e alvar\u00e1s junto \u00e0s reparti\u00e7oes competentes que, porventura, sejam necess\u00e1rios \u00e0 execu\u00e7ao do contrato;

9.20 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, \u00e0s recusas ou determina\u00e7oes, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de servi\u00e7os que n\u00f3o estejam sendo ou n\u00f3o tenham sido executados de acordo com as Normas T\u00e9cnicas e/ou em conformidade com as condi\u00e7oes deste contrato ou do processo de licita\u00e7ao que o originou, providenciando sua imediata corre\u00e7ao ou realiza\u00e7ao, sem \u00f3nus para o **CONTRATANTE**;

9.21 Permitir e oferecer condi\u00e7oes para a mais ampla e completa fiscaliza\u00e7ao durante a vig\u00eancia deste contrato, fornecendo informa\u00e7oes, propiciando o acesso \u00e0 documenta\u00e7ao pertinente e \u00e0 execu\u00e7ao contratual, e atendendo \u00e0s observa\u00e7oes e exig\u00eancias apresentadas pela fiscaliza\u00e7ao;

9.21.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito \u00e0 execu\u00e7ao contratual;

9.22 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execu\u00e7ao do contrato;

CL\u00e1USULA D\u00c9CIMA— DAS OBRIGA\u00c7OES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, al\u00e9m das obriga\u00e7oes contidas neste contrato por determina\u00e7ao legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer todas as informa\u00e7oes necess\u00e1rias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Fornecer as caixas box e/ou caixas p\u00e1dr\u00e3o personalizadas que ser\u00e3o utilizadas para acondicionar os documentos a serem coletados pela **CONTRATADA**;

10.3 Encaminhar a documenta\u00e7ao \u00e0 **CONTRATADA**, obedecendo aos p\u00adr\u00e3es estabelecidos pela tabela de temporalidade de documentos da Institu\u00e7ao;

10.4 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** \u00e0s instala\u00e7oes f\u00f3sicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necess\u00e1rios para a execu\u00e7ao dos servi\u00e7os;

10.5 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstas nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7 Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à CONTRATADA instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sancções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover, com a presença de preposto da CONTRATADA, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE** se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual:

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime o **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O CONTRATANTE poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou da bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 10.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

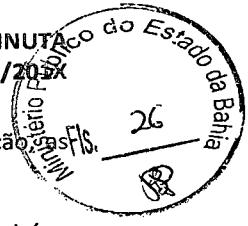
12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado.

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;



12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução das multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2017.

Ministério P?blico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA
Representante
CPF/MF

TESTEMUNHAS:

1^a Testemunha:

Nome:
CPF/MF:

2^a Testemunha:

Nome:
CPF/MF:

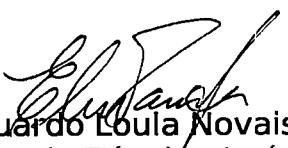


PROC. nº.: 003.0.23560/2017

TERMO DE JUNTADA

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, nesta Assessoria Técnico-Jurídica, procedi à juntada dos documentos anexos. Do que, para constar, lavrei o presente.

Salvador, 31 de Outubro de 2017.


Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.707



**Empresa Gráfica da Bahia
Diretoria Técnica
Gerência Comercial**

Assunto: Nota Técnica a respeito da contratação da Egba por Dispensa de Licitação para os serviços de Guarda de Documentos, Microfilmagem e Digitalização.

- 1) A Egba presta ao Ipraj serviço de Guarda de Documentos, Microfilmagem e Digitalização desde 05 de abril de 2005, quando foi firmado o contrato 36/2005.
- 2) A contratação da Egba foi feita através de Dispensa de Licitação respaldada através das seguintes argumentações constantes no parecer 471/2004:

1º.) a legalidade da contratação, baseada no artigo 24 inciso VII da Lei 8666/93;

2º.) o enquadramento na Resolução do CONARQ 06/97, no seu artigo 2º. e na lei 8159/91 no seu artigo 2º. Que confere ao Poder Público a não a empresa privadas a guarda da sua documentação;

3º.) A compatibilidade com os preços do mercado.

- 3) Durante a vigência do contrato, a Egba sempre cumpriu com as determinações do Ipraj acerca da guarda da sua documentação, o que resultou nas renovações anuais do contrato.
- 4) O crescente aumento de serviço, com a vinda dos processos do interior do Estado, exigiu que a Egba investisse cerca de R\$800mil em melhorias da sua infra-estrutura. Foi alugado um novo galpão de 1000m², ao lado do já existente, e a adquiridas 132 novas estantes de nove prateleiras com mezaninos, uma estrutura moderna e a mais adequada para atender com agilidade a demanda crescente de consulta de processos.
- 5) Os preços oferecidos pela Egba são compatíveis com o mercado. Na última cotação para renovação do contrato com o IPRAJ, em fevereiro de 2010, os preços apresentados foram os mesmos, da tabela anterior apresentada na última renovação.

OBJETO	SUBITEM DO OBJETO	ESTIMATIVA MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
Arquivamento	Coleta de Documentos	3 000	Caixa-box	1,95
	Indexação de Processos	50 000	Unidade / Processo	0,90
	Guarda de Caixas	205 000	Caixa-box	0,55
	Guarda em Arq. de Segurança	30	Vaga de Armário	129,35
	Digitalização sem OCR	75 000	Imagen	0,28
	Digitalização com OCR	1 000	Imagen	1,70
	Microfilmagem em 16 mm	10 000	Fotograma	0,19
	Microfilmagem em 35 mm	10 000	Fotograma	0,21
Desarquivamento	Consulta a Documentos	2 200	Unidade / Processo	2,00
	Eliminação de Documentos	10 000	Unidade / Processo	2,00

6) Outras unidades do estado também tiveram parecer favorável à contratação da Egba por Dispensa de Licitação para os serviços acima citados. São eles:

- 1º.) A Procuradoria Geral do Estado:
- 2º.) Assembléia Legislativa:
- 3º.) Secretaria da Saúde:
- 4º.) CBPM:
- 5º.) IMA:
- 5º.) Sudesb:
- 6º.) Planserv

5) Os pareceres portanto baseiam-se nas seguintes argumentos:

- **Lei 8159/1991: Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.**

Art. 1º É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º Consideram-se arquivos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

- **Resolução 06, de 15 de maio de 997 – Conselho Nacional de Arquivos:**

Art. 2º A guarda dos documentos públicos é exclusiva dos órgãos e entidades do Poder Público, visando garantir o acesso e a democratização da informação, sem ônus, para a administração e para o cidadão..

- **Lei 8433/2005 – Lei Estadual de Licitação:**

Art.59 – É dispensável a licitação:

VI - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;



- Confidencialidade das Informações públicas:

Como integrante da administração indireta do estado, a Empresa Gráfica da Bahia também tem como responsabilidade intrínseca a preservação dos documentos mantidos sob custódia do Poder Público e a confidencialidade das informações neles contidas.

- Ausência de Risco Sistêmico:

Ao contratar a Egba, uma empresa pública, o cliente tem a certeza que seu trabalho será executado sem ocorrência de interrupções, independente das mudanças na economia.



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI N° 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991.

Regulamento

*Decreto sobre a política nacional de arquivos públicos e
enquadra e dá outras provisões.*

Decreto nº 2.942, de 18/1/99, Regulamenta os arts. 7º, 11 e 16 (revogado)
Decreto nº 4.553, de 27/12/02

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º Consideram-se arquivos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 3º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 4º Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 5º A Administração Pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma desta lei.

Art. 6º Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.

CAPÍTULO II

Dos Arquivos Públicos

Art. 7º Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

§ 1º São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades.

§ 2º A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora.



Art. 8º Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam de consultas freqüentes.

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Art. 9º A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.

Art. 10º Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

CAPÍTULO III

Dos Arquivos Privados

Art. 11. Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades.

Art. 12. Os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional.

Art. 13. Os arquivos privados identificados como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior.

Parágrafo único. Na alienação desses arquivos o Poder Público exercerá preferência na aquisição.

Art. 14. O acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

Art. 15. Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas.

Art. 16. Os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormente à vigência do Código Civil ficam identificados como de interesse público e social.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Administração de Instituições Arquivísticas Públicas

Art. 17. A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

§ 1º São Arquivos Federais o Arquivo Nacional do Poder Executivo, e os arquivos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. São considerados, também, do Poder Executivo os arquivos do Ministério da Marinha, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Exército e do Ministério da Aeronáutica.

§ 2º São Arquivos Estaduais o arquivo do Poder Executivo, o arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.

§ 3º São Arquivos do Distrito Federal o arquivo do Poder Executivo, o Arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.

§ 4º São Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.

§ 5º Os arquivos públicos dos Territórios são organizados de acordo com sua estrutura político-jurídica.

Art. 18. Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos.

Parágrafo único. Para o pleno exercício de suas funções, o Arquivo Nacional poderá criar unidades regionais.

Art. 19. Competem aos arquivos do Poder Legislativo Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Federal no exercício das suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 20. Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em julzo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 21. Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta lei.

CAPÍTULO V

Do Acesso e do Sigilo dos Documentos Públicos

Art. 22. É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos.

Art. 23. Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos.

§ 1º Os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originariamente sigilosos.

§ 2º O acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado será restrito por um prazo máximo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua produção, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período.

§ 3º O acesso aos documentos sigilosos referente à honra e à imagem das pessoas será restrito por um prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua data de produção.

Art. 24. Poderá o Poder Judiciário, em qualquer instância, determinar a exibição reservada de qualquer documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal da parte.

Parágrafo único. Nenhuma norma de organização administrativa será interpretada de modo a, por qualquer forma, restringir o disposto neste artigo.

Disposições Finais

Art. 25. Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

Art. 26. Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (Sinar).



§ 1º O Conselho Nacional de Arquivos será presidido pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional e integrado por representantes de instituições arquivísticas e acadêmicas, públicas e privadas.

§ 2º A estrutura e funcionamento do conselho criado neste artigo serão estabelecidos em regulamento.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jairzinho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. nº 6 - 1991.

Conarq - Arquivo Nacional

Resolução nº 6, de 15 de maio de 1997

Seção: Resoluções do CONARQ

Dispõe sobre diretrizes quanto à terceirização de serviços arquivísticos públicos.
(D.O.U. - 23/05/1997).

**ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS
RESOLUÇÃO Nº 6, DE 15 DE MAIO DE 1997**

Dispõe sobre diretrizes quanto à terceirização de serviços arquivísticos públicos

O Presidente do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, no uso de suas atribuições previstas no item VII, do art. 17, de seu Regimento Interno, de conformidade com deliberação do Plenário, em sua 8^a reunião ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de maio de 1997 e,

Considerando que cabe à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (Parágrafo 2º, do art. 216 da Constituição Federal);

Considerando que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação (Artigo 1º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991),

RESOLVE estabelecer as seguintes diretrizes para orientação dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR quanto à terceirização de serviços arquivísticos.

Art. 1º As atividades de avaliação serão reservadas para execução direta pelos órgãos e entidades do Poder Público, por ser atividade essencial da gestão de documentos, de responsabilidade de Comissões Permanentes de Avaliação, conforme determina o disposto no art. 2º do Decreto nº 2.182, de 20 de março de 1997, sendo vedada a eliminação de documentos sem prévia autorização da instituição arquivística pública de seu âmbito de atuação, conforme determina o disposto no art. 9º, da Lei nº 8.159/91.

Art. 2º A guarda dos documentos públicos é exclusiva dos órgãos e entidades do Poder Público, visando garantir o acesso e a democratização da informação, sem ônus, para a administração e para o cidadão.

Art. 3º Poderão ser contratados serviços para a execução de atividades técnicas auxiliares, desde que planejados, supervisionados e controlados por agentes públicos pertencentes aos órgãos e entidades produtores e acumuladores dos documentos.

Art. 4º Para efeitos desta Resolução, a gestão de documentos, conforme preconiza o art. 3º da Lei nº 8.159/91, compreende o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.



JAYME ANTUNES DA SILVA

Presidente do CONARQ

Diário Oficial da União, de 23.05.1997



Instituto Pedro Ribeiro
de Administração e Judicíos



PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 471/2004

Processo nº 40.450/2004

Interessado: Empresa Gráfica da Bahia

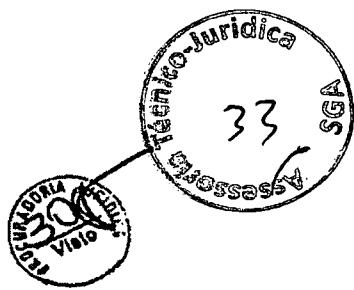
PARECER

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA. EMPRESA PÚBLICA CRIADA ANTERIORMENTE À LEI Nº 8.666/93 E QUE TEM POR FINALIDADE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM, DIGITALIZAÇÃO E SEUS CORRELATOS. CONTRATO QUE TEM POR OBJETO, RELATIVAMENTE AOS DOCUMENTOS DO PODER JUDICIÁRIO, A MICROFILMAGEM, DIGITALIZAÇÃO, COLETA, ORGANIZAÇÃO, INDEXAÇÃO, GUARDA, ETC. PREÇO PROPOSTO MENOR QUE O ORÇADO PELO IPRAJ MEDIANTE COTAÇÃO NO MERCADO. CARACTERIZADA A COMPATIBILIDADE DO PREÇO PROPOSTO COM O PREÇO PRATICADO NO MERCADO. DISPENSA DE LICITAÇÃO, VIABILIDADE ART. 24, VIII, DA LEI DE LICITAÇÕES.

Cuidam os autos do Processo Administrativo nº 40.450/2004, no qual se visa à contratação direta da Empresa Gráfica da Bahia para a prestação dos serviços de Organização, Conferência, Triagem e Acondicionamento de Documentos e Informações; Indexação de Caixa e seu Conteúdo; Fornecimento de Caixa Padrão; Coleta de Documentos; Guarda de Microfilmes e CD's; Microfilmagem Convencional Planetária 16 mm - Original e Cópia; Digitalização; e, Armazenamento e Guarda, serviços estes devidamente descritos nas Especificações Técnicas constantes do Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº 011/2004, suspensa por deliberação desta Autarquia (Processo nº 574.394/2003).



Instituto Pedro Ribeiro
de Administração e Justiça



PROCURADORIA JURÍDICA

A pretensão se nos afigura possível, haja vista que é dispensável a licitação para se contratar entidade que integre a Administração Pública para prestação de serviços, desde que a contratada tenha sido criada para esse fim específico em data anterior ao início de vigência da Lei nº 8.666/93 e que o preço seja compatível com o praticado no mercado, consoante previsto no artigo 24, VIII, da Lei de Licitações. *(In verbis)*

"Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

Os requisitos exigidos pelo citado dispositivo estão presentes in casu, pois a Empresa Gráfica da Bahia, consoante se verifica de seus estatutos às fls. 05/09 e do Decreto nº. 7.268/1998 (fls. 13/15), é empresa pública, desde 1972, vinculada à Secretaria do Governo do Estado da Bahia, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, capital exclusivo do Estado da Bahia e que tem por fim, entre outros, a prestação de serviços de microfilmagem e digitalização e, por consequência, de seus correlatos (organização, conferência, triagem e acondicionamento de documentos e informações; indexação de caixa e seu conteúdo; fornecimento de caixa padrão; coleta de documentos; guarda de microfilmes e CD's; e, armazenamento e guarda).

Ademais, a guarda da documentação deve ser feita pelo Poder Público e não por empresas privadas (art. 1º da Lei nº 8.159/91 e art. 2º da Resolução CONARQ nº 06/97), de maneira que, não tendo o IPRAJ infra-estrutura

IPRAJ - Av. Ulysses Guimarães, nº 690, 6º Andar - (071) 372-1515/Fax (071) 372-1514 - CEP 41.213-000 - Salvador (BA)

Ilegível



PROCURADORIA JURÍDICA

para a execução de desse serviço, pode contratar empresa pública que se dedica a tal.

Acrescente-se que a Empresa Gráfica da Bahia é reconhecida pela qualidade de seus serviços, tendo, inclusive, certificação de qualidade série ISO 9000.

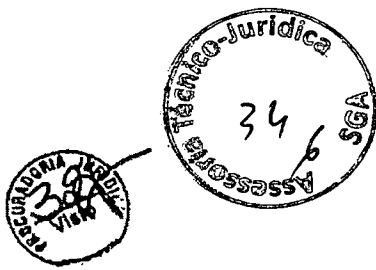
Quanto ao valor proposto pela Empresa Gráfica da Bahia, há de se observar que, pelo constante dos autos e pela informação da Gerência de Serviços Gerais (fls. 17 e 21), está compatível com o preço praticado no mercado, cabendo salientar que, nos serviços de Armazenamento e Guarda de Caixas, Guarda de Microfilmes e CD's, e de Organização, Conferência, Triagem e Acondicionamento de Documentos e Informações, o preço proposto é inferior ao que vinha sendo pago por esta Autarquia (fls. 28/30) à empresa anteriormente contratada (PA Arquivos Ltda.) cujo prazo contratual já se expriou há muito.

Veja-se, ainda, que a redução do preço proposto, obtida em negociação com a Empresa Gráfica da Bahia, revela enorme economia aos cofres públicos desta Autarquia, principalmente porque o preço final proposto é, aproximadamente, 18% (dezoito por cento) menor que o orçado pela Gerência de Serviços Gerais, mediante cotação de preços no mercado (fls. 29/45).

O valor global estimado do contrato de prestação dos serviços, para o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, é de R\$ 11.824.267,20 (onze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), sendo estimada a despesa, neste exercício, no valor de R\$ 246.338,00 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais) e a disponibilidade de recursos, para atender à referida despesa neste exercício, será atendida através da Atividade 2000, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 20, do orçamento vigente, consonte informação da GSG (fls. 27).



Instituto Padre Ribeiro
de Administração e Judiciário



PROCURADORIA JURÍDICA

Ad cautelam, uma vez declarada a dispensa de licitação pela Superintendência deste Instituto, mister se faz viabilizar a publicação em imprensa oficial de breve histórico do negócio, como condição de validade do ato administrativo praticado, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações.

Pelo exposto, OPINO pela possibilidade de ser declarada a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, para se contratar a Empresa Gráfica da Bahia, empresa pública, fruto da transformação da Imprensa Oficial da Bahia, pela Lei nº 3.037/1972, reorganizada pela Lei Delegada nº 68/1983 e suas posteriores alterações, vinculada à Secretaria de Governo do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.257.819/0001-06, com sede em Salvador (BA), à Rua Melo de Moraes Filho, nº 189, Fazenda Grande do Retiro, para prestar os serviços de Organização, Conferência, Triagem e Acondicionamento de Documentos e Informações, Indexação de Caixa e seu Conteúdo, Fornecimento de Caixa Padrão, Coleta de Documentos, Guarda de Microfilmes e CD's, Microfilmagem Convencional Planetária 16 mm - Original e Cópia, Digitalização, e Armazenamento e Guarda, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº 011/2004, devendo a dispensa de licitação ser ratificada pela autoridade competente e publicada na imprensa oficial, condição indispensável à sua eficácia, como preleciona o artigo 26 da mesma lei federal, firmando-se o competente e indispensável termo de contrato.

Esse o meu Parecer nº 471/2004, sub censura.

Salvador (Ba), 25 de novembro de 2004.

Reginaldo Lino - Procurador Assistente

Ilegível



D. S. G. C.
Folha n° 12
Ass. 1970

Processo nº 2213/2005

Interessado: Supervisão de Controle de Contratos e Convênios
Assunto: Dispensa de Licitação



PARECER nº 254 / JCPP

Versa o presente expediente em analisar a possibilidade desta Assembléia Legislativa em contratar serviços de Off-site Storage, consistente na guarda, armazenamento e conservação de documentos junto à Empresa Gráfica da Bahia- EGBA.

É fato que a EGBA é uma empresa pública que desenvolve atividades de suporte à Administração Pública.

Com efeito, o artigo 59, inc. VI, da Lei Estadual nº 9433 de 01 de março de 2005, dá respaldo "à contratação direta" entre pessoas jurídicas de Direito Público interno, ou Entidades que integre o Poder Público, desde que esta última tenha por finalidade a prestação de serviços públicos e pratique preço de mercado. Assim, cumpre a esta Procuradoria a apreciar a regularidade do ajuste entre entidades pertencentes a distintos Poderes, dentro evidentemente da mesma esfera Estadual.

Pois bem. Se a Assembléia Legislativa e o Governo do Estado poderiam realizar a contratação para atuação conjunta, através de órgãos próprios, nada se modifica quanto a conjugação de esforços faz-se por via de entidades da Administração Indireta. De modo que, neste caso, aliás, ao meu



ESTADO DA BAHIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL



sentir não se verifica hipótese insejadora “ de contratação Administrativa”, mas sim de Convênio.

Vale ressaltar que no chamado Convênio Administrativo, é instrumento para realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõe ainda que haja prestações específicas e individualizadas a carga de cada participante. A assunção de deveres destina-se a regular a atividade harmônica de sujeitos, integrantes a Administração Pública, que buscam a realização de um mesmo e idêntico interesse público. Assim pelo exposto e agasalhado no art. 59, inciso VI da lei Estadual aqui citada e após efetuado o juízo de conveniência pela Superintendência de Administração e Finanças, inclusive quanto a viabilidade dos valores descritos na propostas fls. 04 e 05 opino pela dispensabilidade de Licitação e pela celebração do convênio com a EGBA, para que sejam realizados os serviços de interesse desta Assembléia Legislativa.

É o parecer.

Em razão da ausência justificado do Sr. Procurador Geral, retorno os autos a Superintendência de Administração e Finanças.

Salvador, 24 de agosto de 2005.

João Carlos P Pinheiro
Sub Procurador Geral

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO - SICAJ

Nº Processo: PGE2009189216-0 Tipo: ADMINISTRATIVO Data Entrada: 27/07/2009 Nº Original: 57/09

Origem: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Assunto: EDITAL

SubOrigem: DA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SubAssunto: EDITAL - LICITACAO - ANALISE

Interessado: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nº Pasta:

Info. Compl.: TOMADA DE PREÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA PJ/PGE.

Status: Processo Principal

Situação Judicial

TRAMITAÇÃO - COMPLETA

Data/Hora	Tipo	Qt. Pg.	Descrição	Conf. Receb. em
27/07/2009 11:08	Movimentação	64	DIORC - DIRETORIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO	27/07/2009 14:12
Despacho:				
29/07/2009 14:41	Distribuição	0	DESINETE FERNANDES DE SANTANA LIMA	
29/07/2009 14:46	Movimentação	64	DG - DIRETORIA GERAL	29/07/2009 15:43
Despacho:	Senhor Diretor Geral: Informo que o valor de dotação do projeto 1282 é R\$ 100.000,00, tendo sido empenhado em nome da EGBA, R\$ 40.000,00. Há um saldo restante de R\$ 60.000,00, favor verificar quanto será necessário para a EGBA até dezembro/09. Sugiro se for o caso, para a despesa solicitada na inicial, que seja feita uma proposta de modificação intra-sistema SIPLAN, com a indicação de V>Sº do projeto a ser anulado, obedecendo o mesmo grupo de despesa e programa do projeto a ser acrescido.			
			Assinado por: Desinete Lima Diretora de Orçamento Público	
29/07/2009 15:44	Distribuição	0	ANTONIO MARCIO DE AMORIM RAMOS	
04/08/2009 11:54	Movimentação	64	DIORC - DIRETORIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO	04/08/2009 14:12
Despacho:	À Diretoria de Orçamento Público- DIORC: De acordo com o Plano de Aplicação do Fundo de Modernização aprovado pelo Comitê Gestor e homologado pelo Sr. Governador do Estado, mediante decreto, o valor designado a esse projeto em tela é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), portanto, tratando-se de situação de maior urgência na organização dos arquivos Judiciais da PGE, na esteira da nova Lei Orgânica da PGE, solicito que essa Diretoria adote as providências necessárias a ser encargo.			
			Assinado por: Antônio Márcio de Amorim Ramos	
06/08/2009 11:23	Distribuição	0	DESINETE FERNANDES DE SANTANA LIMA	
06/08/2009 11:26	Movimentação	64	DG - DIRETORIA GERAL	06/08/2009 11:52
Despacho:	Senhor Diretor Geral: A despesa solicitada no projeto 1282 para este exercício é R\$ 195.000,00. Há um saldo de R\$ 80.000,00 e será necessário acréscimo de R\$ 135.000,0. Sugiro crédito suplementar , com a redução de R\$ 80.000,00 do 4260 e R\$ 55.000,00 do 1406 -4490.52.			
			Assinado por: Desinete Lima Diretora de Orçamento Público	
06/08/2009 11:51	Distribuição	0	ANTONIO MARCIO DE AMORIM RAMOS	
12/08/2009 11:37	Movimentação	65	DIORC - DIRETORIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO	12/08/2009 16:13
Despacho:	Acolho á sugestão. À Diretoria de Orçamento Público para as providências.			
			Assinado por: Antônio Márcio de Amorim Ramos	
12/08/2009 16:26	Distribuição	0	DESINETE FERNANDES DE SANTANA LIMA	
14/08/2009 11:00	Movimentação	65	DG - DIRETORIA GERAL	14/08/2009 11:04
Despacho:	Senhor Diretor Geral: Providenciado o crédito suplementar através da proposta nº 026, lançada no SIPLAN e confirmada pela SPO/SEPLAN.			
			Assinado por: Desinete Lima Diretora de Orçamento Público	



FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO - SICAJ

Nº Processo: PGE2009189216-0 Tipo: ADMINISTRATIVO Data Entrada: 27/07/2009 Nº Original: 57/09

Origem: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Assunto: EDITAL

SubOrigem: DA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SubAssunto: EDITAL - LICITACAO - ANALISE

Interessado: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nº Pasta:

Info. Compl.: TOMADA DE PREÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA PJ/PGE.

Status: Processo Principal

Situação Judicial

TRAMITAÇÃO - COMPLETA

Conf. Receb. em

Data/Hora	Tipo	Qt. Pg.	Descrição	Conf. Receb. em
14/08/2009 11:04	Distribuição	0	ANTONIO MARCIO DE AMORIM RAMOS	
19/08/2009 19:37	Movimentação	65	GAB - GABINETE DO PROCURADOR GERAL	20/08/2009 11:46

Despacho: Ao Exmo. Senhor Procurador Geral:

Tendo sido prestadas as justificativas para a realização da despesa e considerando que há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros consignados em Projeto próprio do Fundo de Modernização da PGE, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Comitê Gestor e devidamente homologado pelo Senhor Governador do Estado, mediante Decreto, conforme declaração abaixo, submeto o assunto à deliberação de V. Exa.

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a proposta de contratação de empresa especializada em organização e gestão de documentos está devidamente adequada e compatível com a programação orçamentária e financeira do ano em curso e dos dois anos subsequentes, com a alocação dos recursos no Projeto 1.282 - Funcionamento de Estação de Processamento de Documentos - Elemento de Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Tercelhos/Pessoa Jurídica; Fonte 13 - Recursos Diretamente Arrecadados; Unidade Gestora - 3.06.400 - Fundo de Modernização da PGE. A despesa está estimada em R\$ 233.200,50 (duzentos e trinta e três mil duzentos reais e cinqüenta centavos), sendo que o saldo atual da dotação orçamentária é de R\$ 195.000,00 e o Impacto da despesa no corrente exercício é de 50% e o impacto orçamentário-financeiro estimado para o próximo exercício é de R\$ 116.100,25 (50% restante), ou seja, execução de três meses no corrente exercício (outubro/novembro/dezembro) e três meses no exercício subsequente (janeiro/fevereiro/março).

Assinado por: Antônio Márcio de Amorim Ramos

20/08/2009 11:46	Distribuição	0	RUI MORAES CRUZ
------------------	--------------	---	-----------------

20/08/2009 14:01

20/08/2009 11:48	Movimentação	65	PLC - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
------------------	--------------	----	--

Despacho: Autorizo.

Encaminhe-se à Procuradoria de Licitações e Contratos para exame, com necessária urgência.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, 19 de agosto de 2009.

(a) RUI MORAES CRUZ

Assinado por: RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado

26/08/2009 13:42	Distribuição	0	SILVONEI MOURA SILVA
------------------	--------------	---	----------------------

Despacho: Distribuição que faço ao i. Procurador Silvonei Moura Silva
Ptc, 26/08/09
Neusa Daniel da Cruz - Coordenadora Executiva

27/08/2009 11:47	Distribuição	0	NEUSA DANIEL DA CRUZ
------------------	--------------	---	----------------------

Despacho: PROCESSO N°: PGE2009189216
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA - PGE

PARECER PLC-SMS-2351/2009

EDITAL DE LICITAÇÃO. EXAME. Somente poderá ser realizada a licitação depois de cumpridos todos os requisitos legais exigidos. Minuta do Edital de Licitação, do contrato e de seus demais anexos que seguem o modelo-padrão aprovado nesta Procuradoria, para tomada de preços, por menor preço global, devendo ser justificada como consta deste pronunciamento.

I. O presente processo trata de edital de licitação, nos termos da inicial e demais documentos juntos.

II. Entendo que antes de dar início à fase externa da licitação é necessário complementar a instrução processual na forma a seguir:

1 – Justificar a escolha da modalidade de licitação por tomada de preços tendo em vista que o preferencial é o pregão, sendo o pregão eletrônico o preferencial, inclusive quanto ao fato de que referidos serviços exigem, como consta dos autos, "ferramenta informatizada", lidando com processos relevantes, devendo ser reavaliada a escolha para verificar a adequação da tomada de preços pelo critério de técnica e preço, com justificativas e fórmulas de pontuações, tendo em vista que não se trata apenas do trabalho de arrematação de documentos por metro sendo fator relevante, não somente a quantidade de metros mas também todo o contexto, metodologia, forma e outras características necessárias que deve estar sob a responsabilidade técnica de um profissional com formação em biblioteconomia e documentação, devendo ser juntado no processo a planilha da administração demonstrando custos unitários, inclusive nova minuta de edital de licitação e seus anexos vindo a ser outra a modalidade da licitação,

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO - SICAJ

Nº Processo: PGE2009189216-0 Tipo: ADMINISTRATIVO Data Entrada: 27/07/2009 Nº Original: 57/09
 Origem: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Assunto: EDITAL
 SubOrigem: DA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA SubAssunto: EDITAL - LICITACAO - ANALISE
 Interessado: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Info. Compl.: TOMADA DE PREÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA PJ/PGE.

Status: Processo Principal

Situação Judicial

TRAMITAÇÃO - COMPLETA

Data/Hora	Tipo	Qt. Pg.	Descrição	Conf. Receb. em
-----------	------	---------	-----------	-----------------

que deve ser escolhida com justificativa, quando diferente do pregão eletrônico, inclusive verificando-se em que espaço físico serão arquivados os documentos bem como a competência e possibilidade de realização pela Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, com os seus preços.

2 - O Edital de Licitação tem que ter descrição precisa do objeto da contratação não podendo ter objeto amplo a exemplo do item 1.6, à fl. 49, prevendo que "deverá ser definido um modelo único..." pela licitante quando, para que permita a isonomia das propostas, é preciso que a administração defina o modelo técnico a ser seguido de modo preciso, sem a amplitude como entendo está e, certamente em razão da amplitude, propostas com valores tão diferentes, como se vê do demonstrativo das cotações, à fl. 04: Metrófile - R\$ 213,35 por metro;

Melhor Doc - R\$ 561,32 por metro (superior em mais de 100% do valor da primeira);

Phases Arquivos - R\$ 780,00 por metro (superior em mais de 300% do valor da primeira).

3 - Falta autorização do agente competente, o que poderá ocorrer até o momento imediatamente anterior ao início da fase externa da licitação.

III. Quanto à minuta do edital de licitação, do contrato e de seus demais anexos, para a modalidade de tomada de preços, por menor preço global, segue o modelo-padrão aprovado nesta Procuradoria, sendo que a parte técnica não-jurídica, inclusive com relação aos documentos e informações no processo, as disposições específicas e as matérias suscitadas neste pronunciamento é de competência e responsabilidade dos dirigentes e demais servidores da administração na área de atuação de cada um.

É o parecer que encaminho com o processo PGE200918216, recebido em 26.08.2009 e devolvido hoje.

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, em 27 de agosto de 2009.

SILVONEI MOURA SILVA

Procurador do Estado

03/09/2009 14:47 Movimentação 67 DA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

03/09/2009 15:02

Despacho: PROCESSO Nº: PGE2009189216
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA - PGE

PARECER PLC-SMS-2351/2009

EDITAL DE LICITAÇÃO. EXAME. Somente poderá ser realizada a licitação depois de cumpridos todos os requisitos legais exigidos. Minuta do Edital de Licitação, do contrato e de seus demais anexos que seguem o modelo-padrão aprovado nesta Procuradoria, para tomada de preços, por menor preço global, devendo ser justificada como consta deste pronunciamento.

I. O presente processo trata de edital de licitação, nos termos da inicial e demais documentos juntos.

II. Entendo que antes de dar início à fase externa da licitação é necessário complementar a instrução processual na forma a seguir:

1 - Justificar a escolha da modalidade de licitação por tomada de preços tendo em vista que o preferencial é o pregão, sendo o pregão eletrônico o preferencial do preferencial, inclusive quanto ao fato de que referidos serviços exigem, como consta dos autos, "feramenta informatizada", lidando com processos relevantes, devendo ser reavaliada a escolha para verificar a adequação da tomada de preços pelo critério de técnica e preço, com justificativas e fórmulas de pontuações, tendo em vista que não se trata apenas do trabalho de arrumação de documentos por metro sendo fator relevante, não somente a quantidade de metros mas também todo o contexto, metodologia, forma e outras características necessárias que deve estar sob a responsabilidade técnica de um profissional com formação em biblioteconomia e documentação, devendo ser juntado no processo a planilha da administração demonstrando custos unitários, inclusive nova minuta de edital de licitação e seus anexos vindo a ser outra a modalidade da licitação, que deve ser escolhida com justificativa, quando diferente do pregão eletrônico, inclusive verificando-se em que espaço físico serão arquivados os documentos bem como a competência e possibilidade de realização pela Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, com os seus preços.

2 - O Edital de Licitação tem que ter descrição precisa do objeto da contratação não podendo ter objeto amplo a exemplo do item 1.6, à fl. 49, prevendo que "deverá ser definido um modelo único..." pela licitante quando, para que permita a isonomia das propostas, é preciso que a administração defina o modelo técnico a ser seguido de modo preciso, sem a amplitude como entendo está e, certamente em razão da amplitude, propostas com valores tão diferentes, como se vê do demonstrativo das cotações, à fl. 04: Metrófile - R\$ 213,35 por metro;

Melhor Doc - R\$ 561,32 por metro (superior em mais de 100% do valor da primeira);

Phases Arquivos - R\$ 780,00 por metro (superior em mais de 300% do valor da primeira).

3 - Falta autorização do agente competente, o que poderá ocorrer até o momento imediatamente anterior ao início da fase externa da licitação.

III. Quanto à minuta do edital de licitação, do contrato e de seus demais anexos, para a modalidade de tomada de preços, por menor preço global, segue o modelo-padrão aprovado nesta Procuradoria, sendo que a parte técnica não-jurídica, inclusive com relação aos documentos e informações no processo, as disposições específicas e as matérias suscitadas neste pronunciamento é de competência e responsabilidade dos dirigentes e demais servidores da administração na área de atuação de cada um:

É o parecer que encaminho com o processo PGE200918216, recebido em 26.08.2009 e devolvido hoje.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO N° 0200030020498
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA

PARECER N° PLC-MQ-2535/2005

LICITAÇÃO - DISPENSA. Aprovação de minuta-padrão para contratação direta da EGBA, com fundamento nos incisos VI e XV da Lei Estadual 9.433/05. Possibilidade de reconhecimento, em tese, dês que presentes as circunstâncias autorizadoras previstas nos dispositivos em comento. Oferta de minuta substitutiva de contrato. Necessidade de, em cada caso, os autos retornarem a este órgão, consoante imposição da Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/2005 e Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

Versa o processo em epígrafe sobre solicitação oriunda do Ilmo. Superintendente da Secretaria da Administração (fls. 107/108), datada de 25 de março de 2003, a respeito da possibilidade de “*aprovação de contrato padrão a ser firmado com a EGBA pelas unidades gestoras da Administração Direta e Indireta, restando apensa aos gestores da mesma a verificação de compatibilidade dos preços da EGBA com os praticados no mercado para os itens objeto de fornecimento, sem necessidade de novas consultas jurídicas para cada contrato*

Os autos foram instruídos com cópias de contratos e pareceres da PGE manifestando-se pela possibilidade de contratação da EGBA por meio de dispensa de licitação (fls. 01/82); cópia do Decreto Estadual 750/91, que aprovou o Estatuto da EGBA (fls. 83/92), e Lei Estadual 92/48, que promove a industrialização dos serviços da Imprensa Oficial da Bahia e dá outras providências (fls. 96/101); minuta do contrato (fls. 102/106).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Oficiando na RPGE/SAEB, a i. Procuradora Patrícia Lisboa Costa Aboulhalage exarou o Parecer PL nº 294/03 (fls. 110/114), por meio do qual manifestou-se pela possibilidade de reconhecimento, em tese, da dispensa de licitação com fundamento no art. 24, VIII e XVI da Lei 8.666/93, traçando as circunstâncias autorizadoras para o enquadramento nos referidos permissivos, e sugerindo alterações na minuta contratual.

O processo mereceu aprovação do i. Procurador Assistente (fls. 115), ficando no aguardo do encaminhamento ao Exmo. Secretário da Administração para adoção das providências cabíveis.

Instado, o i. Diretor de Material da SAEB manifesta interesse na continuidade da proposta, apresentando minuta adaptada às sugestões do Parecer PL nº 294/03 e à Lei Estadual 9.433/05 (fls. 119/123).

Foram os autos, então, remetidos a esta PLC, cabendo-nos o exame e manifestação.

Sem mais a relatar, passamos a opinar.

A despeito da regra geral, imposta na Constituição Federal, ser a obrigatoriedade de realização de certame licitatório para realização de obras, aquisição de bens e serviços para a Administração Pública, situações existem nas quais prevê a lei a possibilidade de contratação direta.

Na situação vertente, os dispositivos legais invocados para fundamentar a aprovação de padrão para contratação direta da EGBA foram os incisos VIII e XVI da Lei 8.666/93, correspondentes, respectivamente, aos incisos VI e XV da Lei Estadual 9.433/05, a seguir transcritos, *in verbis*:

“Art. 59 - É dispensável a licitação:

(...)

VI - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)

XV- para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

(...)"

Para o reconhecimento de dispensa de licitação com base no inciso VI cumpre restarem sobejamente configurados nos autos os quatro requisitos para a contratação direta pretendida, quais sejam: 1) os bens/serviços pretendidos sejam fornecidos por órgão ou entidade que integre a Administração Pública; 2) o órgão ou entidade tenha sido criado para o fim específico de produzir o bem, ou prestar o serviço; 3) a data de criação do órgão ou entidade seja anterior a da vigência da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993; 4) preço compatível com o praticado no mercado.

Ao passo que este dispositivo encerra comando genérico, abrangendo bens ou serviços de qualquer natureza, dès que o órgão tenha sido criado com a finalidade específica de produzir o bem ou fornecer o serviço, a regra inserta no inciso XV restringe a contratação direta de entidade integrante da Administração Pública criada para o fim específico de impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, bem assim para prestação de serviços de informática.

Posto isto é que, aderindo aos fundamentos esposados no PL nº 294/03, manifestamo-nos pela possibilidade de contratação direta com base nos incisos VI e XV da Lei Estadual 9.433/05, sempre que a Administração, na primeira hipótese normativa, quiser adquirir bens ou serviços relacionados aos objetivos institucionais da EGBA, e na segunda hipótese, quando quiser contratar os serviços taxativamente elencados.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Insta consignar, por oportuno, que a regra para as contratações do poder público é a realização de licitação, autorizada a dispensa nos casos adredemente previstos em lei, e dês que exaustivamente comprovadas as circunstâncias autorizadoras também dispostas em diploma legal.

Optamos por apresentar minuta substitutiva de contrato, contemplando as possibilidades de figurar como objeto do contrato a aquisição de bens ou prestação de serviços (estes, contínuos ou não contínuos), adequada aos novos padrões aprovados por esta Procuradoria por meio do PLC-AL-722/2005, no ensejo de adaptação dos editais e contratos à Lei Estadual 9.433/05.

Esclarecemos que a minuta deve, em cada caso, ser complementada com as informações pertinentes, notadamente no campo das obrigações de contratada e contratante.

Por fim, e a despeito de se poder reconhecer, **em tese**, como acima dito, a possibilidade de dispensa de licitação quando comprovadamente presentes as circunstâncias autorizadoras dos permissivos para a contratação direta supra mencionados, vale ressaltar que qualquer minuta padrão que venha a ser analisada/elaborada/aprovada não supre a necessidade de que os autos, em cada contratação específica, venham à Procuradoria do Estado para análise e parecer acerca da matéria, uma vez que podem existir peculiaridades de aquisições e dos serviços que não estejam previstos em um modelo único e que necessitem de previsões e especificações próprias.

Ademais, além do que dispõe a Lei Federal de Licitações em seu artigo 38, parágrafo único¹, e a Lei Estadual 9.433/2005, a própria Lei Orgânica da Procuradoria do Estado (Lei Estadual 8.207/2002) estatui a obrigatoriedade de matéria referente a Contrato ser examinada pela Procuradoria de Licitações e Contratos, senão vejamos:

¹ “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

"Art. 19 . Compete à Procuradoria Geral de Licitações e Contratos exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico, exceto em matéria de pessoal, cabendo-lhe:

I- Examinar ou participar da elaboração de minutas de atos normativos, contratos, acordos, convênios, escrituras e editais de licitação;(...)"

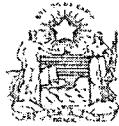
A Lei também aduz, em seu artigo 2º, que *"A Procuradoria Geral do Estado, órgão diretamente subordinado ao Governador, tem por finalidade a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do Estado, em matéria não tributária, competindo-lhe: I - emitir parecer sobre matéria de interesse da Administração Pública; (...)"*

Isto significa não apenas que a Procuradoria deve analisar os editais, contratos etc, mas também que tem atribuição para analisar todo o procedimento referente à contratação direta, uma vez que tem como função assessorar o Administrador e diligenciar pela busca da legalidade e legitimidade dos atos da Administração.

À superior apreciação da ilustre Chefia deste órgão.

○
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, em 27 de outubro de 2005.

Maíra de Souza Queiroz
MAÍRA DE SOUSA QUEIROZ
Procuradora do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO N° 0200030020498
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

DESPACHO

Acolho o Parecer PLC-MQ-2535/2005 exarado pela i.
Procuradora Maira de Sousa Queiroz.

Devem os autos retornar à Secretaria de origem,
independentemente de tramitação pelo Gabinete, conforme autorizado pelo Exmº
Sr. Procurador Geral do Estado, através de competente Ordem de Serviço.

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, em 07
de novembro de 2005.


PAULO MORENO CARVALHO
Procurador Assistente



PARECER GERAL N.º 053/2011
CONTRATAÇÃO DIRETA –
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Admissibilidade.

A Assessoria da Diretoria Executiva pretende contratar, de forma direta, os serviços de Gestão de Documentos, incluindo a Guarda de Documentos, Digitalização, Microfilmagem e Arquivo de Segurança, conforme especificações constantes na descrição do objeto presente nos dados para a contratação (já em anexo no processo de dispensa).

Para tanto, indica a Empresa Gráfica da Bahia – EGBA, como Entidade capaz de atender às necessidades da CAR, mediante quadro de preços e atuação no ramo de atividades a serem prestadas, condizentes com o praticado no mercado. Por conseguinte, solicita desta AJU um opinativo acerca da legalidade desse pleito, visando a referida contratação de forma direta, independente de processo licitatório.

À consulta respondemos como se segue:

A contratação direta, independentemente de Processo Licitatório, para a contratação solicitada encontra amparo legal no art. 24 da Lei 8666/93, in *verbis*:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

Inciso VIII – Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

No caso em análise há, evidentemente, a necessidade da contratação dos serviços de guarda de documentos, digitalização, microfilmagem e arquivo de segurança e, a empresa EGBA está habilitada para a prestação deste tipo de serviço, tendo como uma de suas finalidades “a realização de trabalhos gráficos necessários aos órgãos e entidades do Serviço Público Estadual e executar serviços de Microfilmagem”, de cujo Estatuto, no seu art 2º, se extrai:

Art. 2º - A Empresa Gráfica da Bahia tem por finalidade principal publicar todos os atos do Poder Judiciário do Estado e dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos Municípios, bem como executar serviços gráficos e digitais necessários aos órgãos e entidades do Serviço Público Estadual, competindo ainda:

Inciso II – realizar trabalhos gráficos necessários aos órgãos e entidades do Serviço Público Estadual;

Inciso IV – executar serviços de Microfilmagem que interessem ao Serviço Público estadual.

Inciso VI – exercer outras atividades correlatas.

Da análise dos dispositivos da legislação que rege as licitações e contratos administrativos na Administração Pública, da natureza dos serviços prestados pela EGBA, resulta na perfeita harmonia entre o objeto desejado, a forma de consegui-lo e a legislação que legitima sua contratação pela dispensa de licitação.

Por todo o exposto e de acordo com a legislação pertinente, somos favoráveis à contratação direta.

É o nosso entendimento e parecer.

Em 10 de junho de 2011.

NEWTON O'DWYER FILHO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO N° 0200110139348
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA
ASSUNTO: LICITAÇÃO

PARECER N° PA-NLC-VSN-51/2012

LICITAÇÃO. Contratação direta. Prestação de serviços de digitalização e guarda de documentos. Pedido de reconsideração. Concordância com o conteúdo do Parecer n° PA-NLC-PLD-321/2011. Ausência de respaldo legal para a contratação direta. Realização de licitação. Ordenamento jurídico dispõe de mecanismos para coibir a violação a sigilo. Termo de referência do instrumento convocatório deve ser bem elaborado.

A Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB) fez os autos em epígrafe retornar a esta Procuradoria Administrativa após a emissão do Parecer n° PA-NLC-PLD-321/2011 (fls. 38/42), da lavra da Procuradora do Estado Patrícia Lima Dória, que concluiu pela impossibilidade de contratação direta da Empresa Gráfica da Bahia (EGBA) para a prestação de serviços de digitalização de exames, relatórios e laudos médicos advindos dos atendimentos realizados pela Junta Médica do Estado da Bahia, no que contou com o assentimento da então Procuradora Assistente Alessandra Franco Bacelar Pedreira de Cerqueira (fl. 43).

Na sequência, a Superintendência de Recursos Humanos da SAEB, por meio de pessoa não identificada em nome do Superintendente trouxe diversas considerações para fundamentar o pedido de reconsideração (fls. 44/45); informações acerca da ausência de sucesso na obtenção de cotações de preços (fls. 46/51); propostas de preços da EGBA e da Phases Arquivos Ltda. (fl. 53/57); despachos de encaminhamento (fls. 58/60).

Constitui objeto do ajuste a “*prestação de serviços de digitalização e guarda de documentos ...*” (sic — fl. 30), no valor total estimado de R\$92.499,72 (noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

É o relatório.

Passo a opinar.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

ÓPIA

Urge, de logo, recomendar a regularização da assinatura da peça de fls. 44/45, para o fim de identificar o responsável para assinatura do ato em nome do Superintendente de Recursos Humanos.

No que concerne ao mérito da questão submetida à apreciação, ponho-me de acordo com o entendimento manifestado pela Procuradora do Estado Patrícia Lima Dória no Parecer nº PA-NLC-PLD-321/2011 (fls. 38/42).

É que a contratação direta almejada com fulcro no inciso VI do art. 59 da Lei estadual nº 9.433/05 não se revela possível à vista da circunstância de os serviços de que cuidam os autos epigrafados não se incluir dentre as finalidades específicas da EGBA, à luz do art. 1º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto estadual nº 9.289/2004, bem como tendo em vista os demais fundamentos materializados no citado opinativo jurídico.

Vale anotar que os argumentos apresentados por meio da peça de fls. 44/45 não são capazes de fazer cair por terra a conclusão de impossibilidade de dispensa de licitação, uma vez que experiência e sigilo não constituem embasamento legal para tanto, malgrado seja de conhecimento geral a *expertise* da EGBA na prestação de diversos serviços.

Relativamente ao argumento do sigilo, tendo em vista as informações que serão digitalizadas, o ordenamento jurídico pátrio dispõe de mecanismos para coibir a divulgação de informações sigilosas, a exemplo do § 1º-A, do art. 153 do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 153
§ 1º-A. *Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*
Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).
§2º.....”



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Ademais, a contratada é responsabilizada civilmente por perdas e danos que vierem a ser causados em decorrência da quebra de sigilo para a execução dos trabalhos (Código Civil, art. 927).

Não bastasse isso, compete à Administração na elaboração do termo de referência para a prestação do serviço indicar, com precisão, a forma como pretende que seja ele prestado, de modo a atender às necessidades da Administração, atentando, contudo, para a circunstância de ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (Lei estadual nº 9.433/05, art. 3º, § 1º, I).

Nessa ocasião, deverá promover a sistematização de condutas devidas, não somente no que concerne ao acesso, mas também acerca da correta movimentação e armazenamento.

Deste modo, proponho a deflagração de processo licitatório para a contratação do serviço em referência.

A modalidade licitatória a ser adotada, caso o setor técnico competente, após pronunciamento objetivo e preciso, consideram os serviços como comuns, será o pregão, devendo a Administração, na fase interna da licitação referida, que vai até a divulgação do edital do certame, adotar as providências previstas no art. 113 da Lei nº 9.433/05 e instruir o respectivo processo, dentre outros necessários a cada caso, com os seguintes elementos:

(I) requisição, do setor competente, da compra ou serviço de que necessita a Administração, devidamente motivada, com a adequada caracterização, quantitativa e qualitativamente, do objeto a ser contratado e da forma de sua execução (Lei estadual nº 9.433/05: serviço: art. 11; compra: art. 30; pregão: art. 113, incisos I, II e IV); (II) autuação, numeração e protocolo da requisição (Lei estadual nº 9.433/05: art. 74, *caput*); (III) estimativa dos custos, do valor estimado da contratação, com a comprovação da cotação de preços no mercado (Lei estadual nº 9.433/05: serviço: art. 11, inciso V; compra: arts. 30 e 31, inciso V;

CÓPIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

pregão: art. 113, inciso III); (IV) informações do ordenador de despesas relativas à indicação dos recursos orçamentários (Lei estadual nº 9.433/05: art. 11, inciso III e § 2º; art. 30), à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, bem como a adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO (LRF: art. 16); (V) autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório (Lei estadual nº 9.433/05: art. 74, *caput*); (VI) ato de designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio (Lei estadual nº 9.433/05: art. 111); (VII) edital com os respectivos anexos, inclusive minuta do contrato (Lei estadual nº 9.433/05: art. 113, inciso VII); (VIII) pareceres técnicos necessários à complementação da fase interna, conforme o caso (Lei estadual nº 9.433/05: art. 113, inciso VIII); (IX) Parecer jurídico (Lei estadual nº 9.433/05: art. 74, inciso VI e art. 75).

Em caso negativo, ou seja, não sendo eles considerados serviços comuns, deve-se proceder à licitação, sob a modalidade tomada de preços, eis que o valor estimado para a contratação situa-se dentro desta faixa de valor, em razão do que os autos devem ser instruídos com os elementos elencados no Parecer PLC-LB-MQ-3953/2008.

Diante do exposto, colocando-me de acordo com o conteúdo do Parecer nº PA-NLC-PLD-321/2011, opino pela impossibilidade de contratação direta da EGBA para a prestação dos serviços de digitalização e guarda de documentos, em razão do que deve ser deflagrado o processo licitatório correspondente.

À superior apreciação.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 26 de janeiro de 2012.

VERÔNICA S. DE NOVAES
Procuradora do Estado

CÓPIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO N° 0200110139348
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CÓPIA

DESPACHO

Acolho, sem qualquer acréscimo, a manifestação consignada no Parecer PA-NLC-VSN-51/2012, da lavra da i. Procuradora Verônica S. De Novaes, pelos fundamentos ali expostos.

Sigam os autos à pasta de origem para a realização das providências pertinentes, independente de tramitação pelo Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, conforme autorizado pela Ordem de Serviço nº 62/2011.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 31 de dezembro de 2012.

PATRICIA LIMA DÓRIA
Procuradora do Estado



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

CÓPIA

SAEB - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N° 0200110139348

INTERESSADO: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA (EGBA)

MATÉRIA: CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO ART. 59, INC. VI, DA LEI 9.433/2005

DESPACHO

A EGBA resultou da transformação da Imprensa Oficial da Bahia pela, objetivada na Lei nº 3.037, de 03 de outubro de 1972. Posteriormente, foi reorganizada pela Lei Delegada nº 68, de 03 de junho de 1983, quando foram fixados os seguintes regramentos:

Art. 2º - A Empresa Gráfica da Bahia - EGBA tem por finalidade principal publicar os atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e executar serviços gráficos necessários aos órgãos e entidades do Serviço Público Estadual, competindo-lhe:

- I - editar o Diário Oficial do Estado;
- II - realizar trabalhos gráficos necessários aos órgãos e entidades do Serviço Público Estadual;
- III - editar coletâneas ou separatas de atos oficiais ou técnicos que interessem ao Serviço Público Estadual;
- IV - executar serviços de microfilmagem que interessem ao Serviço Público Estadual;
- V - editar trabalhos de caráter cultural ou educacional, para venda ou distribuição gratuita, de acordo com o plano de divulgação do Estado;
- VI - exercer outras atividades correlatas

Verifica-se que o legislador não relacionou taxativamente todas as atividades de competência da referida Empresa, remetendo tal definição à norma de extensão prevista no inciso VI, que indica outras atividades correlatas. Com esta técnica legislativa, restou garantida a inclusão de atividades futuras decorrentes da evolução tecnológica e correlatas com a execução de serviços gráficos e de microfilmagem.

A fim de operacionalizar este comando normativo, a mesma lei tratou de autorizar o Poder Executivo a praticar atos regulamentares e estatutários que decorram implícita ou explicitamente deste Diploma Legal. É a dicção do art. 11, verbis:

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar, no prazo de 90 (noventa) dias, os atos regulamentares e estatutários que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionem com pessoal, material e patrimônio.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Com este regramento específico, data máxima vênia, entendo que inexiste ilegalidade nas alterações regulamentares pertinentes às inclusões de atividades correlatas, incorporando novas tecnologias, tampouco que o serviço de digitalização não estaria contemplado nas finalidades da referida empresa.

Com efeito, a realidade fática, objetivada pela evolução tecnológica, impede a exigência da inclusão de serviços de digitalização em uma legislação produzida em 1983. Por outro lado, não há dúvida de que os serviços de microfilmagem evoluíram para a digitalização, comprovando uma correlação direta entre ambos, passível de serem abrangidos pela norma de extensão prevista no referido inciso VI. Sem esta norma de extensão teríamos um engessamento das atividades legais da EGBA até o advento do Decreto nº 11.027/2007, o que constituiria um retrocesso em termos de atividades relacionadas com serviços de informática (impressão, edição de texto, etc.). Portanto, a EGBA, empresa pública integrante da Administração Pública Estadual, foi criada em data anterior à Lei 9.433/2005, para executar serviços gráficos necessários aos órgãos e entidades do Serviço Público Estadual, competindo-lhe exercer outras atividades correlatas, dentre elas, as atividades de digitalização.

A correlação da atividade de digitalização, abrangida pela norma de extensão, fica comprovada de plano com a publicação do Decreto nº 11.027, de 28 de abril de 2008, quando houve uma atualização das atividades da EGBA, incorporando a tecnologia digital, verbis:

Art. 2º - A Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, tem por finalidade principal publicar todos os atos do Poder Judiciário do Estado e dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos Municípios, bem como executar serviços gráficos e digitais necessários aos órgãos e entidades do Serviço Público Estadual, competindo-lhe ainda:

(...)

VIII - editar, imprimir, digitalizar, distribuir, armazenar e comercializar outras publicações de interesse público, tais como revistas, livros, cartazes, folhetos, plantas, mapas, coleções de leis e decretos, e demais impressos de interesse do Poder Judiciário da União e dos Estados e dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados e dos Municípios, e demais entidades de interesse público e privado; (grifei)

A fim de reforçar este entendimento, é pertinente trazer à colação o seguinte trecho do Parecer nº 15.105, exarado pela Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul

Os serviços de digitalização e de gerenciamento eletrônico de documentos, é de clareza solar, não poderiam estar inseridos dentre as finalidades institucionais de um ente criado no ano de 1973.

Sem embargo, a utilização dos recursos da informática para o exercício das atividades da CORAG foi sendo paulatinamente introduzida e disciplinada em seus atos normativos.

CÓPIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Em outras palavras, embora não tenha sido criada para o fim específico de digitalizar documentos em 1973 (quando tal ainda não existia), antes da vigência da Lei nº 8.666/93 a Companhia já realizava suas finalidades com equipes de Processamento de Dados, Documentação e Informática, Microfilmagem, v.g..

O acréscimo estatutário de 1999 não afasta a existência efetiva dessas atividades muito antes do advento do Estatuto das Licitações.

Ora, seja a digitalização considerada um serviço gráfico em geral, seja uma atividade a ele correlata, o certo é que o Estatuto da CORAG, já em sua redação originária, permitia-lhe o desempenho de outras formas de atuação, conexas ao seu objetivo precípua.

A mais consentânea e razoável interpretação normativa, portanto, permite concluir não apenas o cabimento (a) da realização de serviços gráficos outros, que não existentes por ocasião da criação daquele ente, bem como (b) do exercício de atividades que sejam correlatas a esses próprios serviços gráficos em geral.

O mesmo se dá, ilustre-se, em outros Estados da federação, com instituições assemelhadas.

Similar circunstância, observe-se, dever-se-á dar quanto a um meio tecnológico ainda não existente, desde que figure dentre os misteres para os quais a Companhia foi concebida. É para isso que servem essas normas abertas, dando modernidade à legislação ao longo do tempo. É para isso que se empenham os exegetas, interpretando o texto legal e lhe conferindo atualidade.

Em suma, sob o prisma da dispensa de licitação (inc. VIII do art. 24), existe viabilidade para que a CORAG possa executar trabalhos gráficos diversos, relacionados aos que desempenhava antes da entrada em vigor da Lei de Licitações (admitindo-se sua evolução tecnológica no tempo). (grifei)

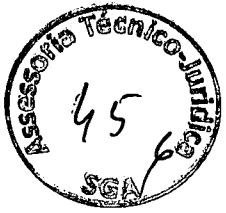
Em face do exposto, opino no sentido de que a contratação direta ora pleiteada tem respaldo no art. 59, inc. VI, da Lei 9.433/2005, mantendo a recomendação da I. Procuradora Patrícia Lima Dória, no que tange à necessidade de demonstrar nos autos que o preço ofertado pela EGBA está compatível com o mercado e é o mais vantajoso para a Administração, bem como a observância da regularidade fiscal.

Em face da relevância da matéria, evoluo os autos ao exame do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado.

GABINETE DA PROCURADORA CHEFE, em 02 de maio de 2012.

CLÁUDIA MARIA SOUZA MOURA
Procuradora Chefe

CÓPIA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

CÓPIA

PROCESSO N° 0200110139348-0
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JUNTA MÉDICA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MICROFILMAGEM
MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DE ARROLAMENTO DE BENS

D E S P A C H O

Acolho o quanto exposto no despacho de fls. 69 a 72, da lavra da i. Procuradora Cláudia Moura. Realça-se, outrossim, a necessidade de demonstração da vantajosidade do preço ofertado pela EGBA.

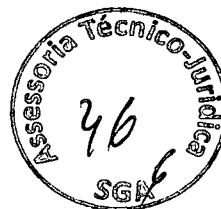
Poso isto, retorno-se o expediente à Junta Médica.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em 03 de maio de 2012.

Rui Moraes Cruz
Procurador Geral do Estado



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**



PROCESSO Nº: TJ-ADM-2015/37586

REQUERENTE: EDNALDO CARDOSO PEREIRA

INTERESSADO: NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS BILATERAIS (acordo, ajuste, contrato e convênio)

DESPACHO

PARECER Nº 1482/2016

PROC. Nº 37586/2015

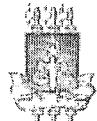
INTERESSADO: NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

EMENTA: Contratação direta da EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA para arquivamento e desarquivamento de documentos das unidades do Poder Judiciário da Bahia. Lei Estadual nº 9.433/05. Art. 59, VI que corresponde ao dispositivo da Lei Federal nº 866/93, Art. 24, VIII.

Vêm os autos a esta Especializada para pronunciamento jurídico acerca da possibilidade de contratação da EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA para a prestação de serviço de arquivamento e desarquivamento de documentos das unidades do Poder Judiciário da Bahia, através de dispensa de licitação, com fulcro no art. 59, VI da Lei nº 9.433/05.

É o relatório. Passo a opinar.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



Por imposição constitucional, a realização de certame licitatório é regra geral para contratação pela Administração Pública. Entretanto, considerando a inaplicabilidade da regra em situações peculiares, sob pena de frustrar a própria finalidade da licitação, a Constituição Federal deixou para a legislação infraconstitucional estabelecer os casos em que inaplicável a obrigatoriedade da licitação.

Nessa esteira, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 9.433/05 consignaram em seus textos hipóteses de contratação direta, classificadas como dispensas ou inexigibilidades de licitação.

As primeiras são representadas por um elenco taxativo, vinculadas à conveniência e oportunidade da Administração, e as segundas por um rol aberto, inspirado na impossibilidade de competição, ambas trazidas pela Lei Federal no exercício de sua competência privativa para legislar sobre "normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas, fundacionais da União, Estado, Distrito Federal e Municípios...".

O artigo 24, VIII da Lei nº 8.666/93, cuja redação foi repetida pelo artigo 59, VI da Lei Estadual nº 9.433/05 dispõe:

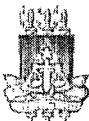
"Art. 59 É dispensável a licitação:

(…)

VI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública, e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

O enquadramento da situação em comento ao citado dispositivo, vê-se que os requisitos são os seguintes:




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



- a) a contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;
- b) o contratado seja entidade que integre a Administração Pública;
- c) o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração Contratante;
- d) a criação da entidade tenha sido antes da Lei de Licitação ;
- e) o preço contratado seja compatível com o preço encontrado no mercado.

O órgão contratante é o Tribunal de Justiça da Bahia, integrante do Poder Judiciário do Estado da Bahia e a Egba é empresa pública fruto da transformação da Imprensa Oficial da Bahia, por força da Lei nº 3.037, de 03 de outubro de 1972, constituída, portanto, em data anterior à vigência de ambas as Leis, competindo-lhe, precípua mente, publicar todos os atos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo do Estado.

Atualmente, o seu estatuto social consigna em seu artigo 2º:

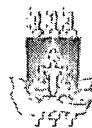
"A Empresa Gráfica da Bahia " EGBA, tem por finalidade principal publicar todos os atos do Poder Judiciário do Estado e dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos Municípios, bem como executar serviços gráficos e digitais necessários aos órgãos e entidades do Serviço Público Estadual, competindo-lhe ainda:

...

II - manter sob sua permanente guarda e conservação as publicações dos atos e documentos públicos e privados, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

Registre-se, entretanto, que o objetivo constante do inciso II foi incluído no estatuto social da Egba através do Decreto nº 8.576 de 04 de Julho de 2003 Homologado pela a Resolução nº 002 /2003 do Conselho de Administração da Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, em data, portanto, anterior à entrada em vigor da Lei nº 9.433/05.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



Comprovados os requisitos supracitados, da natureza jurídica de pessoa de direito público da contratante, e da participação na Administração Pública da EGBA, contratada e da anterioridade de sua criação e que possui finalidade específica de prestar o serviço contratado.

Resta apenas demonstrar a compatibilidade do preço da proposta da entidade, deixando claro que ser compatível é ser razoável, e não necessariamente o menor preço. A proposta tem que ser compatível com a média do preço das empresas existentes no mercado.

Às fls. 45 e 47, constam as propostas e o quadro comparativo que serviram de base para a elaboração do projeto básico e comprova-se que o preço da EGBA é compatível com o preço do mercado.

Averigua-se, ainda, a regularidade fiscal da empresa a ser contratada diretamente, conforme certidões de fls. 138/145, e também a existência de dotação orçamentária apta a atender a demanda, no valor de R\$ 5.148.787,20 (cinco milhões e cento e quarenta e oito mil e setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Isto posto, opino pela possibilidade jurídica da contratação direta da Egba - Empresa Gráfica da Bahia, através de dispensa de licitação nº 31/16, conforme o artigo 59, VI da Lei Estadual nº 9.433/05.

Em, 06 de Junho de 2016.

Laís Borba Moreira

Consultora Auxiliar

Cadastro nº 968.599-5

TJADM201537586V01

ATO ORDINATÓRIO

5^a Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: SUZANA CLAUDETTE MATUTINO SA.
Documento Nº: 116009.3895617-8215 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**



Acolho o entendimento vazado no Parecer nº 1482/2016, da lavra da Bela. Laís Borba Moreira, por seus fundamentos fáticos e jurídicos, e sugiro a contratação do serviço por Dispensa de Licitação nº 31/2016, sob amparo do artigo 59, VI da Lei Estadual nº 9.433/05.

Encaminhem-se os autos ao NDI.

Em 06/06/2016

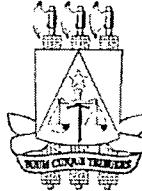
**SUZANA SÁ
CHEFE DA CONSULTORIA DA PRESIDÊNCIA**



5ª Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: SUZANA CLAUDETINO SA.
Documento Nº: 116009.3895617-8215 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



Justiça Estadual
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
178

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 37586/2015

Nº 31/16 – DL.

DISPENSA DE LICITAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA, EMPRESA QUE INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ART. 59, INCISO VI, DA LEI 9.433/2005.

DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de serviço de arquivamento e desarquivamento de documentos das unidades do Poder Judiciário da Bahia, junto a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, inscrita no CNPJ/M sob o número 15.257.819/0001-60, com sede Rua Mello Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro, CEP: 40352-000 Salvador - Bahia, **autorizando**, neste exercício, o empenho no valor total de **RS 5.148.787,20** (cinco milhões e cento e quarenta e oito mil e setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), sendo o valor de **RS 3.003.459,20**(três milhões e três mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), para o presente exercício que será atendido, através da Unidade Orçamentária 04.101/04.601 Unidade Gestora 0290/0008, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Sub-elemento 39.20 e Fontes 113/120/313/320, do orçamento vigente, conforme informação da SEJUD, e demais informações insertas nos autos do PA de nº 2015/37586 que indicou como fundamento o artigo 59, inciso VI, da Lei Estadual nº 9.433/05.

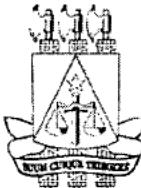
Salvador, 2^º de *Julho* de 2016.

DESEMBARGADORA MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: JOSE EDMUNDO OLIVEIRA HASSELMANN.
Documento Nº: 116009.4064221-1915 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

ilegível



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 37586/2015

N. 12/16-S

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CELEBRADO PELO ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA GRÁFICA DA
BAHIA - EGBA, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560. Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pela Presidente deste, DES^a. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.257.819/0001-60, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] resolvem, tendo em vista o constante do PA nº 37586/2015, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Obriga-se a CONTRATADA por meio de Dispensa de Licitação nº 31/16-DL com fundamento no art. 59, inciso VI da Lei de Licitações 9.433/2005, a promover a prestação de serviços especializados e continuados de Arquivamento e Desarquivamento de Documentos para unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos moldes do projeto de fls. 76/100.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida no Diário da Justiça Eletrônico – DJE., admitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O objeto indicado na cláusula primeira será prestado pela CONTRATADA em conformidade com a descrição pormenorizada contida no PA 2015/37586 às fls. 76/100, que passa a integrar o presente instrumento de modo indissociável, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, a:

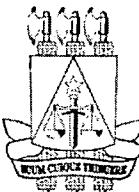
5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, edifício anexo à sede do Tribunal de Justiça da Bahia. Tel: 071-33725033/FAX (071)-372-1514-CEP 41213-000-SALVADOR-BA



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: JOSE EDMUNDO OLIVEIRA HASSELMANN.

Documento Nº: 116009.4064228-1908 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TJADM201537586V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 37586/2015

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Realizar os serviços, objeto do presente instrumento, mediante a utilização de técnicos próprios e especializados;
- i) Instruir seus prepostos a somente receberem os documentos, procederem a sua conferência e entregarem os materiais armazenados, mediante assinatura conjunta de seus próprios funcionários com a dos servidores do **CONTRATANTE**;
- j) Organizar os documentos enviados pelo **CONTRATANTE**, colocando-se em caixas-arquivo de polionda personalizadas, lacradas e identificadas;
- m) Fornecer todos os materiais, ferramentas, peças, equipamentos e insumos necessários à boa execução dos serviços;
- n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação só será permitida nos serviços de indexação e microfilmagem, integrantes do objeto arquivamento de documentos, por se tratar de atividade específica, com desenvolvimento tecnológico e pessoal apurado.

Nos demais serviços do objeto desse contrato, não será admitida a subcontratação do objeto contratual por acrescer os custos de Administração e Fiscalização do contrato

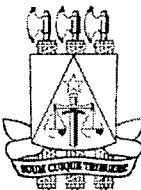
5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, edifício anexo à sede do Tribunal de Justiça da Bahia Tel.: 071-33725033/FAX 2
(071)-372-1614-CEP:41213-000-SALVADOR-BA

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: JOSE EDMUNDO OLIVEIRA HASSELMANN.

Documento Nº: 116009.4064228-1908 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TJADM201537386V01

Tlegivel



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 37586/2015

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações legais, a **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- Designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela coordenação dos serviços, visando o bom andamento dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**;
- Proporcionar os meios para a execução dos serviços;
- Facilitar o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE**, através do Núcleo de Documentação e Informação, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

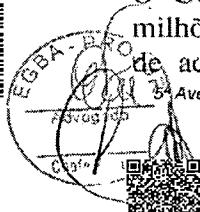
- anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- transmitir à **CONTRATADA**, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

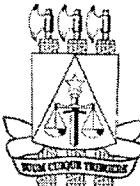
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.148.787,20 (cinco milhões e cento e quarenta e oito mil e setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos), o que, de acordo com as obrigações assumidas, implicará no pagamento mensal estimado de R\$

3-Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, edifício anexo à sede do Tribunal de Justiça da Bahia. Tel.: 071-33725033/FAX: 071-372-1514/CEP: 41213-000-SALVADOR-BA



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: JOSE EDMUNDO OLIVEIRA HASSELMANN.
Documento Nº: 116009.4064228-1908 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 37586/2015

429.065,60 (quatrocentos e vinte e nove mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme orçamento residente na fl. 144/145 do PA 2015/37586.

Parágrafo Único: No preço contratado estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro, devidamente detalhado nos parágrafos desta cláusula:

- 1 - Identificação dos valores devidos, com base no número de digitalizações realizadas por mês, a ser entregue pela **CONTRATADA** e conferida pela **CONTRANTE**;
- 2 - Emissão e entrega da nota fiscal acompanhada de documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal;
- 3 – Liquidação e Pagamento.

Parágrafo Primeiro: IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal.

A **CONTRATADA** poderá então, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

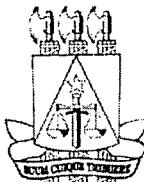
Caso haja impugnação, o **CONTRATANTE** avaliará a mesma, e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pelo **CONTRATANTE**. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da **CONTRATADA**, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar ao **CONTRATANTE**, para pagamento das diferenças.

Parágrafo Segundo: EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores apontados pelo **CONTRATANTE**, conforme item anterior, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês seguinte ao trabalhado.

5º Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, edifício anexo à sede do Tribunal de Justiça da Bahia. Tel.: 071-33725033/FAX: 071-372-1514-CEP:41213-000-SALVADOR-BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 37586/2015

Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

- a) Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta salário, e da entrega dos vales-transporte e auxílio-alimentação;
- b) Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

- i. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- ii. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- iii. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- iv. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- v. Certidões Negativas de Débito:
 - de Tributos Contribuições Federais;
 - de Tributos Contribuições Estaduais;
 - de Tributos Contribuições Municipais;
 - de Regularidade do FGTS (CRF);
 - do INSS (CND).

Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Terceiro: LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

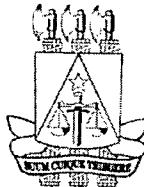
O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, conforme previsão na parte final do artigo 164 da Lei Estadual nº. 9.433/05, e em decorrência de

5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, edifício anexo à sede do Tribunal de Justiça da Bahia. Tel.: 071-33725023 / FAX: (071)-372-1514-CEP 41213-000-SALVADOR-BA

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: JOSÉ EDMUNDO OLIVEIRA HASSELMANN.

Documento Nº: 116009.4064228-1908 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TJADM201537586V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 37586/2015

serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Projeto Básico. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ - 13100722/0001-60. Endereço: 5º Av. do CAB, 560. CEP: 41.745-971, Salvador -Bahia.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. A parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 será reajustada mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do fundamento que motiva o pedido

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva.

Parágrafo Quarto - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- as particularidades do contrato em vigência;
- a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- a disponibilidade orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

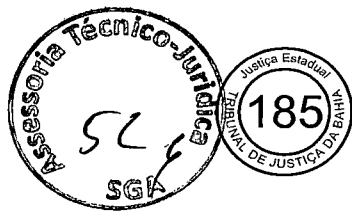
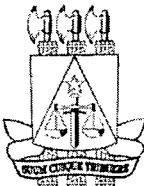
Parágrafo Quinto - Admitida a repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato.

Parágrafo Sexto - O prazo referido anteriormente ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Sétimo - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Oitavo - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5º Andar da CAB, n° 560, Centro Administrativo da Bahia, edifício anexo à sede do Tribunal de Justiça da Bahia. Tel. 071-33725033/FAX (071)-372-1514-CEP: 41213-000-SALVADOR-BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 37586/2015

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que accordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver novos custos criados por lei, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Nonº - No caso previsto anteriormente, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;

Parágrafo Décimo - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Parágrafo Décimo Segundo - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa à Administração, não se obrigando, pois, a repactuar contratos que entenda contrários aos interesses públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

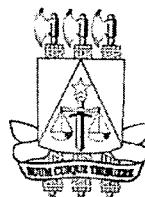
Em face ao risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte do Contratante, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses, cuja liberação ou restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato e comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciária dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação. A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÍLICITOS E DAS PENALIDADES

A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo o Projeto Básico, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, edifício anexo à sede do Tribunal de Justiça da Bahia. Tel.: 071-30725033/FAX: (071)-372-1514-CEP 41233-000-SALVADOR-BA

TJADM201537586V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 37586/2015

A) MULTA que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

- α) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- β) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula;
- γ) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- δ) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- ε) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
- φ) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
- γ) descredenciamento do sistema de registro cadastral.

B) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

C) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere este artigo não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais.

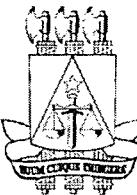
Parágrafo Segundo: Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5^a Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, edifício anexo à sede do Tribunal de Justiça da Bahia. Tel.: 071-33725033/FAX: (071)-372-1514-CEP:41213-000-SALVADOR-BA

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: JOSE EDMUNDO OLIVEIRA HASSELMANN
Documento N°: 116009.4064228-1908 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TJADM201537586V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 37586/2015

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.

Parágrafo Quinto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo Sexto: Caso os serviços prestados pela CONTRATADA incidam, por três meses consecutivos, de acordo com o Anexo III "Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios", na Faixa 5 (cinco), serão considerados como inexecução parcial, estando sujeitos às cominações previstas nos itens desta cláusula e no instrumento convocatório e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já aprovados e atestados pelo CONTRATANTE, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.

Parágrafo Segundo: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, se a CONTRATADA:

- deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
- atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
- paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
- entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei nº 11.101/2005, c/c o art. 167, XIV da Lei nº 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro: No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados e aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou resarcimento a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA LEGAL

Submete-se, o presente contrato às disposições contidas nas Leis Estaduais nºs 9.433/05, 9.658/05 e 10.967/08, Leis Complementares nºs 123/06, 127/07 e 128/08, Decreto Federal nº 6.204/07, Leis Federais nºs 8.666/93, 8.212/91 e 10.520/02, Decretos Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia nºs 12/03, 44/03 e 13/06; e todas as legislações aplicáveis, que

5º Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, edifício anexo à sede do Tribunal de Justiça da Bahia. Tel.: 071-3372-5033/FAX: (071)-372-1514-CEP 41213-000-SALVADOR-BA

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por JOSE EDMUNDO OLIVEIRA HASSELMANN.

Documento Nº: 116009.4064228-1908 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TJADM201537586V1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



PA 37586/2015

regulam a tributação das relações laborais de prestação de serviços e outros dispositivos legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente instrumento no valor de **RS 5.148.787,20** (cinco milhões e cento e quarenta e oito mil e setecentos e sete reais e vinte centavos), sendo o valor de **RS 3.003.459,20** (três milhões e três mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), para o presente exercício que será atendido, através da Unidade Orçamentária 04.101/04.601 Unidade Gestora 0290/0008, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Sub-elemento 39.20 e Fontes 113/120/313/320.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 28 de junho de 2016.

CONTRATANTE:

Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATADA:

LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE
EMPRESA GRAFICA DA BAHIA – EGBA

TESTEMUNHAS:

CPF nº Rita de Cássia Caires
CPF [redacted]
Gerp - Rio Comprido

2. _____

CPF nº

TJADM201537586V01

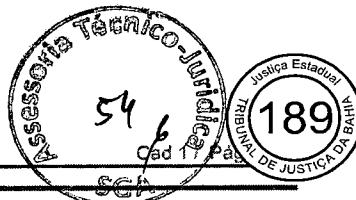
5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, edifício anexo à sede do Tribunal de Justiça da Bahia, Tel.: 071-33725033/FAX: 071-372-1514-CEP: 41213-000-SALVADOR-BA



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: JOSE EDMUNDO OLIVEIRA HASSELMANN.



Documento Nº: 116009.4064228-1908 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



CHEFIA DE GABINETE

DECISÕES EXARADAS PELO CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 28 DE JUNHO DE 2016.

TJ-ADM-2016/27890 - MÁRCIA REZENDE DOS SANTOS MUNIZ LIMA

À vista da informação supra, frente à previsão contida no art. 6º, § 7º, da Lei nº 13.741/15, que impõe a necessidade de justificativa para interrupção da licença-prêmio já deferida, indefiro o pedido. À COREC para conhecimento.

TJ-ADM-2015/00043 - MARIA EDLUCIA SANTOS DE ALMEIDA

À vista do disposto no art. 1º, inciso VII, do Decreto Judiciário nº 118/2016, e nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência e das informações supra, defiro o pedido, com fulcro no art. 2º, § 5º, da EC nº 41/2003, c/c art. 64 da Lei Estadual nº 11.357/2009. À Diretoria de Recursos Humanos para adoção das providências necessárias.

TJ-ADM-2016/30366 - MARY JANE AUGUSTA DOS SANTOS

À vista da informação supra, defiro o pedido, observando-se a ressalva constante do item 4.0. À COREC para conhecimento. Decisão válida para os processos abaixo relacionados:

À vista da informação supra, cujos fundamentos fáticos e jurídicos acolho, defiro o pedido, na forma acima consignada, conferindo à requerente o direito ao usufruto de licença-prêmio. À COREC para anotações.

TJ-ADM-2016/07147, apenso 2016/28871 - ELBA DE LIMA PINTO

TJ-ADM-2016/25937 - LINA CIRENIA DOS REIS ARGOLLO

TJ-ADM-2016/27835 - SONIA MARIA LINS ROCHA

TJ-ADM-2016/20901 - VANIA MARIA MACEDO MARTINS MOREIRA

SECRETARIA JUDICIÁRIA NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/16-DL

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, conforme Parecer CONSU nº 1482/2016. Objeto: Prestação de serviços de arquivamento e desarquivamento de documentos em unidades do Poder Judiciário da Bahia. Valor global de R\$ 5.148.787,20. Unidade Orçamentária 04.101/04.601, Unidade Gestora 0290/0008, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Sub-Elemento 39.20, Fonte 113/120/313/320. Vigência: 12 (doze) meses. Processo TJ-ADM-2015/37586. Data 28/06/2016.

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 12/16-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, conforme Dispensa de Licitação nº 31/16-DL e Parecer CONSU nº 1482/2016. Objeto: Prestação de serviços de arquivamento e desarquivamento de documentos em unidades do Poder Judiciário da Bahia. Valor global de R\$ 5.148.787,20. Unidade Orçamentária 101/601, Unidade Gestora 0290/0008, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Sub-Elemento 39.20, Fonte 113/120/313/320. Vigência: 12 (doze) meses. Processo TJ-ADM-2015/37586. Data 28/06/2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/16

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e NERY REBOUÇAS & CIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF de nº 01.713.259/0001-42. Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de materiais odontológicos. Valor: R\$ 4.960,40 (quatro mil, novecentos e sessenta reais e quarenta centavos), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0003, Ação 2000, Elemento de Despesa 33.90.30, Subelemento 30.48 e Fonte 120/113, consonte parecer da CONSU nº 1641/2016, inserto nos autos do processo PA nº TJ-ADM-2016/24689. Data: 28/06/2016.

TJADM201537586V01



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: JOSE EDMUNDO OLIVEIRA HASSELMANN.



Documento Nº: 116009.4064238-1877 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/sigapublica>



Fw: Tabela Comparativa

Maria Clara <mariaclara@mp.ba.gov.br>

ter 31/10/2017 10:50

Para: Jurídico SGA <juridico.sga@mpba.mp.br>;

3 anexos

1 TA AO CONTRATO 018.2014.pdf; 4 TA AO CONTRATO 030.2012.pdf; Tabela.xlsx;

Prezados,
Seguem os anexos.
Grata,
Maria Clara

Cópia: Aloísio Oliveira Ramos
Sent: Tuesday, October 31, 2017 10:18 AM
To: Maria Clara Ribeiro Britto de Queiroz
Subject: Enc: Tabela Comparativa

Aloisio Oliveira Ramos
 Coordenador do Arquivo Central
 Ministério Público do Estado da Bahia
 Tel: (71) 3103-0133 / 0134
<http://www.mpba.mp.br/>

De: Thiago Brandao Lopes <thiago.lopes@egba.ba.gov.br>
Enviado: terça-feira, 31 de outubro de 2017 10:40
Para: Aloísio Oliveira Ramos
Assunto: Enc: Tabela Comparativa

rezado,

Segue planilha solicitada para encaminhamento da contratação.

Atenciosamente,

Thiago Brandão Lopes
Gerência Documental
 Empresa Gráfica da Bahia – Egb
 Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro
 Salvador/BA – CEP: 40-352-000
 Tel: 55 71 3116-2856
<http://www.egba.ba.gov.br>

De: Edilene Nascimento Barreto
Enviado: sexta-feira, 27 de outubro de 2017 17:45

Para: Thiago Brandao Lopes
Assunto: Tabela Comparativa

Prezado Gerente,

Segue planilha comparativa de preços entre o orçamento do MPE e atuais clientes da EGBA, conforme solicitado e contrato do Detran e Junta Médica em anexo.

att,

Edilene Barreto
Seção de Projetos
Gerência Documental
Empresa Gráfica da Bahia - Egba
Rua Mello Moraes Filho, 189,
Fazenda Grande do Retiro Salvador - BA
CEP: 40-352-000
Tel: 55 71 3116-2856

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Tabela comparativa

Serviço	Valor Unitário MPE	Valor Unitário Detran	Valor Unitário Junta Médica TJ
Armazenamento e guarda	0,60	0,74	0,64
Coleta	1,00	4,20*	2,84
Indexação por caixa	0,90	0,95	1,50
Consulta /Reposição com entrega	5,00	10,51	**
Digitalização	0,22	-	0,34

* Tipo de caixa diferente do MPE

** Consulta por prontuário





TERMO ADITIVO N° 04, AO CONTRATO N° 030/12 -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, E
ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS DA SAEB, A
SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, E A
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, com sede nesta capital na Avenida Luís Viana Filho, 2ª Avenida, nº 200, Plataforma III, Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ/MF nº 13.323.274/0001-63, neste ato representada pelo Secretário, Dr. EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO, autorizado por Decreto Simples, publicado no D.O.E., de 02 de abril de 2014, denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA-EGBA, CNPJ nº 15.257.819/0001-06, situada à Rua Melo Moraes Filho, nº 189, Fazenda Grande do Retiro – Salvador-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. Luiz Gonzaga Fraga de Andrade, RG nº [REDACTED] e pelo seu Diretor Técnico, Sr. Antônio José dos Santos Santana, RG nº [REDACTED], tendo em vista o constante do Processo n.º 0200160268874, resolvem firmar aditivo ao Contrato nº 030/12, com base no art. 140, inciso II e art. 142, da Lei 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui escopo do presente aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 030/12 - prestação de serviços de digitalização, e armazenamento de documentos da SAEB, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 27/09/2016.

§ 1º Em face da **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**, fica devidamente reajustado, em função do aniversário da proposta, ocorrido em 29/04/2016, conforme art.144 c/c art. 146 da Lei Estadual nº 9.433/2005, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de 9,84% (nove vírgula oitenta e quatro por cento), passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

SERVICO	UNIDADE	QTD ESTIMADA	PREÇO UNITARIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Digitalização	DOCUMENTO	18000	0,34	6.129,07	73.548,86
Armazenamento	CAIXA BOX	3714	0,64	2.366,09	28.393,02
Coleta	CAIXA BOX	20	2,84	56,90	682,77
Organização do acervo	CAIXA BOX	20	5,52	110,50	1.325,99
Indexação	PRONTUÁRIO	1098	1,50	1.652,28	19.827,35
Consulta	PRONTUÁRIO	5	2,53	12,63	151,58
Reposição	PRONTUÁRIO	5	2,53	12,63	151,58
Valor estimado Mensal				10.340,10	124.081,15



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global anual deste contrato é de **R\$ 124.081,15** (cento e vinte e quatro mil, oitenta e um reais e quinze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com objetivo deste Aditivo contratual correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 09.101

Unidades Gestoras: 0010

Projeto Atividade: 04. 122.218.2440

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 0100.000000

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATUAL ORIGINAL

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

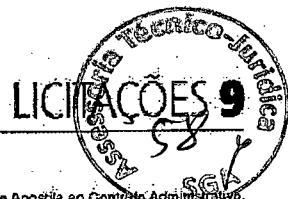
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 26 de setembro de 2016.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS SANTANA
Empresa Gráfica da Bahia-EGBA



Licitação: Desta forma, darse à continuidade ao processo licitatório, estando convocadas as empresas classificadas para sessão pública de abertura dos envelopes: nº 02 - Habilitação (das 03 primeiras colocadas), a realizar-se no dia 01/11/2016 às 09h, na sala de reuniões da PLG, Salvador, 16/10/16. Carlos Luís Lessa e Silva - Presidente da Comissão.

SECRETARIA DA SAÚDE

SESAB/SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

NOTIFICAÇÃO DE RECURSO: PREGÃO ELETRÔNICO 033/2016

A Prog.º da SESAB/DIVEP - Diretoria de Vigilância Epidemiológica comunica aos interessados no Pregão Eletrônico nº 033/2016, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS / SEMINÁRIOS / QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE Família: 01.04 e 01.97, que a Empresa: AGAPE EMPREENDIMENTOS HOTELEIRO E TURÍSTICO LTDA interpusse recurso contra a habilitação da empresa: CENTRAL DE EVENTOS HOTEIS E TURISMO DA BAHIA LTDA, Salvador, 18 de outubro de 2016. Mº Andreina S.Saues - Prog.º Oficial

CONTRATOS

CASA MILITAR

TERMO ADITIVO nº 043/2016

PROCESSO: Pregão Presencial nº CMG/15/2012 - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°: CMG/15/2012 - CONTRATANTE: Casa Militar do Governador - CONTRATADA: Álvaro Marques Relis de Salvador - EPP - CNPJ nº 00.636.230/0001-01 - OBJETO: Prorrogação do contrato de prestação de serviço EVENTUAL de疏orização de eventos oficiais na capital do Estado - VALOR ESTIMADO: R\$ 14.625,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2115 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte: 0.100.000.0001 - PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses, de 10/10/2016 a 09/10/2017 - REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS-SERIN

O Secretário de Relações Institucionais, no uso de suas atribuições, resolve:
Tomar sem efeitos a publicação feita na edição do Diário Oficial de 18 de outubro de 2016, referente ao Contrato 07/2016, celebrado com a empresa Fast Supplier Marilúrios Ltda, com objetivo de fornecimento de faturas. Secretário de Relações Institucionais-SERIN.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 04 AO CONTRATO N° 030/2012

Processo: nº 0200160268874. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria de Administração. Contratada: Empresa Gráfica da Bahia - EGRB. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir 27/09/2016, bem como, concessão de reajuste na ordem de 09,84% (nove vírgula oitenta e quatro por cento) sobre o valor contratual, com base na variação do Índice INPC / IBGE, passando o valor global anual de 112.965,36 (cento e doze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para R\$ 124.081,15 (cento e vinte e cinco mil, oitenta e um reais e quinze centavos). Unidade Orçamentária: 09.101 - Unidade Gestora: 0010; Projeto/Atividade: 04.122.218.2440; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0.10.00.00000. Assinatura: 26/09/2016.

RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 05 AO CONTRATO N° 124/2012

Processo: nº 0200160246889. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria de Administração. Contratada: Nômax Serviços Ambientais Ltda ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, a contar de 26 de outubro de 2016 e com término em 25 de outubro de 2017. Assinatura: 18.10.2016.

RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO N° 07 AO CONTRATO N° 042/2013

Processo: nº 0200160250436. A Empresa Baiana de Águas e Saneamento SIA - EMBASA e o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, com a interveniência do Estado da Bahia através da Secretaria da Administração, resolveram firmar o Termo de Aditamento nº 07 ao contrato nº 042/2013 da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgoto Sanitário. Objeto: Alteração do quantitativo de matrículas e correspondentes especificações. Assinatura: 18.10.2016.

APOSTILA N° 005/2016 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2011

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 155, inciso II, do art. 143, § 8º, da Lei Estadual nº 9.433/05, e em face de constante

no Processo nº 02001602468520, resolve expedir a presente Apostila ao Contrato Administrativo, sob o regime de empreitada por preço unitário, para reajustar o valor atual do referido contrato, celebrado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria de Administração e a empresa Feraz Construtora Ltda, no montante de R\$ 1.121.656,47 (um milhão, cento e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 1.143.709,94 (um milhão, cem e quarenta e três mil, setecentos e nove reais e pouvento e quatro centavos), considerando-se o índice reajuste de 7,18% sobre o saldo contratual contemplado, concernente à variação do INCC, relativo ao período de 15.03.2015 a 15.03.2016.

Gabinete da Secretaria, 18 de outubro de 2016.

EDELVINO DA SILVA COES FILHO
Secretário da Administração

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2013/000360-3 - TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO 021/2013 - LOCATÁRIO: DEPARTAMENTO: ESTADUAL DE TRÂNSITO - - DETRAN/BA - LOCADOR: NERIVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS - OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PÓS 06 (SEIS) MESES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A DIRETRAN DE SÉNHR DO BONFIM/VIGÊNCIA: 16/10/2016 A 17/04/2017 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GESTORA: 09.301.0001 - FUNÇÃO DE GOVERNO: 05.122.218 - ATIVIDADE: 2932.9900 - NATUREZA DA DESPESA: 3390.3900 - DESTINAÇÃO ELEMENTO: 021.3.000.000 / 0264.700.007 - DATA DA ASSINATURA: 17/10/2016 - LUCIO GOMES BARROS PEREIRA - DIRETOR GERAL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PROCESSO N° 9881160044756

EXTRATO DO CONTRATO N° 008/SEAP/2016

PARTES: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA. OBJETO: Prestação de serviço de 04 (quatro) assinaturas do Diário Oficial do Estado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.35.101.0001; Fonte: 0.100.000.0001; Projeto/Atividade: 14.131.502.2020; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2016. Valor Global Estimado: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

PROCESSO N° 9881160044336

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 011/2014

PARTES: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, E A CONSTRUTORA VOLQUE LTDA. OBJETO: Objeto: Ativo ou objeto em 20% do contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nas unidades da SEAP em Salvador, Região Metropolitana e interior do Estado da Bahia a contar a partir da data da assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.35.101.0001; Fonte: 0.100.000.0001/0.124.850103; Projeto/Atividade: 14.421.107.7854 / 14.421.107.5400; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; DATA DA ASSINATURA: 13/10/2016. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

APOSTILA N° 009/2016

O Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, no uso de suas atribuições, com base no Art. 143, § 8º, da lei nº 9.433 de 2005.

RESOLVE:

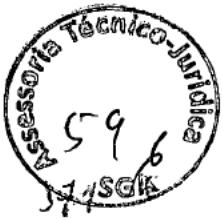
Expõe a seguinte APOSTILA, para adequação do contrato nº Q15/SEAP/2013, de prestação de serviço de telefonia fixa comutada - modalidade local, firmado entre SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO e a EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE SIA, baseada na Cláusula Décima do mencionado contrato, cujo valor mensal do contrato reajustado passa a ser R\$ 78.266,12 (setenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e doze centavos) a partir de 01 de maio de 2016.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

RESUMO DO CONTRATO N° 007/2016

PARTES: O ESTADO DA BAHIA / SEAGRI / E A EMPRESA DLB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0700160005230. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças e/ou acessórios em veículos automotores da SEAGRI. VALOR GLOBAL ANUAL: 239.014,00 (Duzentos e trinta e nove mil, e quatorze reais). PRAZO: a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art.140 da lei estadual nº 9.433/05. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 0003 - DA/SEAGRI; Projeto/Atividade: 20.122.502.2000; Elemento de Despesa: 3380.3900; Fonte: 100; ASSINATURAS: Vitor Bonfim - Secretário e Kleber Lopes Dorá - Contratada.

Recebido



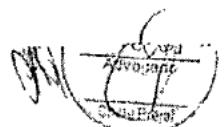
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO
018/2014 A SER CELEBRADO ENTRE O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO - DETRAN/BA E A
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA -
EGBA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, Salvador-Ba, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **LUÍS MAURÍCIO BACELLAR BATISTA**, autorizado pelo Decreto Simples de 22 de Janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 23 de Janeiro de 2015, RG [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA.**, empresa devidamente qualificada no Contrato 018/2014, firmado em 01/09/2014, resolvem aditar o mesmo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Prorrogar a vigência do Contrato por 12 (doze) meses a contar de 01/09/2015 a 31/08/2016.
- 1.2 - Aditar o Contrato no percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a justificativa apresentada através da Comunicação Interna correspondente a R\$ 177.045,00 (Cento e Setenta e Sete Mil e Quarenta e Cinco Reais) de acordo com a justificativa apresentada pela Coordenação de Documentação e Arquivo, constantes das fls 146 a 154, do processo 20014/005313-9.
- 1.3 - Reajustar os valores do contrato com desconto de 50% (cinquenta por cento) pela variação do INPC no percentual aproximado de 5,07% (cinco vírgula sete por cento) referente ao período de Julho de 2014 a Fevereiro de 2015, conforme ofício da Contratada datado de 20/08/2015, constante da fl. 158, do processo 2014/005313-9, que passa a integrar este termo para todos os efeitos legais.





172 C

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA

Serviço	Unidade	Qtde Mensal Estimada	Valor Unitário – R\$	Valor Mensal Estimado R\$	Valor Anual Estimado R\$
Guarda	Caixa-Padrão	25.001	2,89	72.252,89	867.034,68
Guarda	Caixa-Box	1.000	0,74	740,00	8.880,00
Coleta ⁽¹⁾	Caixa-Padrão	630	4,20	2.646,00	31.752,00
Indexação da Caixa em Software de gestão documental ⁽²⁾	Caixa-Padrão	1.201	0,95	1.140,95	13.691,40
Consulta/Reposição com entrega	Processo	12	10,51	126,12	1.513,44
Arquivo de Segurança para Microfilmes	Vaga	7	89,31	625,17	7.502,04
VALOR				77.531,13	930.373,56

1.4 - Alterar o servidor responsável pela fiscalização do Contrato constante do §8º da Cláusula Oitava para o Sr. Luciano Amorim, cadastro 49.579.149-6;

1.5 - Alterar os quantitativos constantes da Cláusula Terceira do Contrato originário e do Anexo I conforme tabela a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor mensal estimado co contrato passa a ser de R\$ 77.531,13 (Setenta e Sete Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Treze Centavos) e global de R\$ 930.373,56 (Novecentos e Trinta Mil, Trezentos e Setenta e Três reais e Cinqüenta e Seis Centavos).

[Handwritten signature]
Detran/BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da Dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária / Gestora	Função de Governo	Atividade	Natureza da Despesa	Destinação
09.301.0001	04.122.502	2000 9900	33903900	0213.000.000

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas do Contrato original e seus Aditivos, que não conflitarem com o presente Termo, que passa a integrá-lo neste ato e para todos os efeitos, como se nele transcrita estivesse.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final subscritas e identificadas.

Salvador, 21 de Agosto de 2015

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
LJIS MAURÍCIO BACELLAR BATISTA - DIRETOR GERAL
CONTRATANTE**

**EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE – DIRETOR GERAL
CONTRATADA**

Testemunhas:

[Signature]

[Signature]





174 C

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Guarda de Documentos em salas e estantes apropriadas, incluindo Vagas de Arquivo de Segurança e Manutenção do Acervo de Documentos Digitalizados do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia – DETRAN, através do gerenciamento, armazenamento e suporte às consultas de caixas e arquivo de segurança para armazenamento de 4386 filmes e 5231 jaquetas.

2 - JUSTIFICATIVA:

Considerando que o DETRAN não dispõe de espaço físico adequado e suficiente para a Guarda de atualmente 25.001 Caixas de Documentos Digitalizados do Acervo de Documentos Digitalizados do DETRAN, correspondentes a processos de RENAVAM;

Considerando que o DETRAN não dispõe de local apropriado para Guarda de Nove Vargas de Arquivo de Segurança para Armazenamento de Microfilmes em ambiente devidamente climatizado, estamos elaborando o presente Projeto que visa utilizar os recursos de guarda documental, e a locação de nove vagas de arquivo de segurança para armazenamento de 4386 filmes e 5231 jaquetas pertinentes aos processos de habilitação RENACH, facilitando a recuperação de dados/documentos para a melhoria contínua dos serviços oferecidos pelo DETRAN-BA, agregando maior valor para o cidadão, aperfeiçoando a nossa gestão documental, melhorando a qualidade dos atendimentos oferecidos e o desempenho dos processos de negócio referentes a veículos, agilizando os procedimentos para localização, recuperação e utilização das informações armazenadas.

Esta proposta visa também eliminar, reduzir eventuais prejuízos causados ao cidadão por conta da perda, extravio e fraude de documentos, promover o aumento da segurança das informações obtidas e geradas pelo DETRAN-BA, como também facilitar o cumprimento das obrigações de informar, dentro dos prazos legais.

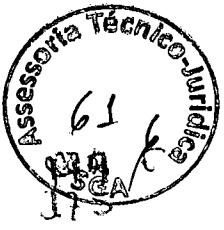
3 - SOFTWARES ENVOLVIDOS

Os softwares a serem utilizados devem ser reconhecidamente utilizados no mercado, devendo contemplar:

Sistema de armazenamento digital no internet

111

111



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA

- Todos os documentos deverão ser cadastrados com as informações detalhadas da localização física: Caixas, prateleiras, estante, fila, sala e prédio;
- O sistema deverá prover um web-service para consulta de documentos;
- Permitir o acesso a índices, informações e atendimento de consultas somente aos usuários previamente cadastrados, cujas permissões podem ser segmentadas pelas divisões departamentais do arquivo ou *títulos documentais*;
- Todas as movimentações devem ser registradas no sistema e em protocolos de entrega e devolução de documentos;
- Possuir módulo de pesquisa de documentos;
- Possuir módulo de solicitação de documentos;

4 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - Elaborar Procedimentos para Guarda de Documentos.

Visa desenvolver metodologia para guarda, controle de qualidade e indexação das caixas dos documentos físicos, que deverão compor:

- Estabelecer procedimentos operacionais para a guarda das caixas dos documentos;
- Classificar as caixas e definir os índices para manipulação;

Produtos a serem entregues:

- Manual de procedimentos para guarda das caixas de documentos;
- Tabela de classificação e temporalidade de documentos e índices;

4.2 - Arquivo de Segurança.

- Manutenção de armário/cofre do cliente destinado a guarda de mídias eletrônicas, microfilmes e jaquetas, em local seguro, refrigerado, com controle de temperatura e umidade de acordo com as especificações técnicas da ANSI (American National Standard for Installation); sistema de alarme contra incêndios, arrombamentos, alagamentos e nenhuma proximidade com qualquer material contendo índice elevado de enxofre



) 76 C

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA

- Manter sob sigilo profissional os filmes arquivados, sendo vedado manter para si ou dar conhecimento a terceiros de quaisquer elementos, dados ou informações sobre o material depositado.

5 - ATRIBUIÇÕES DA EGBA

- Designar um preposto de sua estrutura administrativa, que será responsável pela perfeita execução dos serviços;
- Comunicar através de correio eletrônico (e-mail) e/ou carta destinada ao Coordenador da Coordenação de Organização e Arquivos de Documentos – CODA, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- Iniciar os trabalhos após a aprovação formal do Plano de trabalho pelo DETRAN;
- Coletar as Caixas na Sede de DETRAN e nas suas unidades situadas no perímetro municipal de Salvador;
- Checar a lista de documentação de cada Caixa recebida;
- Recusar e devolver a Caixa que esteja sem a listagem de documentos completa, ou que a listagem esteja aberta, rasurada e molhada;
- Utilizar indexadores indicados pelo DETRAN, que devem constar do Plano de trabalho;
- Entregar o documento solicitado no prazo estabelecido pelo DETRAN, desde que não seja inferior a 24 (vinte e quatro) horas, da solicitação formal, nem superior à 48 (quarenta e oito) horas;

6 - ATRIBUIÇÕES DO DETRAN

- Designar um preposto de sua estrutura administrativa, que será o responsável pela coordenação dos serviços;
- Definir e estabelecer os servidores que estarão habilitados para a realização de consulta na sede da contratada;
- Disponibilizar material a ser trabalhado nas quantidades e prazos estabelecidos no Projeto Piloto;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA

- Organizar a documentação em caixas a serem arquivadas, evitando-se o uso de grampos metálicos;
- Solicita a documentação à EGBA, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- Atestar a conformidade do material no ato de recebimento e, em caso de não conformidade, formalizar a reclamação em até 48 (quarenta e oito) horas;
- Fornecer as Caixas Box e Padrão.

7 - INDEXAÇÃO DAS CAIXAS

As Caixas serão indexadas no sistema da Contratada, por até 5 (cinco) campos, cujo total não ultrapasse 150 (cento e cinquenta) caracteres.

8 - ARMAZENAMENTO DAS CAIXAS.

A guarda física da Contratada deverá possuir as seguintes características para agregar a segurança da guarda da documentação:

8.1- Infraestrutura:

- Estantes de metal proporcionais ao peso da documentação;
- Equipamentos/mobiliários compatíveis com o serviço;
- Vigilância;
- Detectores de fumaça;
- Extintores/contentores de incêndio;
- Sistema de prevenção e combate ao fogo;

8.2- Higienização: A estrutura do Centro de Guarda da Contratada deverá ser higienizada periodicamente, em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para controle de pragas:

- Desinsetização contra insetos rasteiros e voadores;
- Desratização;
- Descuninização.

8.3- Instalação: O local onde estiver situado o Centro de Guarda da Contratada deverá:

- Situado em local livre de riscos de alagamento e inundações;
- Dotado de sistema de pára raios;
- Ser utilizado apenas para fins de atividade de guarda, gerenciamento e recuperação de documentos;
- Circundada o local de armazenamento devidamente protegida (murada ou cercada);
- Conservação predial periódica ;
- Sistema de alarme de detecção de movimentos na sala de guarda dos documentos.

9 -TABELA DE VALORES PARA APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS.

Guarda de Documentos / Manutenção do Acervo

Item 1: Seção de Organização e Guarda de Documentos

Serviço	Unidade	Qtde Mensal Estimada	Valor Unitário – R\$	Valor Mensal Estimado R\$	Valor Anual Estimado R\$
Guarda	Caixa-Padrão	25.001	2,89	72.252,89	867.034,68
Guarda	Caixa-Box	1.000	0,74	740,00	8.880,00
Coleta ⁽¹⁾	Caixa-Padrão	630	4,20	2.646,00	31.752,00
Indexação da Caixa em Software de gestão documental ⁽²⁾	Caixa-Padrão	1.201	0,95	1.140,95	13.691,40

Item 2: Seção de Microfilmagem

Arquivo de Segurança	Vaga	07	89,31	625,17	7.502,04
TOTAL GERAL					77.531,13
					930.373,56

1 - A coleta é realizada com o quantitativo mínimo de 10 caixas;

2 - Indexação de caixa com até 05 campos






PROCEDIMENTO Nº: 003.0.23560/2017

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: SERVIÇO DE GESTÃO DOCUMENTAL

EMENTA: SERVIÇO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA (EGBA). INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 60, CAPUT, DA LEI Nº. 9.433/05. POSSIBILIDADE.

PARECER Nº. 998/2017

I – RELATÓRIO

A Diretoria Administrativa encaminha expediente para análise jurídica quanto à possibilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de serviço especializado de gestão documental, incluindo coleta, guarda, consulta e reposição com serviço de entrega, indexação e digitalização, com a Empresa Gráfica da Bahia – EGBA, no valor de R\$ 923.050,00 (novecentos e vinte e três mil e cinquenta reais).

O expediente encontra-se instruído com a respectiva autorização, justificativa técnica, proposta comercial, termo de referência, certidões de regularidade, minuta contratual e outros documentos. As despesas correrão por conta da atividade 7336, elemento 33.90.39, cujo saldo de dotação orçamentária é de R\$ 923.050,00 (novecentos e vinte e três mil e cinquenta reais).

II – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal determina que, em regra, as contratações firmadas pela Administração Pública serão objeto de prévia licitação, como forma de garantir a efetivação dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, competição, vantajosidade, dentre outros. Nesse sentido é o que dispõe o art. 37, inciso XXI:

Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente



permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se pode observar no referido dispositivo, a Carta Magna de 1988 faz uma ressalva quanto aos casos especificados na legislação, possibilitando a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade, em situações excepcionais. Esse é também o escólio da doutrina:

As situações excepcionais ocorrem quando a competição se revela de todo inviável ou, analisado o caso concreto, possa causar prejuízo à Administração. Em tais hipóteses, o procedimento licitatório pode ser inexigido ou dispensado, justificando-se a contratação direta, o que, ainda assim, exige prévio procedimento formal.¹

III – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O art. 60, *caput*, da Lei Estadual nº. 9.433/05 dispõe ser inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial nos casos arrolados nos respectivos incisos. Destaca a doutrina que “os casos de inexigibilidade, por se referirem à inviabilidade de licitação pública, não são prescritos taxativamente pelo legislador, a rigor, nem precisam de norma jurídica que os autorize.”²

Isso porque a inexigibilidade de licitação decorre da própria natureza dos fatos. Não seria lógico, por exemplo, que a Administração licitasse a contratação de objeto que só pode ser obtido por um fornecedor exclusivo, desperdiçando tempo e recursos públicos. Se a Administração já sabe, de antemão, que só existe um fornecedor capaz de cumprir determinado objeto, é seu dever proceder à contratação direta, sob pena de mácula ao princípio da eficiência.

Em assim sendo, os casos elencados nos incisos do artigo supramencionado são meramente exemplificativos, não exaurindo todas as situações de fato em que pode existir a inviabilidade de competição. Em determinadas hipóteses, o interesse público apresenta características peculiares que fogem aos padrões de normalidade. Apesar de representarem casos de impossibilidade de se estabelecer competição, tais hipóteses não se subsomem às previsões expressas da lei.

¹ HUPSEL, Edite Mesquita. COSTA, Leyla Bianca Correia Lima da. *Comentários à lei de licitações e contratações do Estado da Bahia*. 2ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 176.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e inexigibilidade de licitação pública*. 4. ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 114.



A inviabilidade de competição, no caso específico que ora se examina, decorre do fato de que o serviço a ser contratado é prestado pela Empresa Gráfica da Bahia, conforme art. 1º, II e VIII, do Decreto Estadual nº. 9.289/2004, *in verbis*:

Art. 1º. A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA, empresa pública, fruto da transformação da Imprensa Oficial da Bahia, por força da Lei nº. 3.037, de 03 de Outubro de 1972, reorganizada pela Lei Delegada nº. 68, de 03 de Junho de 1983, alterada pelo art. 41, da Lei nº. 4.697, de 15 de Julho de 1987, pelo art. 55 e seu parágrafo único, da Lei nº. 4.794, de 11 de agosto de 1988, e pelo inciso II do art. 40, da Lei nº. 6.074, de 22 de Maio de 1991, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, sede e foro na Capital do Estado da Bahia, autonomia administrativa e financeira, capital exclusivo do Estado, vinculada à Casa Civil, tem por finalidade principal publicar todos os atos do Poder Judiciário do Estado e dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos Municípios, bem como executar serviços gráficos e digitais necessários aos órgãos e entidades do Serviço Público Estadual, competindo-lhe ainda:

II – manter sob sua permanente guarda e conservação as publicações dos atos e documentos públicos e privados, assegurando o acesso de qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

VIII – editar, imprimir, digitalizar, distribuir, armazenar, comercializar outras publicações de interesse público, tais como revistas, livros, cartazes, folhetos, plantas, mapas, coleções de leis e decretos, e demais impressos de interesse do Poder Judiciário da União e dos Estados e dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados e dos Municípios, e demais entidades de interesse público e privado;

Considerando a natureza jurídica de empresa pública incumbida da realização de atividades instrumentais do Estado, a Empresa Gráfica do Estado da Bahia, embora pessoa jurídica de direito privado, se caracteriza como ente da Administração Pública Indireta, de onde exsurge a inviabilidade de competição.

Não obstante o enquadramento como hipótese de inexigibilidade, verifica-se da documentação colacionada ao expediente outros pareceres jurídicos que



se referem à hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, VIII, da Lei nº. 8.666/1993 (correspondente ao art. 59, VI, da Lei Estadual nº. 9.433/2005). A celeuma é discutida pela doutrina:

Em segundo lugar, uma entidade que integre a Administração Pública pode ser autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista. Então, como também assinalado no capítulo antecedente, essas entidades, conquanto pessoas distintas do ente político que as criou, integram a mesma estrutura administrativa, pelo que não podem ser qualificadas como terceiros estranhos à Administração Pública. Assim sendo, como a licitação pública é procedimento para a seleção de terceiros, é inexigível proceder à licitação pública para contratar tais entidades, conforme o caput do art. 2º da Lei nº. 8.666/93. Em vista dessas considerações, o inciso VIII do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 perde qualquer utilidade, uma vez que a hipótese por ele aventada já traduz inexigibilidade de licitação pública.³

A título de argumentação, seria possível, de igual modo, o enquadramento como dispensa de licitação, com supedâneo no artigo mencionado alhures, tendo em vista se tratar a EGBA de empresa pública, integrante da Administração Pública Indireta Estadual e que foi criada em data anterior à Lei Baiana de Licitações.

A licitação pública somente seria exigível se a empresa pública exercesse atividade econômica em sentido estrito e, mesmo assim, se não exercesse em condição de monopólio, o que não se verifica na situação em tela. Com efeito, a Empresa Gráfica da Bahia foi constituída pelo Estado da Bahia, para o exercício de atividades instrumentais e de auxílio ao próprio Estado, ou seja, a rigor, o Estado poderia, por si próprio, realizar tais atividades, o que evidencia uma situação de inexigibilidade. Vejamos, mais uma vez, a lição doutrinária:

Essas empresas públicas e sociedades de economia mista, enquanto prestadoras de atividades instrumentais, devem ser visualizadas sob as luzes da autonomia concedida aos entes políticos para estruturarem as suas atividades. Elas expressam, pura e simplesmente, a legítima aspiração de ente político de, em vez de contratar certos préstimos com pessoas estranhas a si, criar pessoa jurídica distinta da sua, conquanto integrada à

³ *Op. cit.*, p. 286.



sua estrutura administrativa, para realizar dadas atividades e oferecer a ele tais préstimos. Não parece fazer sentido que ente político crie empresa pública ou sociedade de economia mista para lhe prestar certas atividades e que, para tanto, seja necessário proceder à licitação pública. Acontece que, nessas situações, a obrigatoriedade de licitação pública desvirtua por absoluto os propósitos do ente político, uma vez que a empresa pública ou sociedade de economia mista – criada por ele para oferecer a ele certos préstimos – pode, por uma série de circunstâncias, perder a licitação pública e, no final das contas, não lhe oferecer os préstimos para os quais foi criada.⁴

É oportuno mencionar que a Resolução CONARC nº. 06/1997, em seu art. 2º, estabelece a exclusividade da guarda de documentos públicos por órgãos e entidades do Poder Público, senão vejamos:

Art. 2º. A guarda dos documentos públicos é exclusiva dos órgãos e entidades do Poder Público, visando garantir o acesso e a democratização da informação, sem ônus, para a administração e para o cidadão.

Ademais, conforme ressaltado pela Diretoria Administrativa, em se tratando de documentos públicos, a preferência pela contratação de pessoa jurídica pertencente à Administração Pública contribui para a segurança e o sigilo das informações. Dessa forma, ainda que parte da doutrina vislumbre a possibilidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 59, VI, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, nos parece mais correta a adoção da inexigibilidade de licitação.

IV – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO

Quanto à justificativa para contratação, consta nos autos a necessidade de realizar a gestão documental do acervo do Ministério Pùblico do Estado da Bahia. Consta no Termo de Referência que os atendimentos realizados pelo *Parquet* aumentaram consideravelmente, o que, por consequência, aumentou a quantidade de documentos produzidos, tornando o espaço reservado para arquivo insuficiente.

Ante a impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos de comparação, haja vista tratar-se da única empresa pública que presta esse serviço no Estado da Bahia, dá-se a inviabilidade de pesquisa de mercado para a justificativa dos preços. Não obstante, no intuito de verificar se os valores estão condizentes com o

⁴ *Op. cit.*, p. 209.

praticado no mercado, é salutar pesquisar outras contratações com objeto semelhante, conforme dispõe a orientação normativa AGU nº. 17/2009:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Nesse sentido, consta dos autos (fl. 56) uma tabela comparativa dos preços praticados em outras entidades. Nesse sentido, verifica-se que, enquanto o valor unitário do armazenamento e guarda para o Ministério Público do Estado da Bahia possui o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos), o valor unitário para o Detran/BA e para a Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia alcança, respectivamente, R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) e R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos). A vantajosidade também é constatada em relação a outros itens.

V – DA MINUTA CONTRATUAL

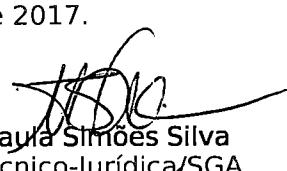
A minuta contratual obedece às disposições legais pertinentes, em especial ao art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, contendo, em síntese, cláusulas referentes ao objeto, regime e forma de execução, preço, condições de pagamento, reajustamento e revisão de preços, obrigações, fiscalização, penalidades, rescisão, publicidade, foro e disposições gerais.

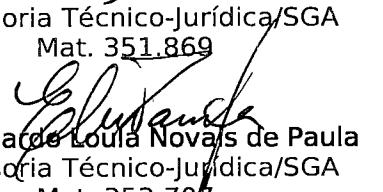
VI – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela possibilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, do objeto em epígrafe, aprovando a minuta contratual, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 31 de Outubro de 2017.


Bela. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 351.869


Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.707



Ref. 003.0. 23560/2017



DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência exposta no Parecer nº 998/2017, relativo à inexigibilidade de licitação, em favor da Empresa Gráfica da Bahia, no valor de R\$ 923.050,00 (novecentos e vinte e três mil e cinquenta reais), com a finalidade de realizar a gestão documental do acervo deste Ministério Público do Estado da Bahia.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa, para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 06 de novembro de 2017


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: 003.0.23560/2017

DESPACHO

Tendo em vista o despacho de fls. 66 da Superintendência de Gestão Administrativa autorizando a contratação, por inexigibilidade de licitação, da Empresa Gráfica da Bahia para realizar a prestação de serviços de gestão documental do acervo deste Ministério Público, encaminhe-se o referido expediente para a Coordenação de Contratos e Convênios providenciar publicação do resumo do Instrumento Contratual.

Após, encaminhe-se à Coordenação Financeira para providenciar:

- empenho, quando couber;
- em articulação com a unidade responsável pela gestão/fiscalização, a entrega do Instrumento Contratual e/ou Empenho ao fornecedor, quando couber;
- envio de cópia do Instrumento Contratual e/ou Empenho e seus anexos para a unidade responsável pela fiscalização/execução;
- junto ao fornecedor, o documento comprobatório da garantia;
- demais providências pertinentes.

Salvador, 22 de novembro de 2017.

JOSIAS MARQUES NETO
Diretor Administrativo



Folha(s) 64
Ass.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Contrato nº 164/2017 - SGA
Protocolo SIMP nº 003.0.23560/2017

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Coordenação Financeira, com **02 (duas) vias do Contrato nº 164/2017-SGA**, bem como cópias da publicação do resumo deste no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.030 do dia 24/11/2017.

Oportunamente, encaminhamos a publicação da Portaria nº 335/2017 designatória do fiscal do mencionado ajuste.

Em 24 de novembro de 2017.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula 353.433



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 164/2017 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**, CNPJ nº. 15.257.819/0001-06, estabelecida à Rua Melo Moraes Filho, nº 189, Fazenda Grande do Retiro, CEP: 40346-900, representada por seu Diretor Geral, **Luiz Gonzaga Fraga de Andrade**, CPF/MF nº [REDACTED] e por seu Diretor Técnico, **Marcos Emílio Barbosa dos Santos**, CPF/MF [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017-DA, protocolado sob o nº 003.0.23560/2017, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de gestão documental, compreendendo as atividades de armazenamento e guarda, consulta com reposição e entrega, coleta de documentos, indexação de documentos por caixa e digitalização de documentos, conforme abaixo discriminado:

1.1.1 Serviços de armazenamento e guarda: cuida-se do gerenciamento, armazenamento e suporte a consultas de caixas contendo documentos em salas e estantes apropriadas, seguindo normas regulamentadoras específicas para tal atividade;

1.1.2 Serviços de coleta: cuida-se do transporte das caixas box, contendo documentos, do **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, em Salvador e região metropolitana;

1.1.3 Serviços de Indexação de campo para caixa: cuida-se do cadastramento (digitação) de identificação das caixas com até 05 (cinco) campos pré-definidos (tipo e quantidade), utilizando sistema informatizado, e instruções prévias constantes de planos de classificações de documentos, seguindo projeto estabelecido previamente;

1.1.4 Serviços de consulta e reposição com entrega: cuidam-se das atividades relacionadas à localização dos documentos armazenados, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, bem assim a respectiva busca e retirada do arquivo com a disponibilização do documento original para entrega ao **CONTRATANTE**, e ainda, o seu recolhimento e arquivamento no local de origem;

1.1.5 Serviços de digitalização de documentos: contempla as etapas de preparação de documentos, captura, inspeção de imagens, indexação de campo para imagem digitalizada, gravação de mídia, controle de qualidade e implantação/disponibilização de sistema informatizado para consulta;

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a mão de obra capacitada e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;



2.2 Os serviços objeto deste contrato compreendem o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e quaisquer materiais e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

2.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais cuja atuação atenda a requisitos técnicos em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.4 A quantidade de serviços a serem executados durante a vigência do contrato será definida pelo **CONTRATANTE**, mediante solicitação formal à **CONTRATADA**, por meio de sistema informatizado ou mediante Ordem de Serviços encaminhada por meio eletrônico (e-mail), atendidas as seguintes condições:

2.4.1 As solicitações para os serviços de consulta de até 100 (cem) caixas deverão ser atendidas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Quando a quantidade de caixas objeto da solicitação de serviços de consulta for superior a 100 (cem), o prazo para atendimento será de até 72 (setenta e duas) horas;

2.4.2 Os serviços de coleta, armazenamento e guarda, deverão ser realizados mediante agendamento com a Coordenação de Arquivo do **CONTRATANTE**, pelos telefones (071) 3103-0133/0134;

2.4.3 Os serviços de indexação deverão ser realizados concomitantemente com os serviços de armazenamento, atendidos aos requisitos técnicos aplicáveis a atividade;

2.4.4 Os serviços de digitalização de documentos, com a respectiva disponibilização dos mesmos em sistema informatizado de acesso ao **CONTRATANTE**, deverão ser realizados no prazo de até 30 (trinta) dias para cada 1000 (mil) caixas/box de documentos coletados pela **CONTRATADA**, limitados ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, para a hipótese de serem coletadas as 4500 (quatro mil e quinhentas) caixas de documentos estimadas para a contratação;

2.5 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.6 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Arquivo do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato – responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja servidor integrante daquela unidade;

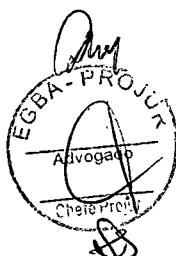
2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.7.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:





68
Folha 7
COFIN

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0003	7336	9900	100/113	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários, por tipo de serviço, estabelecidos para plena execução do objeto contratual são os seguintes:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviços de armazenamento e guarda	Caixa box/mês	4.500	0,60	32.400,00
02	Serviços de coleta	Caixa box	4.500	1,00	4.500,00
03	Serviços de Indexação de campo para caixa	Caixa box	4.500	0,70	3.150,00
04	Serviços de consulta e reposição com entrega	Caixa box	50	5,00	3.000,00
05	Serviços de digitalização de documentos	Documento	4.000.000	0,22	880.000,00

4.2. Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual máximo e irreajustável de R\$ 923.050,00 (novecentos e vinte e três mil e cinquenta reais);

4.2.1 O valor anual máximo é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, por quanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente realizados.

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado:



6.1.1 Mensalmente, e de acordo com a quantidade de serviços efetivamente realizada, no que tange à prestação de serviços de armazenamento e guarda, bem como consulta, com reposição e entrega (descritos nos **itens 1.1.1 e 1.1.4**);

6.1.2 Em parcela(s) correspondente(s) às quantidades de serviços efetivamente realizadas, para os serviços de coleta, indexação e digitalização de documentos (descritos nos **itens 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.5**, respectivamente);

6.2 Os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Para os serviços de digitalização de documentos, os pagamentos ficarão limitados ao montante mensal máximo de R\$ 73.333,33 (setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), ainda que haja faturamento de serviços cuja quantidade supere, em valores, o montante mencionado;

6.2.1.1 Não se aplica o quanto disposto no **item 6.2.1** para o pagamento relativo à última (décima segunda) parcela dos serviços de digitalização, cujo montante será de R\$ 73.333,37 (setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos);

6.2.1.2 Também não se aplica o disposto no **item 6.2.1** na hipótese de haver faturamento de serviços cujos quantitativos não alcancem o valor mensal máximo estipulado;

6.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, bem como das certidões que comprovam a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constantes do SIMPAS;

6.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

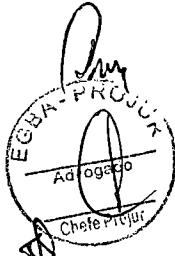
6.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC relativo ao período decorrido entre a data da apresentação da proposta da **CONTRATADA**, qual seja 28 de setembro de 2017, à data da concessão do reajuste;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo





Contratual.

7.2.2 A revisão de preços e a concomitante concessão dependerá de avaliação do Comitê de Repactuação Orçamentária.

CL\x83USULA OITAVA – DA VIG\x83NCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça.

CL\x83USULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na **CL\x83USULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte;

9.4 Coletar os documentos do **CONTRATANTE** acondicionados em caixas box e/ou caixas padrão personalizadas, lacradas e identificadas;

9.5 Armazenar as caixas contendo os documentos em sala(s) e estantes apropriadas, segundo as normas regulamentadoras desta atividade;

9.6 Relacionar e conferir, de maneira sistemática, descritores ou palavras-chave de identificação das caixas, de modo a permitir a recuperação posterior de informações em campos de pesquisa em bases de dados de sistemas informatizados;

9.7 Prestar suporte a consultas das caixas, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

9.8 Atender às solicitações do **CONTRATANTE**, nos termos do quanto disposto neste instrumento e nas Ordens de serviços específicas;

9.9 Converter as informações em suporte papel para o meio eletrônico, salvando imagens nos formatos TIFF (multipáginas ou páginas simples) ou PDF, com 300DPI de resolução em preto e branco, com disponibilização de sistema informatizado para consulta;

9.10 Disponibilizar de forma gratuita sistema de visualização de imagens, contemplando a instalação, manutenção e os treinamentos para os usuários do sistema indicados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato;

9.11 Fazer a retificação de erros de digitalização no dia seguinte ao da notificação pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional;

9.12 Garantir que os seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

5/10



9.13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de forma a garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados;

9.14 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.15.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.16 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.17 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.18 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.19 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.20 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

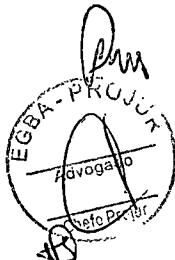
9.21.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.22 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;





10.2 Fornecer as caixas box e/ou caixas padrão personalizadas que serão utilizadas para acondicionar os documentos a serem coletados pela **CONTRATADA**;

10.3 Encaminhar a documentação à **CONTRATADA**, obedecendo aos padrões estabelecidos pela tabela de temporalidade de documentos da Instituição;

10.4 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.5 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;





11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 10.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado.





12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

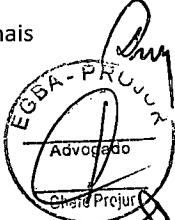
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 21 de novembro de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



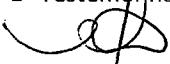
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA
Luiz Gonzaga Fraga de Andrade
Diretor Geral



EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA
Marcos Emílio Barbosa dos Santos
Diretor Técnico

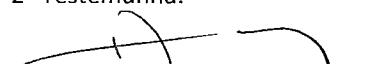
TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

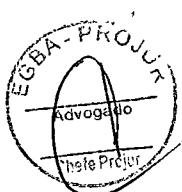


Nome: Milena de C. Oliveira
CPF/MF: 013.088.265-49

2ª Testemunha:



Nome: Paula Oliveira
CPF/MF: 832.704.365-00





SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 164/2017- SGA

Processo: 003.0.23560/2017 - Inexigibilidade nº 008/2017-DA.

Parecer jurídico: 998/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Gráfica da Bahia, CNPJ nº15.257.819/0001-06 .

Objeto: Prestação de serviços de gestão documental, compreendendo as atividades de armazenamento e guarda, consulta com reposição e entrega, coleta de documentos, indexação de documentos por caixa e digitalização de documentos.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor global estimado: R\$ 923.050,00 (novecentos e vinte e três mil e cinquenta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Açâo (P/A/OE) 7336- Região 9900 - Destinação de Recursos 100/113 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 335/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Aloísio Oliveira Ramos, matrícula 352.737, e Patrícia Souza Gomes Alves de Oliveira, matrícula 352.944, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 164/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de gestão documental.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 23 de novembro de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A Coordenação de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia torna público, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2017, procedimento nº 003.0.13912/2017, objeto: registro de preços de materiais de expediente, conforme edital e seus anexos, foi ARQUIVADO após revogação da licitação. Salvador-Ba, 23/11/2017. Monica Sobrinho - Coordenador de Licitações em exercício.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 64/2017, Processo nº 003.021973/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE ETIQUETA BROTHER TZES-961. Parecer Tec/Jurídico nº 1078/2017. Data de Homologação: 23/11/2017. Licitante vencedor VILLARD COMERCIAL LTDA - ME, 03.411.895/0001-45. Valor global: R\$ 11.557,80 (onze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). Salvador/Ba, 23/11/2017. Superintendente de Gestão Administrativa - Frederico Wellington Silveira Soares.

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

EDITAL nº 075/2017-CP

O CONSELHEIRO DISTRIBUIDOR DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que o advogado GUSTAVILSON ROBERTO LEITE E SILVA JÚNIOR (OAB-BA 30.126), encontra-se apto ao pleno exercício da advocacia. Publique-se. SSA, 23/11/2017. WALDIR SANTOS Conselheiro Distribuidor.



APOSTILA PARA ALTERAÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 164/2017 – SGA

CONTRATADA: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	CNPJ/CPF: 15.257.819/0001-06
--------------------------------------	------------------------------

OBJETO: SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 de novembro de 2017 a 23 de novembro de 2018

DURAÇÃO: 12 meses

ALTERAÇÃO: Alteração da Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

DADOS DA DOTAÇÃO

DE:

Dotação Orçamentária	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
40.101.0003	00	03.122.503.2000	3390.39

PARA:

40.601.0004	00	03.122.261.7336	3390.39
-------------	----	-----------------	---------

Salvador, 27 de de 2017

Diretoria Administrativa/ Coordenação Financeira



DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Valor Anual (R\$):
2017	40601.0004.03.122.261.7336.9900.33903900.0100000000.1	880.000,00
2018	40601.0004.03.122.261.7336.9900.33903900.0100000000.1	43.050,00

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):	SRD - Exercício Corrente (R\$):	Saldo para Reserva após a SRD (R\$):
2017	40601.0004.03.122.261.7336.9900.3390 3900.010000000.1	236.500,00	880.000,00	-643.500,00



Ref: Processo 003.0.23560/2017 – Inexigibilidade nº 08/2017
Contrato nº 164/2017

DESPACHO

Encaminha-se a Diretoria de Finanças o processo de Inexigibilidade, ressalvando que já foi feito por essa Coordenação Financeira:

- O lançamento do Instrumento do **CONTRATO** no **FIPLAN** para posterior empenho;
- Escaneamento do **CONTRATO** no arquivo virtual da **COFIN** para controle interno de empenho e pagamento futuro;
- O contrato tem o prazo de 01 (um) ano e será empenhado e pago conforme houver demanda.

Sem mais, arquiva-se,

Em 29/11/2017,



Michela Cordeiro
Coordenação Financeira



EX-12

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

VOL. 2

82

82

EX
12

Volumen 2

PROCESSO

Nº 003.0.364.03/2018

DATA / /

SECRETARIA OU ÓRGÃO

MP - MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ORIGEM

AUTOR OU INTERESSADO

Compraria Gráfica da Bahia

ASSUNTO

1º. Item no ponto 10 do contrato nº 364/2017-SGA
(serviços de estoque documental)



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.36409/2018**
Data: 20/11/2018 Hora: 11:30

Assunto 10427: Contratos Administrativos/Termo Aditivo

Movimento 920382: TERMO ADITIVO*

AUTORIZAÇÃO PARA ADITAR CONTRATO

*de acordo com a taxonomia da Tabela de gestão Administrativa do CNMP

NÚMERO: 063/2018 - DADM

DATA: 21/11/2018

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARA: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIV

DADOS DO CONTRATO ORIGINAL

NÚMERO: 164/2017

RAZÃO SOCIAL: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

OBJETO:

Prestação de serviços de gestão documental, compreendendo as atividades de armazenamento e guarda, consulta com reposição e entrega, coleta de documentos, indexação de documentos por caixa e digitalização de documentos.

DADOS DO ADITIVO

NÚMERO: 1º TERMO ADITIVO

OBJETO:

Modificar o valor do Contrato previsto na CLÁUSULA QUARTA e prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA OITAVA. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 24 de novembro de 2018 e término em 23 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
DIR. ADMINISTRATIVA	100	7336	33.90.39

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 31.054,78 (trinta e um mil, cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

JUSTIFICATIVA:

Garantir a continuidade na prestação dos serviços.

ASSINATURA:

Josias Marques New
Diretor Administrativo



URGENTE



Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.36409/2018
Data: 20/11/2018 Hora:11:57

Qt.Vol.: Recebido por: amalia

Original Cópia Juntado Resposta

Ref: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 164/2017-SGA
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA

À Diretoria Administrativa

Em virtude do encerramento da vigência do Contrato nº. 164/2017-SGA em **23/11/2018**, relativo à Prestação de Serviços de Gestão Documental e tendo em vista a não interrupção do andamento dos serviços executados, encaminhamos documentação a fim de aditar o referido contrato por mais 01 (um) ano, no período de 23/11/2018 a 22/11/2019.

Salientamos que a prorrogação do contrato com a Empresa Gráfica da Bahia, decorre da inviabilidade da competição, bem como da natureza da referida **CONTRATADA**, conforme demonstrado no art. 1º, II e VIII, do Decreto Estadual nº. 9.289/2004:

(...)

Art. 1º. A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA, empresa pública, fruto da transformação da Imprensa Oficial da Bahia, por força da Lei nº. 3.037, de 03 de Outubro de 1972, reorganizada pela Lei Delegada nº. 68, de 03 de Junho de 1983, alterada pelo art. 41, da Lei nº. 4.697, de 15 de Julho de 1987, pelo art. 55 e seu parágrafo único, da Lei nº. 4.794, de 11 de agosto de 1988, e pelo inciso II do art. 40, da Lei nº. 6.074, de 22 de Maio de 1991, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, sede e foro na Capital do Estado da Bahia, autonomia administrativa e financeira, capital exclusivo do Estado, vinculada à Casa Civil, tem por finalidade principal publicar todos os atos do Poder Judiciário do Estado e dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos Municípios, bem como executar serviços gráficos e digitais necessários aos órgãos e entidades do Serviço Público Estadual, competindo-lhe ainda:

II – manter sob sua permanente guarda e conservação as publicações dos atos e documentos públicos e privados, assegurando o acesso de qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

VIII – editar, imprimir, digitalizar, distribuir, armazenar, comercializar outras publicações de interesse público, tais como revistas, livros, cartazes, folhetos, plantas, mapas, coleções de leis e decretos, e demais impressos de interesse do Poder Judiciário da União e dos Estados e dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados e dos Municípios, e demais entidades de interesse público e privado;

(...)

Observa-se que, de acordo com a lei de licitações, a singularidade do serviço consiste na contratação, por meio de pessoa jurídica, de empresa com comprovada especialização no objeto contratual, cujo desempenho das atividades, constante da leitura do Art. 60, inciso II e § 2º, a saber:



"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

(...)

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vale ressaltar que, consoante Resolução CONARC nº. 06/1997, art. 2º, fica estabelecida a exclusividade da guarda de documentos públicos por órgãos e entidades do Poder Público:

Art. 2º. A guarda dos documentos públicos é exclusiva dos órgãos e entidades do Poder Público, visando garantir o acesso e a democratização da informação, sem ônus, para a administração e para o cidadão.

Ademais, em se tratando de documentos públicos, houve a preferência pela contratação de pessoa jurídica pertencente à Administração Pública com vistas ao zelo pela segurança e sigilo das informações.

Verifica-se que a Empresa Gráfica da Bahia possui vigente diversos contratos com o mesmo objeto deste aditivo, com outros órgãos estaduais a saber: Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, Assembleia Legislativa da Bahia e Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (documentos anexos).

Ressalte-se que, os preços aplicados no Contrato nº 164/2017-SGA encontram-se abaixo dos praticados pela **CONTRATADA** com outros órgãos do Estado, consoante se constata dos documentos anexados.

Ademais, saliente-se que, após negociação havida com a CONTRATADA, este Ministério Pùblico obteve a redução do custo unitário de dois dos serviços constantes da **CLÁUSULA QUARTA**, implicando em uma redução de aproximadamente 4,67199% sobre o valor global do Contrato.

Diante dos fatos acima expostos, verifica-se que se faz necessária a prorrogação do contrato em vigor, observando que tal medida é vantajosa à Administração, pois não irá gerar custos adicionais visto que alguns itens sofreram redução e não haverá reajuste anual pelo INPC.

Informamos que o saldo Orçamentário da Atividade 7336, Elemento de Despesa 33.90.39 é de R\$ 168.000,00, sendo suficientes para suportar as despesas neste exercício, ficando as demais parcelas custeadas com os recursos orçamentários do exercício de 2018.

Em: 20/11/2018

Maria Amalia Borges Franco
Gerente

Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa



MINUTA

1º aditivo Empresa Gráfica da Bahia - Contrato nº. 164/2017-SGA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, n º. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo Superintendente, **FREDERICO WELINGTON SILVIERA SOARES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, CNPJ n.º 15.257.819/0001-06, estabelecida à Rua Melo Moraes Filho, nº 189, Fazenda Grande do Retiro, CEP 40.346-900, Salvador-BA, representada por seu Diretor Geral **LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE**, CPF nº. [REDACTED] e por seu Diretor Técnico, **MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS**, CPF nº. [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017-DA, protocolado sob o nº. 003.0.23560/2017, **CONTRATO Nº 164/2017 - SGA**, que, independentemente de transcrição, integra este instrumento, e, observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebraram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a diminuição do custo unitário dos itens **4** e **5** dos serviços descritos na **CLÁUSULA QUARTA**, com a consequente modificação do valor do Contrato, resultando em uma redução de aproximadamente 4,67199% e prorrogação da vigência contida na **CLÁUSULA OITAVA**, relativo à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL**, compreendendo as atividades de armazenamento e guarda, consulta com



MINUTA

1º aditivo Empresa Gráfica da Bahia - Contrato nº. 164/2017-SGA
reposição e entrega, coleta de documentos, indexação de documentos por caixa e digitalização de documentos, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 A redação da **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato Original fica alterada nos seguintes termos:

“4.1 Os preços unitários, por tipo de serviço, estabelecidos para plena execução do objeto contratual são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviços de armazenamento e guarda	Caixa box/mês	4.500	0,60	32.400,00
02	Serviços de coleta	Caixa box	4.500	1,00	4.500,00
03	Serviços de indexação de campo para caixa	Caixa box	4.500	0,70	3.150,00
04	Serviços de consulta e reposição com entrega	Caixa box	50	3,00	1.800,00
05	Serviços de digitalização de documentos	Documento	4.000.000	0,21	840.000,00

4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual máximo de R\$ 881.850,00 (oitocentos e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta reais)”.

2.2 A alteração do valor constante na **CLÁUSULA QUARTA, item 4.2**, que passa de R\$ 923.050,00 (novecentos e vinte e três mil e cinquenta reais) para R\$ 881.850,00 (oitocentos e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta reais).



MINUTA

1º aditivo Empresa Gráfica da Bahia - Contrato nº. 164/2017-SGA

2.3 O prazo de vigência do contrato indicado na **CLÁUSULA OITAVA**, fica prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 24 de novembro de 2018 e término em 23 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, bem como seus aditivos, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito perante as testemunhas abaixo.

Salvador, _____ de _____ de 2018.

PELO CONTRATANTE: _____

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

PELA CONTRATADA: _____

Luiz Gonzaga Fraga de Andrade
Diretor Geral

Marcos Emílio Barbosa dos Santos
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS: 1ª. _____

2ª. _____

Salvador, 20 de novembro de 2018
Empresa Gráfica da Bahia
Ofício nº 178/2018
Assunto: Renovação do contrato de Gestão de Documentos

AMÁLIA FRANCO
Coordenador de Execução Orçamentária Administrativa
MINISTÉRIO PÚBLICO

Senhora gerente,

Informamos que a Egba é favorável ao pleito da renúncia do INPC, referente ao período 2017-2018, do contrato nº 164/2017 para prestação dos serviços de armazenamento e guarda, consulta com reposição e entrega, coleta, indexação e digitalização de documentos.

Aguardamos primeiro termo aditivo do contrato e nos colocamos à disposição para que for necessário.

Atenciosamente,



Liliane Alcantara
Gerente Comercial/Egba
liliane.alcantara@egba.ba.gov.br



Salvador, 19 de novembro de 2018
Proposta Comercial nº 134/18
Assunto: Gestão Documental

Dr. Josias Marques de Lima Neto
Diretoria Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia

Ilmo. Senhor,

Em atendimento à solicitação de V. S.ª para a renovação de serviços de gestão documental, elaboramos esta proposta comercial. Serão realizados os serviços de Indexação; Guarda; Consulta e Reposição com o serviço de entrega.

1) Orçamento

Item 1: Seção de Organização e Guarda de Documentos: Armazenamento e Consulta					
DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Armazenamento e guarda	Caixa box	4.500	R\$ 0,60	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
Consulta /Reposição com entrega	Caixa box	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL					R\$ 34.200,00

Item 2: Seção de Organização e Guarda de Documentos: Coleta e Indexação				
DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Coleta	Caixa box	4.500	R\$ 1,00	R\$ 4.500,00
Indexação por caixa	Caixa box	4.500	R\$ 0,70	R\$ 3.150,00
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 7.650,00

Item 3: Digitalização de documentos					
DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Digitalização	Documento	4.000.000	R\$ 0,21	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL					R\$ 840.000,00

4.500 caixas box correspondem a 4.900.000 documentos, levando em consideração a quantidade aproximada de 900 documentos por caixa.

2) Descrição dos serviços

2.1 Guarda de documentos - É o gerenciamento, armazenamento e suporte a consultas de caixas contendo documentos em sala e estantes apropriadas, seguindo as normas regulamentadoras para esta atividade. O serviço de guarda contempla alguns serviços complementares, tais como: a coleta, a indexação de caixa padrão, a consulta e a reposição de documentos com e sem o serviço de entrega.

a) Coleta

Transportes das caixas box do cliente para a EGBA, em Salvador e Região Metropolitana.

b) Indexação de Campo para Caixa

Relacionar e conferir de maneira sistemática descritores ou palavras chaves, de identificação das caixas de modo a permitir a recuperação posterior de informações em campos de pesquisa em bases de dados de sistemas informatizados. A indexação é executada através do duplo cadastramento (digitação) de identificação das caixas com até 05 campos pré-definidos (tipo e quantidade), utilizando sistema informatizado, e instruções previa constante de planos de classificações de documentos, seguindo projeto estabelecido previamente.

c) Consulta e reposição com serviço de entrega

Localização dos documentos armazenados, solicitados pelo cliente, sua busca e retirada do arquivo com a disponibilização do documento original para entrega no cliente, bem como o seu recolhimento e arquivamento no local de origem. Solicitações de até 100 caixas serão entregues com 48 horas. Acima de 100 caixas, serão entregues com 72 horas.

2.2 Digitalização de Documentos - Converter as informações em suporte papel para o meio eletrônico, salvando imagens nos formatos TIFF (multipáginas ou pagina simples) ou PDF, com 300 DPI de resolução em preto e branco, com disponibilização de sistema informatizado para consulta. O serviço de digitalização contempla as seguintes etapas: Preparação de Documentos, Captura, Inspeção de Imagens, Indexação de Campo para Imagem Digitalizada, Gravação de mídia, Controle da Qualidade e Implantação de Sistema Informatizado para Consulta.

Disponibilização gratuita do sistema de visualização de imagens, contemplando a instalação, manutenção e os treinamentos para os usuários do sistema, durante vigência do contrato.

3) Forma de Pagamento

O pagamento devido a CONTRATADA pelos serviços descritos nos itens 1 e 3 será efetuado mensalmente em correspondência aos serviços prestados mediante apresentação da fatura, devidamente atestada, assegurando-se para sua quitação um prazo de 30 dias, a contar da data da apresentação da mesma e aceitação pela CONTRATANTE.

O pagamento correspondente aos serviços descritos no item 2 será efetuado em parcela única, no primeiro mês de faturamento.

4) Validade da Proposta

90 dias.

Cordialmente,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, REFORMA AGRÁRIA,
PESCA E AQÜICULTURA SEAGRI

CONTRATO N° 033/ 2014

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aqüicultura, doravante denominada **SEAGRI**, CNPJ nº 13.937.057/0001-63, situada na Avenida 04, nº 405, no Centro Administrativo da Bahia – CAB, na cidade de Salvador, neste ato representada pelo seu titular **Dr. JAIRO ALFREDO OLIVEIRA CARNEIRO**, portador do documento de identidade nº 00424109-67, expedida por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 003322915-53, devidamente autorizado nos termos da Delegação de Competência, publicada no D.O.E. de 21/01/2014, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**, CNPJ nº 15.257.819/0001-06, situada na Rua Mello Moraes Filho, nº 189, Fazenda Grande do Retiro, nesta Cidade, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE**, portador do documento de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo seu Diretor Técnico, Sr. **LUCAS MACHADO MOREIRA DE SOUZA**, portador do documento de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada apenas **CONTRATADA**, nos termos do Processo Administrativo nº 0700140031196, Dispensa de Licitação nº 003/2014, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de digitalização de documento, digitalização de microfilmes, microfilmagem, coleta, indexação de caixa padrão por processo em sistema de arquivo, guarda de documentos, consulta, reposição, organização e aluguel de vaga de armário em arquivo de segurança, disponibilização de software e gerenciamento de imagem via web e ou rede local para a SEAGRI, podendo sofrer ampliação do objeto, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Processo Administrativo, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços estimada apresentada pela CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º A caracterização do objeto, os requisitos técnicos, as etapas, as quantidades e as condições de execução dos serviços, são os constantes do anexo I e proposta da contratada que passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

§4º É permitida a subcontratação parcial do objeto desde que autorizada pelo CONTRATANTE.

§5º O CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

§6º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA e/ou terceiros, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada ou terceirizada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

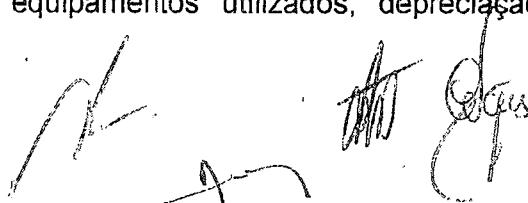
§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço conforme proposta comercial (discriminada no anexo 1) e/ ou Termo de Referência.

§1º - Estima-se para o contrato o valor de R\$ 478.092,00 (*quatrocentos e setenta e oito mil e noventa e dois reais*)

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação,





aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA
0003	100	20.126.502.2002	3390.3900

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal.

§1º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

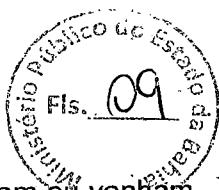
§1º Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos itens dos serviços contratados, constantes da Proposta de Preços.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações contidas no orçamento estimado e aprovado pelas partes;
- c) manter sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar através de e-mail ou carta ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção;
- g) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;



- j) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- k) adimplir os fornecimentos exigidos por este instrumento e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela coordenação dos serviços, inclusive defini-lo pela consulta, identificando através do seu nome, matrícula e assinatura, garantir a continuidade e bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para identificar as falhas;
- b) Toda e qualquer solicitação à contratada deverá ser no prazo de 48 horas para entrega do material, até 100 caixas, acima de 100 caixas serão entregues com 72 horas, conforme especificação na proposta de preços.
- c) Definir quem estará habilitado para realizar consulta na sede da contratada.
- d) O contratante deverá informar antecipadamente à contratada, quem irá pegar a documentação, objeto contratado (formalização das pessoas autorizadas para pegar os documentos ou consultá-los)
- e) Atestar a conformidade do material no ato recebimento e, em caso de não-conformidade, fazer a reclamação até 48 horas por escrito.
- f) Realizar o pagamento pela execução do serviço solicitado, mediante apresentação da nota fiscal; no caso de entrega fracionada do produto, o pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal referente a quantidade entregue.
- g) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- h) Proporcionar os meios para execução do serviço conforme previsto no orçamento.
- i) Executar as cláusulas elencadas de acordo com o especificado neste contrato, bem como, seus Anexos e na Carta Proposta da contratada.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as combinações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

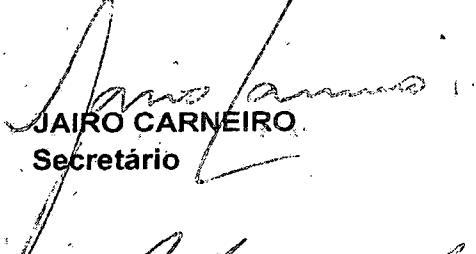
§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



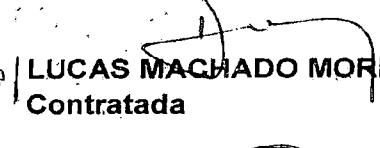
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de dezembro de 2014


JAIRO CARNEIRO
Secretário


LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE
Contratada


LUCAS MACHADO MOREIRA DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS: 

Rita de Cássia Caires
CPF 162.745.985-53
Gerente Comercial

ANEXO I

TERMO DESCRIPTIVO

1) PREÇO (CLAUSULA TERCEIRA)

Item 1: Seção de Microfilmagem e Digitalização

Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor mensal	Valor anual
Digitalização	imagem	300.000	R\$ 0,25	-	R\$ 75.000,00
Microfilmagem 16mm	fotograma	140.000	R\$ 0,08	-	R\$ 11.200,00
Digitalização de microfilme	fotograma	500.000	R\$ 0,25	-	R\$ 125.000,00
Duplicação 16mm	filme	600	R\$ 25,50	-	R\$ 15.300,00
Processamento 16mm	filme	600	R\$ 22,50	-	R\$ 13.500,00
Arquivo de Segurança	vaga	03	R\$ 125,00	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
TOTAL				-	R\$ 244.500,00

Item 2: Seção de Organização e Guarda de Documentos

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Guarda	caixa padrão	2.000	R\$ 2,75	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
Guarda com fornecimento de caixa padrão	caixa padrão	30	R\$ 2,95	R\$ 88,50	R\$ 1.062,00
Coleta ⁽¹⁾	caixa padrão	120	R\$ 2,50	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Indexação ⁽²⁾	caixa padrão	2.700	R\$ 0,90	-	R\$ 2.430,00
Indexação ⁽²⁾	processo	5.000	R\$ 0,90	-	R\$ 4.500,00
Organização	caixa padrão	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Consulta/Reposição com entrega	processo	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Consulta/Reposição	processo	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL				-	R\$ 233.592,00

1 – A coleta é realizada com o quantitativo mínimo de 10 caixas;

2 – Indexação de caixa e/ou processo com até 05 campos (R\$ 0,20 adicional para cada campo extra).

Resumo Financeiro

Item	Valor Total
1. Microfilmagem e Digitalização	R\$ 244.500,00
2. Organização e Guarda	R\$ 233.592,00
TOTAL GERAL	R\$ 478.092,00

2) Descrição dos serviços

2.1 Digitalização de Documentos - Converter as informações em suporte papel para o meio eletrônico, salvando imagens nos formatos TIFF (multipáginas ou pagina simples) ou PDF, com 300

DPI de resolução em preto e branco, com disponibilização de sistema informatizado para consulta.

O serviço de digitalização contempla as seguintes etapas:

a) Preparação de Documentos

Atividade de protocolo (recebimento e conferência); serviços de arrumação e classificação de documentos obedecendo a critérios pré-estabelecidos para cada lote de documentos, ao mesmo tempo em que, caso haja necessidade, dobra, desdobra, cola, recupera bordas danificadas, aplica carimbo com informações, retira grampos, clipes, fitas adesivas, ou qualquer outro material que afete as etapas seguintes, além de montar lotes de documentos (a documentação posterior a digitalização e ou microfilmagem serão devidamente acondicionados, conforme estavam antes do processo de preparação, retornando a sua originalidade). O produto final desta etapa consiste nos documentos preparados para arquivamento, indexação, microfilmagem e/ou digitalização, bem como o seu posterior encaixotamento, ensacamento, colocação em pastas suspensas ou presilhas plásticas.

b) Captura

Conversão das informações em suporte papel e/ou microfilme para o meio eletrônico, salvando imagens nos formatos TIFF (multipáginas ou página simples) ou PDF, com no mínimo 300 DPI de resolução em preto e branco.

c) Inspeção de Imagens

Trabalho manual e visual de inspecionar e redigitalizar imagens capturadas em scanner, em conformidade com o documento físico original, seguindo critérios definidos para cada lote de documentos. A inspeção é realizada no sistema aplicando controle de qualidade nas imagens digitalizadas em conformidade com o documento original, realizando se for o caso, as operações de rotação, recorte e exclusão de páginas em branco. Também serão alteradas e ou substituídas, se for o caso, páginas não digitalizadas, páginas digitalizadas em duplicidade e digitalizações fora dos padrões do original, tendo como produto final o relatório (por lote de documentos) contendo especificação das ações realizadas nas imagens.

d) Indexação de Campo para Imagem Digitalizada

Relacionar e conferir de maneira sistemática descritores ou palavras chaves, imagens digitalizadas, de modo a permitir a recuperação posterior de informações em campos de pesquisa em bases de dados de sistemas informatizados. A indexação é executada através do duplo cadastramento (digitação 2x) de campos de índices pré-definidos (tipo e quantidade) por registro, utilizando sistema informatizado fornecido pela EGBA, conforme planos de indexação de imagens, seguindo projeto estabelecido previamente. É gerado arquivo em .txt com as informações indexadas.

e) Gravação de mídia

Gravar as informações em meio eletrônico e de seus respectivos índices em mídia digital (ótica e/ou magnética), e posterior envio ao cliente, para alimentar a base do sistema, através da importação dos dados para o software de consulta.

f) Controle da Qualidade

A qualidade do produto final será atestada, desde a captura até a disponibilização em mídia digital, onde é feita a conferência física x digital; de forma que todas as etapas intermediárias estejam perfeitamente executadas, através de declaração formal, informando o lote digitalizado e sua disponibilização em CDs e/ou no sistema de visualização do acervo.

g) Implantação de Sistema Informatizado para Consulta

Disponibilização gratuita do sistema de visualização de imagens, contemplando a instalação, manutenção e os treinamentos para os usuários do sistema, durante vigência do contrato.

Requisitos para Implantação do Sistema:

Sistema Operacional

O sistema requer para a instalação no servidor dos seguintes requisitos:

- Servidor Web;
- Servidor de Banco de Dados;
- Linguagem de Scripts PHP 5 ou superior;

Para Sistema Operacional: Linux Sugerimos a utilização dos seguintes softwares:

- Servidor Web - Apache;
- Servidor de Banco de Dados - Mysql 5 ou superior;

Para Sistema Operacional: Windows Sugerimos a utilização dos seguintes softwares:

- Servidor Web - ISS;
- Servidor de Banco de Dados - PostgreSQL ou MS-SQL Server.

Hardware (Configuração Mínima)

- Processador 2.4 GHz
- Memória de 6GB
- Armazenamento: mínimo de 5 Tb para 120.000.000 de imagens (60.000.000 de documentos atuais já ocupam 2,5TB).

Comunicação: Gigabit2 Ethernet NIC

2.2 Microfilmagem de documentos - É o serviço de conversão de documentos uniformes ou de diversos tamanhos (até A3), diversas gramaturas, do suporte papel para o microfilme envolvendo as etapas de: programação de imagem, numeração, transcrição, indexação, operação, processamento e controle da qualidade.

2.3 Aluguel de arquivo de segurança - Manutenção de armário/cofre do cliente para guarda de mídias eletrônicas em local seguro, refrigerado, com controle de temperatura e umidade de acordo com as especificações técnicas da ANSI (American National Standard for Installation); sistema de alarme contra incêndios, arrombamentos, alagamentos, e nenhuma proximidade com qualquer material contendo índice elevado de enxofre.

2.4 Processamento - Realizar a revelação, fixação, lavagem e secagem dos microfilmes provenientes da etapa de Operação, bem como controle de densidade e a resolução dos fotogramas produzidos.

2.5 Duplicação - Reprodução do microfilme em filme base DIAZO, a partir do filme matriz e leitura de densidade e resolução.

2.6 Guarda de documentos - É o gerenciamento, armazenamento e suporte a consultas de caixas contendo documentos em sala e estantes apropriadas, seguindo as normas regulamentadoras para esta atividade. O serviço de guarda contempla alguns serviços complementares, tais como: a coleta, a indexação de caixa padrão e processos, a consulta e a reposição de documentos com e sem o serviço de entrega.

a) Coleta

Transportes de caixa padrão (medindo 480x280x410mm), do cliente para a EGBA, em Salvador e Região Metropolitana.



b) Indexação de Campo para Caixa e Processos

Relacionar e conferir de maneira sistemática descritores ou palavras chaves, de identificação das caixas e dos processos de modo a permitir a recuperação posterior de informações em campos de pesquisa em bases de dados de sistemas informatizados. A indexação é executada através do duplo cadastramento (digitação) de identificação das caixas e dos processos com até 05 campos pré-definidos (tipo e quantidade), utilizando sistema informatizado, e instruções previa constante de planos de classificações de documentos, tabelas de temporalidade de documentos, ou qualquer outro plano estabelecido para os lotes previamente separados e identificados, seguindo projeto estabelecido previamente.

c) Organização

É a limpeza, arrumação, avaliação, seleção e classificação dos documentos de arquivo, em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente e/ou conversão em mídia.

d) Consulta e reposição com serviço de entrega

Localização dos documentos armazenados, solicitados pelo cliente, sua busca e retirada do arquivo com a disponibilização do documento original para entrega no cliente, bem como o seu recolhimento e arquivamento no local de origem. Solicitações de até 100 caixas serão entregues com 48 horas. Acima de 100 caixas, serão entregues com 72 horas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Publicado no DOE
Em 15/04/2016
Conselho

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa de Licitação	002/2016

**CONTRATO N° 014/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E A EMPRESA
GRÁFICA DA BAHIA - EGBA.**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, CNPJ nº 05.497.968/0001-99, situada na 5ª Avenida, Plataforma II, Ala B, 1º andar, CAB, CEP: 41.745-004, Salvador -- Bahia, neste ato representada por seu titular Dr. MANOEL GOMES DE MENDONÇA NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Elétrico, residente nesta Capital, portador do RG nº. 1514921 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 348.035.645-15 devidamente autorizado pelo Decreto de Delegação de Competência, s/n, publicado no D.O.E. de 08 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, CNPJ nº 15.257.819/0001-06, Inscrição Estadual nº 000.949.396, situado à Rua Mello Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro, CEP: 40.352-000, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE, portador do documento de identidade nº [REDACTED] emitido por SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] nomeado através da publicação do DOE em 27/11/2008, e pelo seu Diretor Técnico, Sr. ANTÔNIO JOSE DOS SANTOS SANTANA, portador do documento de identidade nº [REDACTED] emitido por SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] nomeado através da publicação do DOE em 04/05/2016, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista constante no Processo Administrativo nº. 1430150023007, que deu origem a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 002/2016, com base no parecer PA-NLC-PMB-308/2016, lastreado no art. 59, inciso VI da Lei 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de coleta, guarda, implantação, manutenção do acervo, microfilmagem e digitalização de documentos, para atender as necessidades da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, de acordo com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

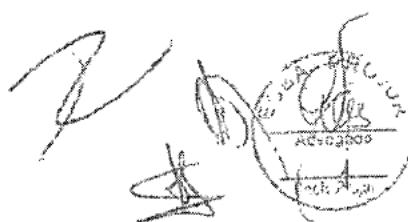
§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua

Hegivel





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

Item 1: Organização e Guarda de Documentos / Implantação do acervo

DESCRICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Coleta ¹	Caixa	600	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00
Indexação da caixa ²	Caixa	600	R\$ 0,90	R\$ 540,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.040,00

1 – A coleta é realizada com o quantitativo mínimo de 20 caixas

2 – Indexação de caixa cu processo/pasta com até 05 campos (R\$ 0,20 adicional para cada campo extra).

Item 2: Seção de Organização e guarda de Documentos/Manutenção do acervo

DESCRICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	PREÇO ANUAL
Guarda de documentos	Caixa Box	600	R\$ 0,65	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
Consulta com serviço de entrega	Caixa	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 490,00	R\$ 5.880,00

Item 3: Seção de Microfilmagem e Digitalização

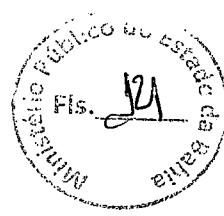
DESCRICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	PREÇO ANUAL
Digitalização	Imagem	20.940	R\$ 0,26	-	R\$ 5.444,40
VALOR TOTAL				-	R\$ 5.444,40

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 13.364,40 (treze mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo R\$ 7.484,40 (sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) em parcela única e R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) mensal.

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA
3.28.101	0.100.000000	2000	3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas na **PROPOSTA** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
 - b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
 - c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
 - d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
 - e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
 - f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
 - g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
 - h) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
 - i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
 - k) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
 - l) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez)

Negivel


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
 - c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RÉGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

(X) Empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XOCIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstaciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Ficam indicados como Gestor deste Contrato Sra. Tereza Raquel Barros do Nascimento, Mat. 28578371-6, e Fiscal Sr. Luã de Souza Pinto, Mat. 28565184-6.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente* instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colmar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

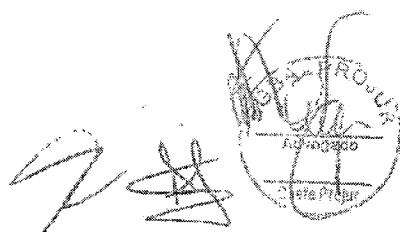
§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Ilegível





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação referido no preâmbulo deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

(X) - Não exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 31 de Agosto de 2016

MANOEL GOMES DE MENDONÇA NETO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

LÚIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS SANTANA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA

Testemunhas:

Nome: ANA LUCIA MARCIA MATTIAS BORGES
CPF: [REDACTED]

Nome: SANDRA OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]



Ilegível

RESUMO DO CONTRATO Nº INEMA/06/HSV/2016

Processo nº 02901627676964 Contratante: Estado da Bahia através da Secretaria de Administração; Contratada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica em estrutura tarifária horassazonal versão atendidas em Alta Tensão para unidades consumidoras do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IMAH. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Valor Global Estimado: R\$ 688.029,03 (quinhentos e oitenta e seis mil vinte e nove reais e cinqüenta e seis centavos). Unidade Orçamentária: 27.301. Ação (Projeto/Atividade): 2016 e 4014 Elemento de Despesa: 3.3.80.39. Ponto: 21.3.100 e 213 Assinatura: 14/07/2016

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMidorAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

Processo nº 02001600507034 A Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e o Estado da Bahia, através da Secretaria de Administração firmam contrato de fornecimento de energia elétrica atendidas em baixa tensão para unidades consumidoras da Universidade Estadual de Feira de Santana - Uefs. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura. Valor Estimado: R\$ 43.803,88 (quarenta e três mil oitocentos e trés reais e oitenta e oito centavos). Unidade Orçamentária: 11.303. Unidade Gestora: 0001, Ação (Projeto/Atividade): 2016. Elemento de Despesa: 3.3.80.39.00. Ponto: 114, Assinatura: 14/07/2016

RESUMO DO CONTRATO Nº SUOC/07/HSV/2016

Processo nº 02001600806964 Contratante: Estado da Bahia através da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comércio - SUDIC, com a interveniência da Secretaria da Administração; Contratada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica em estrutura tarifária horassazonal versão nas unidades consumidoras da SUDIC. Vigência: 34 (vinte e quatro) meses, a partir de 21/07/2016. Valor Global Estimado: R\$ 223.070,09 (duzentos e vinte e três mil setenta reais e noventa e oito centavos). Unidade Orçamentária: 3.15.302. Unidade Gestora: 3.15.302.0001, Ação (Projeto/Atividade): 2016. Elemento de Despesa: 3.3.80.39. Ponto: 0.700.050000 Assinatura: 14/07/2016

RESUMO DO TERMO ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº SAEB/03/HSV/2016

Processo nº 02001600570112 Estado da Bahia, através da Secretaria de Administração, e a Companhia de Energia da Bahia - COE-BA recebem firmar o Termo de Aditamento nº 02 ao contrato nº SAEB/03/HSV/2016 assinado em 14/03/2016 para Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica, em estrutura horassazonal versão, vendida em Alta Tensão da Secretaria de Administração - SAEB, tendo por objeto a inclusão da unidade consumidora nº 70332627417 representando um acréscimo de R\$ 72.826,39 (setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) ao valor do contrato que passa a ser R\$ 2.503.181,11 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e enze centavos). Assinatura: 14/07/2016

SECRETARIA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INovaçãO

RESUMO DO CONTRATO Nº 01/2016

PROCESO. Nº 1430150023007 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA - OBJETO: Prestação de serviços de coleta, guarda, implementação, manutenção do acervo microfilmagem e digitalização de documentos - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura - MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 009/2016 - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem bancária ou crédito em conta corrente - VALOR GLOBAL: R\$ 13.304,40 (treze mil, zero reais e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.28.101 - Projeto/Atividade: 2000 - Natureza da Despesa: 3.3.80.39 - Destinação de Recursos: 0.150.000000 - ASSINATURA: 11/07/2016

SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DO CONTRATO Nº 05.3/2016

CONTRATANTE: Estado da Bahia/Secretaria de Cultura. CONTRATADO: MIMSCALDAFERRI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME - Oficina: Serviços de assessoramento apoiado logístico, administrativo, técnico e de comunicação, com formatação de espaço mobiliário, materiais e equipamentos para planejamento, organização e execução da programação de seleção de propostas culturais e celebração de ajustes para apoio financeiro através do Fundo de Cultura da Bahia - FCBa - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura - VALOR GLOBAL: R\$ 520.107,84 (quinhentos e noventa e mil reais e seis centavos e oitenta e quatro centavos.) - DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 22.601; Atividade - 13.122.502.2009 Elemento de Despesa: 33.80.39; Ponto 159 e 350 FORO Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia ASSINAM: Antônio Jorge Portugal e Enésia Emanuél Brilho Ribeiro.

Diretoria Geral

Diretoria Administrativa

Coordenação de Material e Patrimônio

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM N°	FORNECEDORES	MODALIDADE DE PREÇO N°	MATERIAL	VALOR TOTAL R\$
22.004.00030/2016	FS COMÉRCIO E SERVIÇOS	09.009- PE001/2016	VASO SANITÁRIO CLIPS	2.148,00
22.004.00073/2016	A. DE OLIVEIRA PAPELARIA	09.009- PE105/2016	EТИQUETA	200,00
22.004.00072/2016	A. DE OLIVEIRA PAPELARIA	09.009- PE105/2016	JOELHO	98,00
22.004.00078/2016	HILÁRIO DE SANTANA MOREIRA	09.009- PE051/2016	TUBO	80,28
22.004.00036/2016	JOSEANE BARBOSA DA SILVA	09.009- PE050/2016	DEPAL COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	23,40
22.004.00058/2016	VG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	09.009- PE002/2016	ETIQUETA	344,10
22.004.00077/2016	ELLO ATACADO DE PRODUTOS LTDA	09.009- PE157/2014	ÁGUA SANITÁRIA	1.035,84

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PESQUISA COMPLEMENTAR E

PROMESSA DE ARRENDAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS N° 000/2003

PRIMEIRA DISTRATANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - SEGUNDA DISTRATANTE: Indústria Cerâmica Fragnani Ltda - OBJETO: distrito do contrato em epígrafe celebrado em 18/08/2003 - LICITAÇÃO: Concorrência nº 008/2002 - ASSINATURA: Salvador-BA, 11/07/2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento
e Ação Regional - CAR

RESUMO DE CONTRATO

CT. Nº 990/07/2016, Contratantes: CAR/Serviço Social da Indústria - SESI. Objeto: Prestação de Serviços Odontológicos pelo Contratado, em suas instalações, para seus empregados e dependentes. Valor: R\$ 5.000,00. Prazo: 12 meses a partir de sua assinatura. Assinatura: 21/05/2016.

TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS

ADCT. Nº 002/2012.5. CONVENIENTES: CAR/Eunice David de Carvalho. Objeto: Prazo: Fica prorrogado por mais 04 meses a partir de 07/01/2016. Assinatura: 06/01/2016.

ADCT. Nº 059/2013.3. CONVENIENTES: CAR/empresa Pavimak Pavimentação e Locação de Máquinas Ltda. Objeto: Prazo: Fica prorrogado por mais 12 meses a partir de 30/09/2015. Assinatura: 29/09/2015

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANOCompanhia de Desenvolvimento Urbano
do Estado da Bahia - CONDER

RESUMO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/15, FIRMADO EM 10/12/15 PROCESSO Administrativo nº 14031600463927 CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI - IELBA. OBJETO: Prazo: Fica prorrogado por mais 08 (oito) meses o prazo de Vigência do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2016.

RESUMO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/14, FIRMADO EM: 15/07/14 PROCESSO CL IP 175/16 - GUPEQ, CONTRATADA: CSCMA CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA. OBJETO: Prazo: Fica prorrogado por mais 08 (oitenta) dias o prazo de Vigência do Contrato. DATA DA



CONTRATO Nº 026/2015

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
C.N.P.J - 15.257.819/0001-06

ENDEREÇO - RUA MELO MORAES FILHO, 189 – FAZENDA
GRANDE – SALVADOR-BA.

OBJETO - PRESTAR O SERVIÇO DE OFF-SITE STORAGE,
CONSISTENTE NA GUARDA, ARMAZENAMENTO
E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS PERTEN-
CENTES À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

VALOR - R\$6.250,00(SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA
REAIS) - ESTIMATIVO MENSAL

PROCESSO - Nº 4543/2015

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 041/2015

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – APARTIR DA DATA DA
ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº026/2015 que entre si celebram, de um lado, a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo Deputado Marcelo Nilo, seu Presidente, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA -EGBA, pessoa jurídica constituída sob a forma de empresa pública e dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº15.257.819/0001-06, com sede na Rua Melo Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande do Retiro, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Luiz Gonzaga Fraga de Andrade e o seu Diretor Técnico Lucas Machado Moreira de Souza, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, que será regido pela Dispensa n.º032/2010, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 20/10/2015, da qual ele decorre, e que com seus Anexos o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº8.666/93 e alterações subsequentes, pela Lei Estadual nº.º9.433/2005 e alterações subsequentes, pelos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 4543/2015, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a colaboração mútua entre os contratos, cumprindo à CONTRATADA prestar o serviço de OFF-SITE STORAGE, consistente na guarda, armazenamento e conservação de documentos pertencentes à CONTRATANTE. Serão utilizadas, para tanto, técnicas adequadas e seguras que viabilizem a efetuação de posteriores pesquisas ao material por parte desta última.



CLÁUSULA SEGUNDA

Para a realização do objeto descrito na Cláusula primeira deste contrato, constituem, entre outras, obrigações da CONTRATADA:

Guarda de documentos é o gerenciamento, armazenamento e suporte a consultas de caixas contendo documentos em sala e estantes apropriadas, seguindo as normas regulamentadoras para esta atividade. O serviço de guarda contempla alguns serviços complementares, tais como: A coleta, a indexação de caixa padrão e processos, a consulta e a reposição de documentos com e sem o serviço de entrega.

a) Coleta: Transportes de caixa padrão (medindo 480X 280X 410mm) do cliente para EGBA, em Salvador e região metropolitana.

b) Indexação de campo para caixa e processos.

Relacionar e conferir de maneira sistemática descritores ou palavras chaves, de identificação das caixas e dos processos de modo a permitir a recuperação posterior de informações em campos de pesquisa em bases de dados de sistemas informatizados. A indexação é executada através do duplo cadastramento (digitação) de identificação das caixas e dos processos com até 05 campos pre-definidos (tipo e quantidade), utilizando sistema informatizado, instruções previa constantes de planos de classificações de documentos, tabelas de temporalidade de documentos ou qualquer outro plano estabelecido para os lotes previamente separados e identificados, seguindo projeto estabelecido previamente.

c) Consulta e reposição com serviço de entrega: Localização dos documentos armazenados, solicitados pelo cliente, sua busca e retirada do arquivo com a disponibilização do documento original para entrega no cliente, bem como o seu recolhimento e arquivamento no local de origem. Solicitações de até 100 caixas serão entregues com 48 horas. Acima de 100 caixas, serão entregues com 72 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, até o dia 15 (quinze) de cada mês. Por quaisquer pagamentos, devem ser fornecidos pela CONTRATADA os respectivos recibos, no valor estimativo mensal de R\$6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).



Os valores descritos no Anexo I não sofrerão reajuste durante a execução do contrato, somente podendo sofrê-lo, eventualmente, por ocasião de sua renovação, salvo circunstâncias excepcionais ditadas pela lei, aplicando-se, em qualquer caso, índice instituído com esta finalidade específica.

Não se incluem no preço da prestação de serviço ora ajustada:

Fornecimento de caixas para condicionamento dos documentos e manipulação dos mesmos por funcionários da CONTRATADA;

Consultas aos documentos quando efetuadas no próprio local de armazenamento pertencente à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações conveniadas, incluindo-se as estipuladas nos anexos e/ou aditivos, serão de responsabilidade da parte que lhe der causa.

A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da prestação dos serviços de armazenamento e manutenção ora conveniados, podendo a Administração, para resarcir-se do dano ou prejuízo sofridos, deduzir eventuais créditos da CONTRATADA.

A fiscalização do objeto deste contrato será exercido pela CONTRATANTE através de seus prepostos, que terão os mais amplos poderes para:

Transmitir formalmente à CONTRATADA instruções e determinações que julgarem necessárias;

Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; Sustar os pagamentos pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;

Aceitar quando julgar procedentes, em casos de infração obrigacional pela CONTRATADA, as justificativas escritas apresentadas por esta, exonerando-a das respectivas penalidades.

Em caso de inadimplemento de suas obrigações conveniadas, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo de repercussões civis e criminais, às seguintes penalidades:

Multa, podendo ainda, a CONTRATANTE, efetuar a imediata rescisão unilateral do contrato;



Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, ambas pelo prazo de até 02 (dois) anos;
Comunicação à Secretaria de Administração do Estado da Bahia, visando a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 199, inciso IV da Lei n.º 9.433/05;
Demais sanções administrativas previstas no Capítulo XI da Lei n.º 9.433/05.
O valor das multas será deduzido do pagamento do serviço até o dia do mês subsequente ao da ocorrência da infração contratual.
A ação ou omissão, total ou parcial, dos atos da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que são objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, da data de assinatura, prorrogável por igual período mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, na forma dos artigos 166 à 169 da Lei n.º 9.433/05, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na lei supracitada, quando for o caso.

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, através de seu Presidente, por motivo de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado, na forma do artigo 168, inciso I da Lei n.º 9.433/05, e ainda pela ocorrência das demais hipóteses de rescisão contidas nos incisos I a XV, XX e XXI, integrantes do referido artigo.

Fica resguardado, a qualquer das partes, o direito de promover a rescisão amigável deste contrato, desde que comunicada à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA será considerada, para todos os fins, como única e exclusiva empregadora dos trabalhadores integrantes da equipe designada para a execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato, bem como a única responsável pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

À CONTRATADA é proibido ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato ou sub-contratar os serviços nele descritos sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, mantendo, em qualquer circunstância, as responsabilidades ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas do presente contrato correrão por conta do projeto/atividade n.º 2000, elemento n.º 3390.39 do vigente orçamento que vincula a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

Fica, desde já, estabelecido que o não exercício por qualquer das partes dos seus direitos e faculdades, nos termos do presente instrumento, não constituirá novação nem precedente invocável para justificar, no futuro, inadimplemento ou inobservância de cláusula ou condição conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir possíveis controvérsias oriundas deste contrato, para cuja solução não se louvem as partes em composição amigável, fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA com exceção de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.



ESTADO DA BAHIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



E, por estarem assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, de..... de 2015.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO MARCELO NILO - PRESIDENTE**

**EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA
LUIZ GONZAGA DE ANDRADE- DIRETOR GERAL**

**EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
LUCAS MACHADO MOREIRA DE SOUZA – DIR. TÉCNICO**

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



ANEXO I

ITEM 1: ORGANIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS

DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
COLETA	CAIXA BOX	10	R\$ 2,54	R\$ 25,40
INDEXAÇÃO	CAIXA BOX/PADRÃO	4.000	R\$ 0,90	R\$ 3.600,00
	TOTAL			R\$ 3.625,40

ITEM2: SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS / MANUTENÇÃO DO ACERVO

DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
GUARDA	CAIXA BOX	2.700	R\$ 0,70	R\$ 22.680,00
GUARDA	CAIXA PADRÃO	1.300	R\$ 2,90	R\$45.240,00
CONSULTA	PROCESSO	20	R\$ 5,00	R\$1.200,00
REPOSIÇÃO	PROCESSO	20	R\$ 5,00	R\$1.200,00
	TOTAL			R\$ 70.320,00



www.sei.ba.gov.br

CONTRATO N° 002/2018

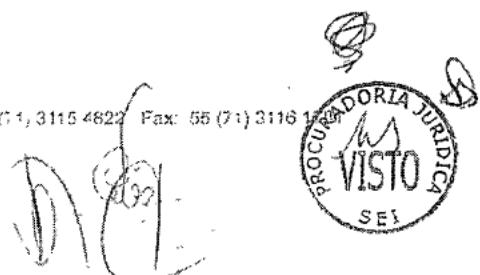
Modalidade de Licitação	Número
Dispensa de Licitação	001/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI, CNPJ nº 00.575.607/0001-08, situada na Av. Luiz Viana Filho, 4^a Avenida, nº 435, 2º andar, neste ato representada pela Dra. ELIANA MARIA SANTOS BOAVENTURA, Diretora Geral, nomeado através Decreto simples, publicado no D.O.E. de 30/01/2015, doravante denominada Contratante, e a Empresa EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, CNPJ nº 15.257.819/0001-06, situada à Rua Melo Morais Filho, 189 – Fazenda Grande do Retiro, Salvador-Bahia, seu Diretor Geral, LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE, autorizado pelo Decreto Simples do dia 26/11/2008, publicado no DOE de 27/11/2008, portador do documento de identidade RG sob o nº [REDACTED] emitido por [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e do Diretor Técnico, MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS, documento de identidade RG sob o nº [REDACTED] emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, nos termos do processo de Dispensa de Licitação de nº 001/2018, formalizado por meio do processo administrativo de nº 1401180001083/2018, celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Digitalização e Microfilmagem, bem como Guarda de Documentos, de acordo com as especificações e obrigações constantes deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.



§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei.

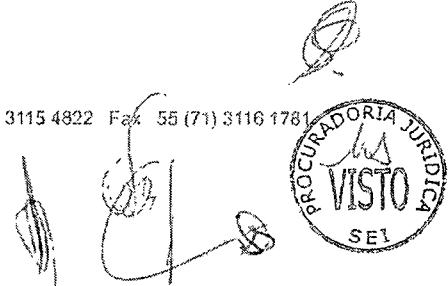
§ 1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

§1º O valor global mensal do Contrato é R\$ 4.330,84 (quatro mil, trezentos e trinta reais e cem e quatro centavos), e o valor global anual do Contrato é R\$




www.sei.ba.gov.br

\$ 51.970,00 (cinquenta e um mil e novecentos e setenta reais), resultante da multiplicação dos quantitativos indicados pelos preços unitários abaixo:

I - DIGITALIZAÇÃO

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
Digitalização e Microfilmagem	Imagen	150.000	R\$ 0,28	R\$ 42.000,00

II - GUARDA DE DOCUMENTOS

a) O pagamento dos itens marcados com asterisco será feito quando o serviço for prestado, uma vez que a quantidade dos mesmos é estimada

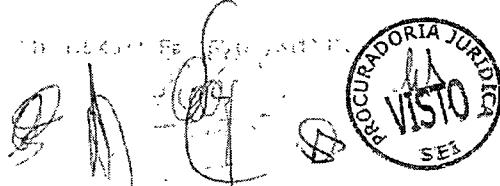
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
Coleta de Documentos	Caixa – box	250*	2,50	R\$ 625,00
Indexação do Documentos	Caixa – box	250*	0,90	R\$225,00
Consulta	Processo/ Caixa	24*	5,00	R\$120,00
Guarda de Documentos	Caixa – box	12.000	0,75	R\$9.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

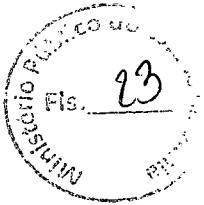
UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
3.17.301	0.100.000000	1617	33.90.39



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das disposições decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela Contratante e do presente contrato;
- c) entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos estabelecidos nas Especificações Técnicas do Processo de Dispensa de Licitação 001/2018, que faz parte integrante deste contrato como Anexo I;
- d) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela Contratante, atendendo prioritamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Contratante;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.
- i) obedecer fielmente os prazos acertados para a entrega dos serviços, e que se encontram discriminados na proposta de preços da Contratada, anexa a este contrato;
- j) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

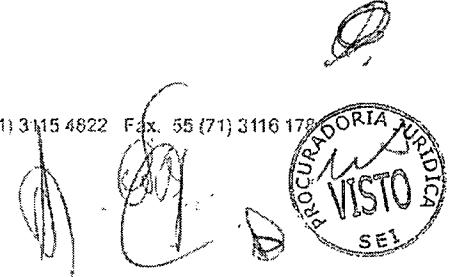


www.sei.ba.gov.br

- k) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- l) adimplir os fornecimentos exigidos pelo processo de Dispensa de Licitação e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- m) Não divulgar dados ou informações, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros sem prévia autorização, por escrito, da Administração da SEI;
- n) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- o) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- p) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- q) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- r) observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- s) executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:



- a. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- b. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- c. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA

A CONTRATADA deverá obedecer às normas de segurança relativas à confiabilidade dos sistemas de guarda, manutenção da integridade dos dados e aos procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos magnéticos.

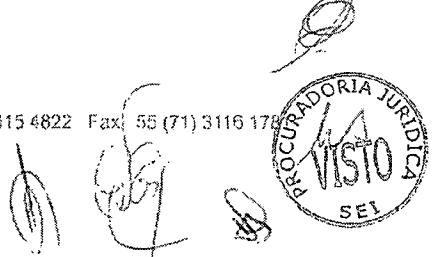
Parágrafo Único – A CONTRATADA será responsabilizada por perdas, reproduções e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nos documentos durante o período em que estes estiverem sob sua guarda, cabendo, neste sentido as penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da SEI na hipótese de a CONTRATADA infringir, em decorrência da execução dos serviços por ela prestados, quaisquer patentes, marcas, direitos ou Trade Secret.

§1º - Caso a SEI, por qualquer motivo, venha a ser judicialmente processada por infringir patentes, marcas, direitos autorais, direitos exclusivos de representação, relacionados com a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos decorrentes da ação judicial, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas aqui não expressamente relacionadas, devendo a CONTRATADA ser chamada à autoria para comparecer ao processo, pela melhor forma permitida em Direito.

§2º - Fica, ainda expressamente excluída qualquer responsabilidade da SEI por eventuais contrafações que a CONTRATADA venha a efetivar para cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.





www.sel.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

(x) Serviços com empreitada por preço (x) Global

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

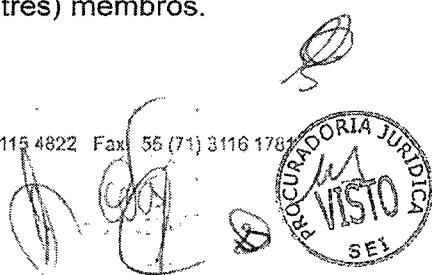
§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.



§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstaciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

§10º Compete ainda aos servidores designados para a fiscalização do Contrato:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à Contratada instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) promover, com a presença da Contratada, a verificação da execução já realizada emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- d) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- e) fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo de dispensa bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

§11º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato:

Servidor: Márcia dos Santos

Matrícula: 37.426.852-6



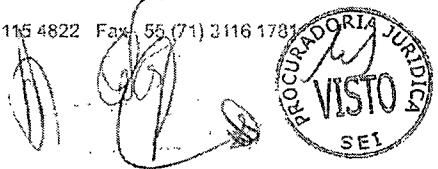


www.sei.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluir o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.



www.sei.ba.gov.br

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§8º O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento.

§9º A validação para o recebimento de pagamentos somente ocorrerá após a atestação, pelo fiscal do contrato, nas notas fiscais ou faturas apresentadas pela CONTRATADA, da correspondente prestação dos serviços.

§10º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com as obrigações contratuais.

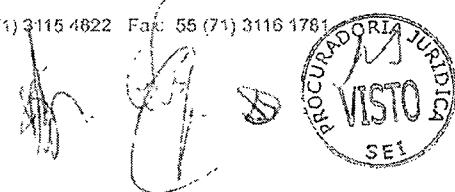
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

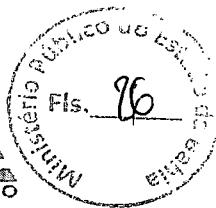
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.





www.sei.ba.gov.br

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível à redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajusteamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

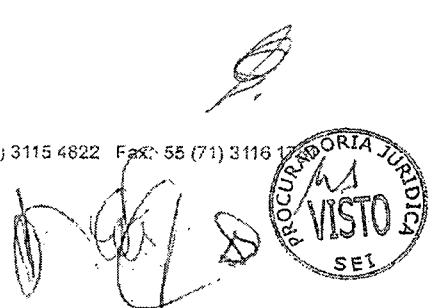
§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

Illegível



§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º Quando não houver a comprovação pela CONTRATADA do efetivo cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, o CONTRATANTE reterá, cautelarmente, o valor correspondente ao montante resultante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária, com base no art. 126, XVI, combinado com os arts. 8º, XXXIV; 151; 152; 154, VIII; 159, §2º, todos da Lei nº 9.433/05.

§4º O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

- a) rescisão unilateral do contrato;
- b) aplicação de sanções administrativas.

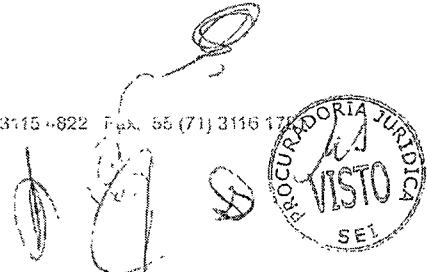
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.





www.sei.ba.gov.br

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

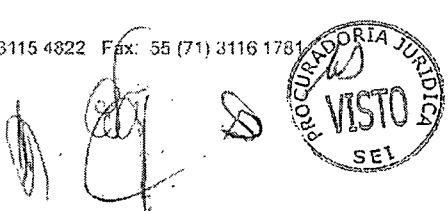
§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

Recebido



- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

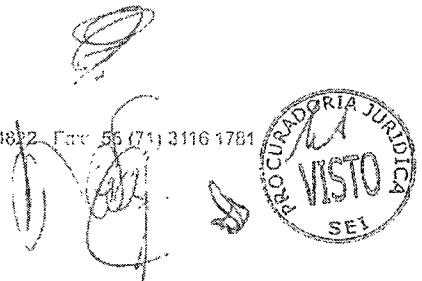
§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação referido no preâmbulo deste instrumento.





www.sei.ba.gov.br

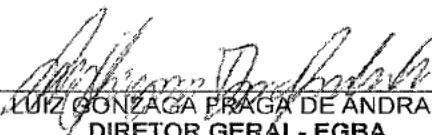
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador-Ba, 22 de Janeiro de 2018.

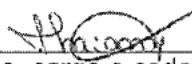

ELIANA MARIA SANTOS BOAVENTURA
DIRETORA GERAL - SEI


LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE
DIRETOR GERAL - EGBA


MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS
DIRETOR TÉCNICO - EGBA

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que a [Autorização para Prestação de Serviços – APS] foi subscrita no dia 22/01/18.


(nome, cargo e cadastro do declarante)
Thaiana Assis Santos
Matrícula 37593973-0
Coordenadora ASTEC

Testemunha (nome/CPF)

Ramiro Costa Gabriel de Oliveira
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de 23/01/18.


(nome, cargo e cadastro do declarante)
Thaiana Assis Santos
Matrícula 37593973-0
Coordenadora ASTEC



8 LICITAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SAUÍDE, TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2018 - ANO 21 - N.º 22.343

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460012882

1-Contrato nº 460012882 2-Contratante Embasa 3-Contratado Senvi- Europeia Brasileira Ltda, CNPJ nº 50.581.018.0001-50 4-Objeto: Fornecimento de peças sobressalentes para reductor SEM-EURODRIVE MOD. 3CS50N. 5- Valor: R\$ 229.300,28 6-Prazo de vigência: 148 dias 7-Data de Assinatura: 18/01/18 8-Origem: Inexigibilidade de Licitação: 165/17 - MP/LODM. 9-Recursos: Próprios Salvador, 22/01/18. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratos - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460012929

1-Contrato nº 460012929. 2-Contratante Embasa, 3-Contratado Com Pastrik Nordeste Industrial Ltda CNPJ nº 08.984.318.0001-65. 4-Objeto: Fornecimento de tubos PVC DEFOPO para atendimento das demandas da EMBASA, lotes 01, 02 e 05 através da Ato 5000000720, assinado em 29/11/17. 5- Valor: R\$ 3.184.392,74. 6-Prazo de vigência: Até 120 dias, conforme cronograma anexo ao Contrato. 7-Data de Assinatura: 19/01/18. 8-Origem: Pregão Eletrônico nº 27/2017 - GLEGE/DG. 9-Recursos: Fupcep, Salvador, 22/01/18 Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratos - PLC

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460012931

1-Contrato nº 460012931. 2-Contratante Embasa, 3-Contratado Corr Plastik Nordeste Industrial Ltda, CNPJ nº 08.984.318.0001-65. 4-Objeto: Fornecimento de tubos PVC DEFOPO para atendimento das demandas da EMBASA, lotes 01, 02 e 05, através da Ato 5000000720, assinado em 29/11/17. 5- Valor: R\$ 2.160.501,60. 6-Prazo de vigência: Até 120 dias, conforme cronograma anexo ao Contrato. 7-Data de Assinatura: 19/01/18. 8-Origem: Pregão Eletrônico nº 27/2017 - GLEGE/DG. 9-Recursos: Fupcep, Salvador, 22/01/18 Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratos - PLC.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 017/18

1 - Aditivo nº 017/18 2 - Contratante: Embasa 3- Contratado: Geotechnique Consultoria e Engenharia Ltda. 4 - Objeto: Alteração da planilha contratual (PAD 01), com a alteração de quantitativos, tendo um acréscimo total de 1,45% e uma supressão da 1,45% em relação a planilha contratual original, não havendo alteração do valor originalmente contratado. 5 - Data de Assinatura: 17/01/18 6 - Origem: Contrato nº 460011348 Salvador, 22/01/18 Peu Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratos - PLC.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

RESUMO DO CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATANTES: SEI e a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA. OBJETO: Prestação de serviços de digitalização e microfilmagem, bem como guarda de documentos. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 51.970,00 (cinquenta e um mil, novecentos e setenta reais). PRAZO: 3 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000.000. Alvidade: 16/17, Elemento 20 Despesa: 33.90.38. Data da assinatura: 22/01/2018. ASSINAM: ELIANA MARIA SANTOS BOAVENTURA - pela SEI e LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE e MARCOS EMILIO BARBOSA DOS SANTOS - pela EGBA.

SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE/SAIS

TERMO ADITIVO Nº 031/2017 AO CONTRATO nº 025/2015 CONTRATANTE Secretaria de Saúde do Estado/SESA/3 (Superintendência de Atenção Integral à Saúde/SAIS) CONTRATADA Construtech Com. Construção Serviços Representação Ltda, CNPJ 05.261.187/000-09. 09- OBJETO: Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionadores de Ar com eventual reposição de peças, instalados nas Unidades da Promotora Atendimento em Saúde da Praia, Cajazeiras VIII e Mês H da Jota - Cururu. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 22/01/2018. Valor unitário para peças é estimado R\$ 45.778,68 (quarenta e cinco mil setecentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) e manutenção R\$ 3.314,89 (três mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos). Dotação orçamentária: Fonte: 30/00811 - Projeto/Alvidade: 26/41 - Elemento de Despesa: 33.90.39 Subsídio, 28/12/2017. Dr. Fábio Vilas Boas Pinto/Secretário da Saúde

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Policia Militar da Bahia - PM/BA

RESUMO DE CONTRATO/POLICIA MILITAR DA BAHIA/4º BPM/ALAGOINHAS

CONTRATO Nº 002/2018. PROCESSO Nº 050-1170205047. LICITAÇÃO, pregão presencial nº 018/2017. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Polícia Militar da Bahia - 4º BPM. CONTRATADA: LIMP AKY DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.702.241/0001-33. OBJETO: aquisição de água mineral e gelé visando a empregos dos policiais militares

de 66º CIPM/Entre Rios da 95º CIPM/Catu, e do 4º BPM/Alagoinhas nos eventos ; captares que ocorrerão no ano de 2018. Valor total: R\$ 9.925,45 (nove mil e nove reais e quarenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 11/01/2018 a 31/12/2018. UG: 0005. DR: 0100000000. PAOE: 3922 ND 3.3.90.39.00 DATA DA ASSINATURA: 11/01/2018. BASE LEGAL: Lei Estadual nº 9.433/2003.

RESUMO DE CONTRATO 026/2018 6º BPM/EUCLIDES DA CUNHA

Contrato 026/2018. Pregão Presencial nº 001 2018 Processo nº 0504170837057 . Contratante: PMBA- 6º BPM / Supridores da Cunha. Contratada: Empresa Equipe Transporte Escolar e Comércio de Peças para Veículos, CNPJ Nº 15.422.91.00001-30 Objeto: transporte rodoviário do passageiro do 6º BPM/Euclides da Cunha para reforço policial a cidade de Salvador na Campanha / 2018 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura. Valor global: R\$ 10.311,00 (dez mil trezentos e onze reais). Unidade gestora 20.057. Conta bancária: 3.20.801.0008.00. 181.203.923.9900.3.3.90.3.3.00.0.100.000000.1. Data da Assinatura: 19/01/2018. Alex Andrade de Souza- Ten PM- Pregoeiro

RESUMO DE CONTRATO 027/2018 6º BPM/CRUZ DAS ALMAS

Contrato SGOFI nº 023/2018 - Dispensa Eletrônica nº 20.119.2017.0014 - Contratante PMBA - 27º CIPM - Contratada: COMERCIAL DE ALIMENTOS PORTO DE CACHOEIRA LTDA-ME CNPJ nº 08.455.729.0001-64 Objeto: Aquisição de água mineral, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais, envasada com 20 litros, com entrega pelo fornecedor. Período: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018 - Valor: R\$ 2.372,50 (dois mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 08, 181, 195.6922.9900.3.3.90.33.00.0100.000000.1 - Data assinatura: 19/01/2018.

Contrato SGOFI nº 028/2018 - Pregão Eletrônico nº 002/2017-Contratante PMBA - 27º CIPM - Contratada: GAMBAR COMÉRCIO DE MATERIAS E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES LTDA. CNPJ nº 07.843.117.001-86. Objeto: Serviço de Pintura da Sede da 27º CIPM - Período: será de 09 (noventa) dias a contar da data da emissão da APS - Valor R\$ 22.799,25 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 08.181.295.6922.9900.3.3.90.39.00.0100.000000.1 - Data assinatura: 19/01/2018.

Contrato SGOFI nº 029/2018 - Pregão Eletrônico nº 003/2017 - Contratante PMBA - 27º CIPM - Contratada: MONTES CLAROS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.185.562.020-77. - Objeto: Transporte Rodoviário da Tropa para reforço o Carnaval da Salvador e os Micareta da Feira de Santana e Alagoanhas no ano de 2018 - Período: de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura - Valor total: R\$ 55.647,54 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 08.181.205.6922.9900.3.3.80.38.00.0100.000000.1 - Data assinatura: 19/01/2018.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO NUGAF GCG N.º 003/2016/TERMO ADITIVO NUGAF GCG 00/120/16/NUGAF/GCG

Contratante: O Estado da Bahia, através da EMBRAS, contratação da Agência Reguladora do Estado, CNPJ 18.244.324.0001-29. Objeto: prorrogação de vigência do Contrato NUGAF GCG 003/2016, cujo objeto é a lavagem de lojas de mesa. Vigência: 6 (seis) meses, a contar de 26/01/2018. Data da assinatura: 22/01/2018.

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 051/2017/NUGAF CPE

Motividade: Pregão Eletrônico NUGAF CPE 036 2016. Contratante: O Estado da Bahia, através da PMBA - CPE. Contratada: FLEX AERO TAXI AEREO LTDA, CNPJ: 09.411.552.0001-76 Objeto: prorrogação de prazo, por mais 12 (doze) meses, do Contrato NUGAF CPE nº 001/2017, de prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva, corretiva e curativa de aeronaves, modelo MOTOPLANADOR SUPER XIRANGOS AMT 20050. Valor: R\$ 199.611,25 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e vinte e cinco centavos). Dotação orçamentária: 3.20.801.0008.00. 181.205.4374.9900.339.0339.00.0100.000000.1 - Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 17/01/2018. Data da Assinatura: 16/01/2018.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 (PGE/DIRETORIA GERAL)

Processo nº PGE2017380307 - Contratante: Procuradoria Geral do Estado - Contratada: Shock Instalações e Manutenção LTDA EPP CNPJ: 09.626.829.0001-03. Objeto: Serviços de manutenção predial para a Representação da Procuradoria Geral do Estado em Feira de Santana. Valor Global: R\$ 13.087,00 (treze mil e sessenta e sete reais). Base Legal: art. 59, inciso X, Lei Estadual nº 9.433/2008, BA, 15-01-2018 - Paulo Moreno Carvalho - Procurador Geral do Estado.

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 (PGE/DIRETORIA GERAL)

Processo nº PGE2017389312 - Contratante: Procuradoria Geral do Estado. Contratada: Greta Comercio e Servicos LTDA EPP CNPJ: 04.374.900.0001-45. Objeto: Serviços de suporte administrativo e operacional para a Representação da Procuradoria Geral do Estado em Feira de Santana. Valor Global: R\$ 40.512,04 (quarenta mil quinhentos e dez reais e quatro centavos). Base Legal: art. 59, inciso X, Lei Estadual nº 9.433/2008, BA, 15-01-2018 - Paulo Moreno Carvalho - Procurador Geral do Estado.

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018 (PGE/FUNDO DE MODERNIZAÇÃO)

Processo nº PGE2017342851. Contratante: Procuradoria Geral do Estado. Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia. CNPJ: 13.579.588.0001-32. Objeto: Serviços



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 164/2017 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**, CNPJ nº. 15.257.819/0001-06, estabelecida à Rua Melo Moraes Filho, nº 189, Fazenda Grande do Retiro, CEP: 40346-900, representada por seu Diretor Geral, **Luiz Gonzaga Fraga de Andrade**, CPF/MF nº [REDACTED] e por seu Diretor Técnico, **Marcos Emílio Barbosa dos Santos**, CPF/MF [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017-DA, protocolado sob o nº 003.0.23560/2017, o qual integra este Instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de gestão documental, compreendendo as atividades de armazenamento e guarda, consulta com reposição e entrega, coleta de documentos, indexação de documentos por caixa e digitalização de documentos, conforme abaixo discriminado:

1.1.1 Serviços de armazenamento e guarda: cuida-se do gerenciamento, armazenamento e suporte a consultas de caixas contendo documentos em salas e estantes apropriadas, seguindo normas regulamentadoras específicas para tal atividade;

1.1.2 Serviços de coleta: cuida-se do transporte das caixas box, contendo documentos, do **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, em Salvador e região metropolitana;

1.1.3 Serviços de Indexação de campo para caixa: cuida-se do cadastramento (digitação) de identificação das caixas com até 05 (cinco) campos pré-definidos (tipo e quantidade), utilizando sistema informatizado, e instruções previas constantes de planos de classificações de documentos, seguindo projeto estabelecido previamente;

1.1.4 Serviços de consulta e reposição com entrega: cuidam-se das atividades relacionadas à localização dos documentos armazenados, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, bem assim a respectiva busca e retirada do arquivo com a disponibilização do documento original para entrega ao **CONTRATANTE**, e ainda, o seu recolhimento e arquivamento no local de origem;

1.1.5 Serviços de digitalização de documentos: contempla as etapas de preparação de documentos, captura, inspeção de imagens, indexação de campo para imagem digitalizada, gravação de mídia, controle de qualidade e implantação/disponibilização de sistema informatizado para consulta;

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a mão de obra capacitada e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

Ilegível

1/10



2.2 Os serviços objeto deste contrato compreendem o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e quaisquer materiais e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

2.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais cuja atuação atenda a requisitos técnicos em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.4 A quantidade de serviços a serem executados durante a vigência do contrato será definida pelo CONTRATANTE, mediante solicitação formal à CONTRATADA, por meio de sistema informatizado ou mediante Ordem de Serviços encaminhada por meio eletrônico (e-mail), atendidas as seguintes condições:

2.4.1 As solicitações para os serviços de consulta de até 100 (cem) caixas deverão ser atendidas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Quando a quantidade de caixas objeto da solicitação de serviços de consulta for superior a 100 (cem), o prazo para atendimento será de até 72 (setenta e duas) horas;

2.4.2 Os serviços de coleta, armazenamento e guarda, deverão ser realizados mediante agendamento com a Coordenação de Arquivo do CONTRATANTE, pelos telefones (071) 3133-0133/0134;

2.4.3 Os serviços de indexação deverão ser realizados concomitantemente com os serviços de armazenamento, atendidos aos requisitos técnicos aplicáveis à atividade;

2.4.4 Os serviços de digitalização de documentos, com a respectiva disponibilização dos mesmos em sistema informatizado de acesso ao CONTRATANTE, deverão ser realizados no prazo de até 30 (trinta) dias para cada 1000 (mil) caixas/box de documentos coletados pela CONTRATADA, limitados ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, para a hipótese de serem coletadas as 4500 (quatro mil e quinhentas) caixas de documentos estimadas para a contratação;

2.5 Não haverá empregado(s) da CONTRATADA à disposição do CONTRATANTE, em tempo integral, nas suas instalações;

2.6 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Arquivo do CONTRATANTE, em conjunto com o fiscal do contrato – responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja servidor integrante daquela unidade;

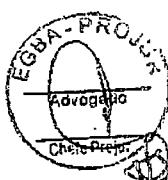
2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.7.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:





Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0003	7336	9900	100/113	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários, por tipo de serviço, estabelecidos para plena execução do objeto contratual são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviços de armazenamento e guarda	Caixa box/mês	4.500	0,60	32.400,00
02	Serviços de coleta	Caixa box	4.500	1,00	4.500,00
03	Serviços de Indexação de campo para caixa	Caixa box	4.500	0,70	3.150,00
04	Serviços de consulta e reposição com entrega	Caixa box	50	5,00	3.000,00
05	Serviços de digitalização de documentos	Documento	4.000.000	0,22	880.000,00

4.2. Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual máximo e irreajustável de R\$ 923.050,00 (novecentos e vinte e três mil e cinquenta reais);

4.2.1 O valor anual máximo é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente realizados.

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado:

Ilegível

[Signature]



6.1.1 Mensalmente, e de acordo com a quantidade de serviços efetivamente realizada, no que range à prestação de serviços de armazenamento e guarda, bem como consulta, com reposição e entrega (descritos nos itens 1.1.1 e 1.1.4);

6.1.2 Em parcela(s) correspondente(s) às quantidades de serviços efetivamente realizadas, para os serviços de coleta, indexação e digitalização de documentos (descritos nos itens 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.5, respectivamente);

6.2 Os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela CONTRATADA, de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município de prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Para os serviços de digitalização de documentos, os pagamentos ficarão limitados ao montante mensal máximo de R\$ 73.333,33 (setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), ainda que haja faturamento de serviços cuja quantidade supere, em valores, o montante mencionado;

6.2.1.1 Não se aplica o quanto disposto no item 6.2.1 para o pagamento relativo à última (décima segunda) parcela dos serviços de digitalização, cujo montante será de R\$ 73.333,37 (setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos);

6.2.1.2 Também não se aplica o disposto no item 6.2.1 na hipótese de haver faturamento de serviços cujos quantitativos não alcancem o valor mensal máximo estipulado;

6.3 Verificando-se qualquer pendência impositiva de pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como das certidões que comprovam a regularidade fiscal da CONTRATADA, constantes do SIMPAS;

6.5 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

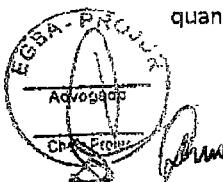
6.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 6.1.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC relativo ao período decorrido entre a data da apresentação da proposta da CONTRATADA, qual seja 28 de setembro de 2017, à data da concessão do reajuste;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo





Contratual.

7.2.2 A revisão de preços e a concomitante concessão dependerá de avaliação do Comitê de Repactuação Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou -- que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte;

9.4 Coletar os documentos do **CONTRATANTE** acondicionados em caixas box e/ou caixas padrão personalizadas, lacradas e identificadas;

9.5 Armazenar as caixas contendo os documentos em sala(s) e estantes apropriadas, segundo as normas regulamentadoras desta atividade;

9.6 Relacionar e conferir, de maneira sistemática, descritores ou palavras-chave de identificação das caixas, de modo a permitir a recuperação posterior de informações em campos de pesquisa em bases de dados de sistemas informatizados;

9.7 Prestar suporte a consultas das caixas, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

9.8 Atender às solicitações do **CONTRATANTE**, nos termos do quanto disposto neste instrumento e nas Ordens de serviços específicas;

9.9 Converter as informações em suporte papel para o meio eletrônico, salvando imagens nos formatos TIFF (multipáginas ou páginas simples) ou PDF, com 300DPI de resolução em preto e branco, com disponibilização de sistema informatizado para consulta;

9.10 Disponibilizar de forma gratuita sistema de visualização de imagens, contemplando a instalação, manutenção e os treinamentos para os usuários do sistema indicados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato;

9.11 Fazer a retificação de erros de digitalização no dia seguinte ao da notificação pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional;

9.12 Garantir que os seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

Ilegível





9.13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de forma a garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados;

9.14 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesias no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.15.1 A eventual resterção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA;

9.16 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, conteúdo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.17 Responder perante o CONTRATANTE no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.18 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente de natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.19 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.20 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às reuniões ou determinações, pelo CONTRATANTE, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

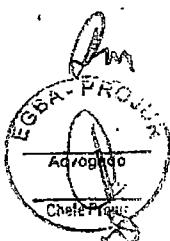
9.21.1 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.22 Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado;





10.2 Fornecer as caixas box e/ou caixas padrão personalizadas que serão utilizadas para acondicionar os documentos a serem coletados pela **CONTRATADA**;

10.3 Encaminhar a documentação à **CONTRATADA**, obedecendo aos padrões estabelecidos pela tabela de temporalidade de documentos da Instituição;

10.4 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.5 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de faihas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

Ilegível

[Signature] 7/10



- 11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, sobre irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato;
- 11.4 O CONTRATANTE poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;
- 11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela CONTRATADA, às suas expensas;
- 11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do CONTRATANTE;
- 11.5 O CONTRATANTE poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da CONTRATADA, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;
- 11.6 Para fins de fiscalização, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 10.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;
- 12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela CONTRATADA, e não sendo suas justificativas aceitas pelo CONTRATANTE, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:
- 12.2.1 Multa;
- 12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 12.2.3 Declaração de inidoneidade para lidar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
- 12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- 12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à CONTRATADA cumulativamente com multa;
- 12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de multa, que será apurada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;
- 12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado.





12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ilegível





17.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2 A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 30.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissoos;

17.4 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no Inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA;

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações de valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 24 de novembro de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA
Luiz Gonzaga Fraga de Andrade
Diretor Geral

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA
Marcos Emílio Barbosa dos Santos
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

1^a Testemunha:

Nome: MILENA DE C. OLIVEIRA
CPF/MF: [REDACTED]

2^a Testemunha:

Nome: Raimundo Oliveira
CPF/MF: [REDACTED]



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 164/2017- SGA

Processo: 003.0.23560/2017 - Inexigibilidade nº 008/2017-DA.

Parecer jurídico: 998/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Gráfica da Bahia, CNPJ nº15.257.819/0001-06 .

Objeto: Prestação de serviços de gestão documental, compreendendo as atividades de armazenamento e guarda, consulta com reposição e entrega, coleta de documentos, indexação de documentos por caixa e digitalização de documentos.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor global estimado: R\$ 923.050,00 (novecentos e vinte e três mil e cinquenta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 7336- Região 9900 - Destinação de Recursos 100/113 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTEIRIA Nº 335/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Aloísio Oliveira Ramos, matrícula 352.737, e Patricia Souza Gomes Alves de Oliveira, matrícula 352.944, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 164/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de gestão documental.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 23 de novembro de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A Coordenação de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia torna público, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2017, procedimento nº 003.0.13912/2017, objeto: registro de preços de materiais de expediente, conforme edital e seus anexos, foi ARQUIVADO após revogação da licitação. Salvador-Ba, 23/11/2017. Monica Sobrinho - Coordenador de Licitações em exercício.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 64/2017, Processo nº 003.021973/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE ETIQUETA BROTHER TZES-961. Parecer Tec/Jurídico nº 1078/2017. Data de Homologação: 23/11/2017. Licitante vencedor VILLARD COMERCIAL LTDA - ME, 03.411.895/0001-45. Valor global: R\$ 11.557,80 (onze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). Salvador/Ba, 23/11/2017. Superintendente de Gestão Administrativa - Frederico Wellington Silveira Soares.

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

EDITAL nº 075/2017-CP

O CONSELHEIRO DISTRIBUIDOR DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciárias e de terceiros, que o advogado GUSTAVILSON ROBERTO LEITE E SILVA JÚNIOR (OAB-BA 30.126), encontra-se apto ao pleno exercício da advocacia. Publique-se. SSA, 23/11/2017. WALDIR SANTOS Conselheiro Distribuidor.

Ilegível



Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Exercício igual a 2018

Código do PAOE igual a 2000

Código da Unidade Gestora igual a 3

Exercício:	2018
Esfera:	F - Fiscal
Órgão:	40 - Ministério Público - MPE
Unidade Orçamentária:	40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência
Unidade Gestora:	0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público
Função:	03 - Essencial à Justiça
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa de Governo:	503 - Ações de Apoio Administrativo e Operação Especial do Ministério Público
PAOE:	2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo
Região:	9900 - Estado
Objetivo do PAOE:	Atender despesas administrativas, a exemplo de material, patrimônio, transporte e outros serviços auxiliares, bem como de assessoramento e controle
Produto:	
Quantidade Prevista:	
Quantidade Atual:	

Natureza	Destinação	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
33901400	0.100.000000	Normal	2.800.000,00	0,00	0,00	2.800.000,00	1.836.144,00	1.285.800,00	0,00	0,00	3.183.139,95	3.157.683,95	3.094.267,95	3.091.313,45	167.204,05
33903000	0.100.000000	Normal	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00	568.641,00	557.500,00	0,00	0,00	1.553.599,14	1.531.383,04	1.299.257,54	1.299.257,54	57.541,86
33903200	0.100.000000	Normal	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903300	0.100.000000	Normal	830.000,00	0,00	0,00	830.000,00	170.000,00	224.000,00	0,00	0,00	742.861,89	742.861,89	640.470,49	640.470,49	33.138,11
33903600	0.100.000000	Normal	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	10.000,00	119.940,00	0,00	0,00	189.245,14	189.171,44	174.096,94	174.096,94	814,86
33903700	0.100.000000	Normal	10.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00	2.250.000,00	1.600.175,00	0,00	0,00	10.633.238,68	10.633.238,68	7.108.404,79	7.106.988,75	16.586,32
33903900	0.100.000000	Normal	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00	902.988,23	1.347.254,60	0,00	0,00	1.324.678,85	1.324.678,85	1.081.146,41	1.079.733,09	31.054,79
33904700	0.100.000000	Normal	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	17.700,00	0,00	0,00	38.825,73	38.642,72	38.391,22	38.391,22	3.471,27
33909200	0.100.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.779.606,40	8.431,23	0,00	0,00	1.771.130,04	1.771.130,04	1.662.490,43	1.662.490,43	45,13
33909300	0.100.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	4.587,20	0,00	0,00	0,00	4.587,16	4.587,16	4.587,16	4.587,16	0,04

Usuário: Maria Amália Borges Franco

Emitido em: 21/11/2018 09:52



Extrato de Fornecedor

Dados Básicos + Documentação

Razão Social: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA - EGBA
Fantasia : EMPRESA GRAFICA DA BAHIA - EGBA
CNPJ / CPF: 15.257.819/0001-06
CRC/CRS: 0001201-7 Vencimento: 12/04/2019
Situação: Ativo
Endereço: RUA MELO MORAIS FILHO
Complemento:
Cidade: Salvador
E - mail: licitacao@egba.ba.gov.br
Telefone: (71) 3116-2837
Cadastro: 05/04/1995
Pessoa p/ contato: LILIANE ALCANTRA

Situação RFB:
Categoria: NO - Normal
Número: 189
Bairro: FAZENDA GRANDE DO RETIRO
UF: BA CEP: 40.352.000
Fax:(71) 3116-2838 Telefax: (71) 3116-2902
Renovação: 03/05/2015
Desempenho (%): 2883

Documento	Número	Vencimento	Vencidos	Situação Certidão
CNPJ/CPF	15.257.819/0001-06			
CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL	00.949.396			
CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL	044562/001-63			
REG. FAZEND. FED E A DIVIDA ATIVA E INSS	S/N	25/02/2019		NEGATIVA
REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL	20182751645	19/01/2019		NEGATIVA
REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL	S/N	20/01/2019		
BALANCO PATRIMONIAL	31/12/2017	31/05/2019		
CONCORDATA E FALENCIA	003317350	15/11/2018	X	
CONTRATO SOCIAL (ULTIMA ALTERACAO)	12/09/2012			
DECLARACAO DO EMPREGADOR	S/N			
DECLARACAO DE SUPERVENIENCIA	1201			
REGULARIDADE COM O FGTS - CEF	201810300506046063	28/11/2018		
CERTIDAO DE DEBITOS TRABALHISTAS	155145948/2018	26/01/2019		



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ref. 003.0.36409/2018

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e manifestação, com posterior retorno a esta Superintendência.

Em 21 de novembro de 2018.


Caroline Santana Silva

Apoio Técnico e Administrativo/AAGI/SGA
Mat. 352.218



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.36409/2018 – PGJ

INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

EMENTA: ADITAMENTO CONTRATUAL. SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO E GUARDA, CONSULTA COM REPOSIÇÃO E ENTREGA, COLETA DE DOCUMENTOS, INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS POR CAIXA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COM A CONTRATADA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. PRESTAÇÃO DE NATUREZA CONTÍNUA. VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO. ART. 140, II, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 1106/2018

1. Trata-se de solicitação de autorização para aditar o Contrato nº 164/2017 – SGA, firmado com a Empresa Gráfica da Bahia, objeto – prestação de serviços de gestão documental, compreendendo as atividades de armazenamento e guarda, consulta com reposição e entrega, coleta de documentos, indexação de documentos por caixa e digitalização de documentos –, com os propósitos específicos de diminuir o custo unitário de serviços contratados, alterando a Cláusula Quarta, itens 4.1 e 4.2, e prorrogar a vigência contratual (Cláusula Oitava) por mais 01 (um) ano.

2. O pedido visa a atender às necessidades da Administração. Anexaram-se aos autos: justificativa para o aditamento, cópia do termo de contrato original, documentos que atestam a razoabilidade dos preços, aceite da contratada, minuta do primeiro termo aditivo que se pretende subscrever, provas de regularidade fiscal, além de

outros documentos relativos à avença.

3. As despesas correrão por conta da Atividade 2000, Elemento 33.90.39, cujo saldo orçamentário disponível é de R\$ 31.054,78 (trinta e um mil cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos). Ressalta a unidade responsável, em documento de fls. 03, que a dotação orçamentária informada é suficiente para suportar as despesas no presente exercício, visto que as demais serão custeadas com os recursos do exercício subsequente.

4. A justificativa relativa à disponibilidade orçamentária, que subsidiará as despesas oriundas da presente contratação, encontra albergue no § 2º, do art. 11, da Lei Estadual nº 9.433/05, *in verbis*:

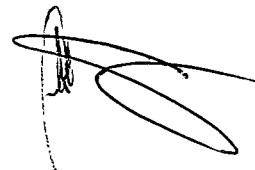
Art. 11 – (...)

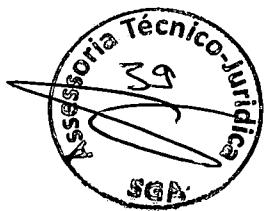
§ 2º - Entende-se como disponibilidade de recursos orçamentários, para os fins do disposto no inciso III do caput deste artigo:

I - a efetiva existência de dotação que assegure o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

II - a previsão da inclusão de recursos orçamentários em exercícios futuros, inclusive aqueles que advêm do repasse de verbas assegurado por outros órgãos ou entidades públicas, mediante convênios, acordos ou outros ajustes específicos.

5. Acerca da diminuição do custo unitário de serviços que compõem a execução do objeto contratual, vale ressaltar, consoante informações da unidade responsável, que aquela é resultante de





negociação junto à contratada, o que, necessariamente, acarreta na alteração de cláusula citada alhures. Destarte, tal modificação presta-se apenas ao propósito de ajustar as disposições contratuais à realidade fática e jurídica.

6. Quanto à prorrogação de prazo, o art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05 tem a seguinte redação:

Art. 140 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

7. De acordo com o dispositivo citado, o contrato poderá ser prorrogado, quando isto representar economicidade para a Administração – com limitação temporal de sessenta meses.

8. A minuta do termo aditivo se amolda às disposições legais pertinentes, em especial ao art. 131 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, contendo, em síntese, cláusulas referentes ao objeto, às alterações e à ratificação das cláusulas do contrato originário.

9. Por todo o exposto, uma vez que existe subsunção do caso à hipótese legal, e tendo sido a prorrogação solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, conforme determina o art. 142 do citado diploma



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

legal, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável ao deferimento do pedido, aprovando a minuta do termo aditivo ora apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 22 de novembro de 2018.


Bela. Maria Patrícia Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 351.869


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 352.748



Ref. 003.0.36409/2018

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 1106/2018 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo a aditamento do Contrato nº 164/2017 - SGA, firmado entre este Ministério Pùblico e a Empresa Gráfica da Bahia, tendo como objeto a prestação de gestão documental, com o propósito específico de prorrogar a vigência (Cláusula Oitava) por mais 12 (doze) meses e reduzir o preço dos serviços.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Em 23 de novembro de 2018.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Ref.: 003.0.36409/2018

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para providenciar assinaturas das partes no Instrumento Contratual relativo a aditamento do Contrato Nº 164/2017-SGA, firmado entre este Ministério Pùblico e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**, tendo em vista despacho de fls. *retro*. Após, encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, 23 de novembro de 2018.

Josias Marques Neto
Diretor Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Ref.: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2017

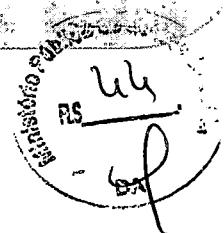
SIMP nº 003.0.36409/2018

DESPACHO

Encaminho o expediente a Coordenação De Execução Orçamentária Administrativa, com **02 (duas) vias** do **1º Termo Aditivo do Contrato nº 164/2017 - SGA**, bem como cópias da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.276 do dia 05/12/2018.

Salvador, 05 de dezembro de 2018.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº 353.433



1º aditivo Empresa Gráfica da Bahia - Contrato nº. 164/2017-SGA

restituição e entrega, coleta de documentos, indexação de documentos por caixa e digitalização de documentos, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 A redação da **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato Original fica alterada nos seguintes termos:

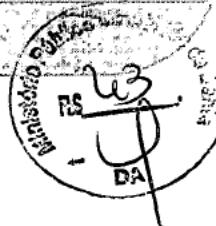
"4.1 Os preços unitários, por tipo de serviço, estabelecidos para plena execução do objeto contratual são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviços de armazenamento e guarda	Caixa box/mês	4.500	0,60	32.400,00
02	Serviços de coleta	Caixa box	4.500	1,00	4.500,00
03	Serviços de indexação de campo para caixa	Caixa box	4.500	0,70	3.150,00
04	Serviços de consulta e reposição com entrega	Caixa box	50	3,00	1.800,00
05	Serviços de digitalização de documentos	Documento	4.000.000	0,21	840.000,00

4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual máximo de R\$ 881.850,00 (oitocentos e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta reais)".

2.2 A alteração do valor constante na **CLÁUSULA QUARTA**, item 4.2, que passa de R\$ 923.050,00 (novecentos e vinte e três mil e cinquenta reais) para R\$ 881.850,00 (oitocentos e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta reais).





1º aditivo Empresa Gráfica da Bahia - Contrato nº. 164/2017-SGA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo Superintendente, **FREDERICO WELINGTON SILVIERA SOARES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, CNPJ n.º. 15.257.819/0001-06, estabelecida à Rua Melo Moraes Filho, nº 189, Fazenda Grande do Retiro, CEP 40.346-900, Salvador-BA, representada por seu Diretor Geral **LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE**, CPF nº. [REDACTED] e por seu Diretor Técnico, **MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS**, CPF nº. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017-DA, protocolado sob o nº. 003.0.23560/2017, **CONTRATO Nº 164/2017 - SGA**, que, independentemente de transcrição, integra este instrumento, e, observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebraram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a diminuição do custo unitário dos itens 4 e 5 dos serviços descritos na **CLÁUSULA QUARTA**, com a consequente modificação do valor do Contrato, resultando em uma redução de aproximadamente 4,67199% e prorrogação da vigência contida na **CLÁUSULA OITAVA**, relativo à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL**, compreendendo as atividades de armazenamento e guarda, consulta com





1º aditivo Empresa Gráfica da Bahia - Contrato nº. 164/2017-SGA

2.3 O prazo de vigência do contrato indicado na **CLÁUSULA OITAVA**, fica prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 24 de novembro de 2018 e término em 23 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

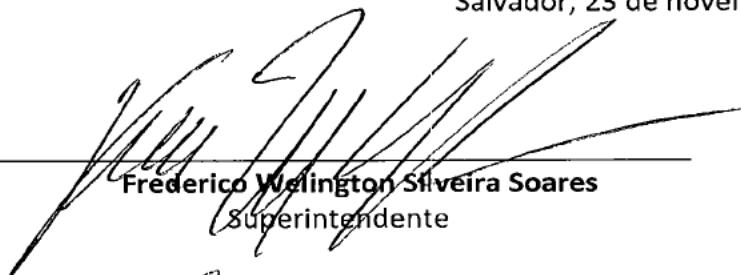
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, bem como seus aditivos, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito perante as testemunhas abaixo.

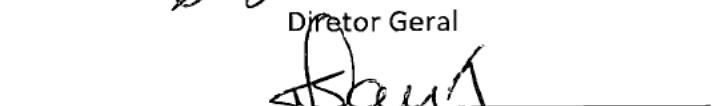
Salvador, 23 de novembro de 2018.

PELO CONTRATANTE:


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

PELA CONTRATADA:


Luiz Gonzaga Fraga de Andrade
Diretor Geral


Marcos Emílio Barbosa dos Santos
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS: 1ª.


Thiago Brandão Lopes
Gerente Documental/GERDOC
Cada tro 52000931-2
DIRETTEC EGBA

2ª.



**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 90/2018, Processo nº 003.0.27832/2018. Objeto: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO CONTROLE DE ACESSO. Parecer Tec/Jurídico nº 1.131/2018. Data de Homologação: 03/12/2018. Licitante vencedor CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMATICA - EIRELI - CNPJ 40.584.096/0001-05. Salvador/Ba, 03/12/2018. Superintendente de Gestão Administrativa - Frederico Wellington Silveira Soares.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 77/2018 - Proc.SIMP nº 003.0.26720/2018. Objeto: prestação de serviços de SEGURO CONTRA INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E DANOS ELETRÍCOS PARA OS IMÓVEIS DE USO DO MP, na Capital e Interior do Estado da Bahia. Licitante vencedora: AXA SEGUROS S/A, CNPJ 19.323.190/0001-06. Valor global R\$ R\$ 29.290,00. Salvador/Ba, 03/12/2018. Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 87/2018, UASG 926302 - Processo SIMP nº 003.0.28091/2018. Objeto: Aquisição com instalação de condicionadores de ar tipo split em diversas unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, compreendendo a execução e fornecimento de todo material, equipamento e mão de obra. Parecer Tec/Jurídico nº 1129/2018. Data de Homologação: 03/12/2018. Licitante vencedor: UNIPRES COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 42.086.629/0001-46, Valor do item 1: R\$ 2.300,00, Item 02: R\$ 11.000,00 e item 03: R\$ 2.150,00. Salvador/Ba, 03/12/2018. Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2017 -SGA

Processo: 003.0.36409/2018.

Parecer Jurídico: 1106/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Gráfica do Estado da Bahia - EGBA, CNPJ nº 15.257.819/0001-06. Objeto contratual: prestação de serviços de gestão documental, compreendendo as atividades de armazenamento e guarda, consulta com reposição e entrega, coleta de documentos, indexação de documentos por caixa e digitalização de documentos.

Objeto do aditivo: alterar os valores constantes na Cláusula Quarta do contrato original, a fim de minorar os preços unitários dos itens 4 e 5, com consequente redução do valor global máximo estimado do contrato, que passa de R\$923.050,00 (novecentos e vinte e três mil e cinqüenta reais) para R\$881.850,00 (oitocentos e oitenta e um mil oitocentos e cinqüenta reais); prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 24 de novembro de 2018 até 23 de novembro de 2019.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 7336 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100/113 - Natureza de Despesa 33.90.39.

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

EDITAL nº 081/2018-CP - A CONSELHEIRA DISTRIBUIDORA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que o advogado MARCO ANTONIO DA SILVA LOPES (OAB 12.725), se encontra apto ao pleno exercício da advocacia. Publique-se. SSA, 30/11/2018. Simone Neri - Conselheira Distribuidora OAB-BA.

Edital nº 124/2018 - Notificação - Audiência - A Conselheira Distribuidora da ordem dos advogados DO BRASIL, seção bahia, no uso de suas atribuições, notifica: A.P.M.G. (OAB/BA 30.700), R.R.M.P. (OAB/BA 39.692), V.S.M. (OAB/BA 34.549) e seus respectivos advogados Ana Paula Moreira Góes, Ramon Romany Moradillo Pinto, Vitor Souza de Moraes na forma do art. 137-D § 4º do Regulamento Geral do EOAB, para comparecerem a AUDIÊNCIA designada para o próximo dia 12 de Dezembro de 2018 (quarta-feira) às 14h, (Processo nº 1218/2018), conforme dispõe o art. 1º, inciso II do Provimento 83/96, do Conselho Federal da OAB. Comunico que a falta de comparecimento, sem justo motivo, será considerada desinteresse em conciliar. Publique-se e cumpra-se. Salvador, 03 de dezembro de 2018. Simone Neri - Conselheira Distribuidora - OAB/BA.

Legível



TAD		Termo Aditivo de Contratos e Documentos Assemelhados		40601.0004.18.0000002-4
Data do Termo Aditivo: 06/12/2018	Valor do Termo Aditivo: 881.850,00 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento [] Mudança de Credor			Novo Fim da Vigência: 23/11/2019
Unidade Orçamentária: 40601 - Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia				
Unidade Gestora: 40601.0004 - Diretoria Administrativa - DA - FMMP				
Nº do Instrumento (INT): 40601.0004.17.0000063-3	Tipo Instrumento: Contrato	Nome do Credor: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	CPF/CNPJ do Credor: 15.257.819/0001-06	
Início da Vigência: 24/11/2017	Fim da Vigência: 23/11/2018	Valor Inicial do Instrumento: R\$ 923.050,00	Valor Atual do Instrumento: R\$ 923.050,00	
Saldo Disponível: 0,00	Modalidade de Licitação: Inexigibilidade - art. 60	Tipo de Despesa: Compras e Serviços	Retenção da Lei Anticalote?: Não	
Justificativa: PRORROGAÇÃO POR MAIS 1 ANO E REDUÇÃO DE 4,67199% CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO				
Situacao: Cluido				

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2019	40601.0004.03.122.261.7336.9 900.33904000.0100000000.1	0,00	0,00	GERAL	881.850,00	0,00	881.850,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:	
01/01/2019	0,00	881.850,00	0,00	881.850,00	